

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2015

NÚMERO 6.840

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
José Milton Scheffer
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

DIRETORIA LEGISLATIVA Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvarina Bohn DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES	ÍNDICE Plenário Ata da 036ª Sessão Ordinária realizada em 05/05/2015 2 Publicações Diversas Projetos de Lei 19 Projeto de Lei Complementar 48
--	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 036ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mario Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Serafim Venzon, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, srs. deputados, quem nos acompanha pela TVAL e Rádio Digital Aleesc, também quero saudar todos os catarinenses que estão aqui nas galerias, bem como o deputado

Kennedy Nunes, que está adentrando agora ao plenário.

Também quero saudar a delegação de São Bento do Sul, da Rádio Liberdade e também do Jornal Liberdade, os jornalistas Jairson Sabino e João Luiz Viana, bem como a delegação de Navegantes, representados aqui pelo sr. Edison Inocêncio e o sr. Nelson Gonçalves, que trazem à esta Casa inúmeras reivindicações importantes para aquele município. Município este, governado por um prefeito peessedebista, mas cheio de entusiasmo e com uma demanda extraordinariamente grande, que cresce todos os dias por conta de um movimento econômico também muito grande que desencadeou agora na última década, principalmente como efeito de um dos projetos que o Fernando Henrique conseguiu, como presidente, a aprovação no Congresso Nacional, que foi exatamente a participação da sociedade na construção de portos particulares, que até então, todos os portos, tanto o porto quanto a operacionalidade deles eram executadas pelo governo. Naturalmente o governo, pela falta de investimentos, acabava não fazendo.

Em Navegantes, que tem um porto particular chamado Portonave, veio a promover um grande desenvolvimento em Navegantes, em Itajaí, que antes também o porto era administração pública, agora é uma administração municipal. Mas, enfim, Navegantes cresce muito, justamente por uma demanda econômica muito grande, por conta desse desenvolvimento.

Saudamos aqui, então, o prefeito da cidade, que tem mantido esse entusiasmo e que

são representados aqui pelo sr. Edison e sr. Nelson Gonçalves.

Mas eu queria abordar, sr. presidente, a questão que Santa Catarina, sempre colocada com muito orgulho por todos nós, catarinenses, justamente a participação que nós damos ao governo, a nossa contribuição social, a distribuição da nossa renda, a socialização da renda, o nosso equilíbrio socioeconômico, enfim, Santa Catarina, um estado que se destaca no Brasil por conta de um desenvolvimento social muito grande, pela participação econômica e social que nós damos a toda nação.

Mas, infelizmente, Santa Catarina também será, digamos, penalizada, por algumas decisões do governo, principalmente pela falta de ações de infraestrutura. Diversas obras de infraestrutura viária no Brasil continuarão paralisadas, por tempo indeterminado, devido à falta de recursos do ministério dos Transportes, que chegou ao ponto de admitir o calote às empreiteiras.

O ministro dos Transportes, Antonio Carlos Rodrigues, afirmou durante audiência pública na comissão de Serviços e Infraestrutura do Senado, que a interrupção ocorreu por conta do impacto do ajuste fiscal do governo. E além desse impacto, também formou o cenário desfavorável pela demora na aprovação do Orçamento Geral da União e os reflexos da Operação Lava Jato, que compromete qualquer estado brasileiro, que levou diversas empreiteiras a entrar em recuperação judicial.

Para que os projetos voltem a ser executados, são necessários aproximadamente, R\$

13,6 bilhões em recursos. E dizia o ministro: "Pararam sim as obras! Não tenho cortina de fumaça. Não posso esconder o que está acontecendo no ministério. Eu nunca esperava chegar ao início de maio sem saber o que tenho de recursos para gastar, referindo-se a questão do Orçamento. Estou acabando de pagar ainda dezembro e iniciando janeiro". Isso ele reclamando então, da situação em que está o ministério. Ele que é do governo e reclamando do seu próprio governo. "Tudo o que aconteceu e que está acontecendo no Brasil afetou muito o setor de transporte", admitiu o ministro.

Mais obras devem ser suspensas por falta de dinheiro. Rodrigues afirma que tem recebido ligações e visitas de empreiteiros que cobram pagamentos e ameaçam paralisar empreendimentos. Disse ainda aos senadores estar atuando mais como bombeiro do que ministro, e que não programará o pagamento das empresas até ter um levantamento preciso das finanças da pasta.

Especialistas consideram que investimentos em infraestrutura são prioritários para sofrerem cortes desta magnitude, como o governo federal no caso teve com Santa Catarina. Se nós não investimos em infraestrutura e não tivermos um planejamento de curto prazo desses investimentos, nós vamos voltar à época do tapa-buraco e teremos muito mais acidentes e dificuldades, sem falar nos entraves econômicos.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Pois não!

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Nobre deputado Serafim Venzon, a leitura que v.exa. faz sobre uma das principais pastas do governo federal e um dos principais ministros é preocupante. É como os ratos abandonando o barco, ou melhor, é como se alguém jogasse a toalha, estou indo embora. Não sei o que está acontecendo lá atrás.

É como se tivesse sido derrotado num ranking aonde deveria existir a luta para resolver os problemas, o lutador está jogando a toalha e abandonando a luta.

Como pode um ministro de tamanha importância, do Brasil, não saber o que acontece no seu ministério? Não saber o que tem em suas mãos? O que vamos dizer nós, os catarinenses, quando encaminhamos projetos, reivindicações, quando reclamamos por benfeitorias, quando nós nos reunimos com a sociedade catarinense para pleitearmos obras e investimentos, se de repente lá, quem tem que resolver, ele diz que não sabe como fazer e que está mais para ser um ministro de tapa-buracos.

Realmente, o atual governo federal vive tapando buracos, lamentavelmente ao invés de fazer obras que possam dar resultado à sociedade brasileira.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Muito obrigado, deputado Leonel Pavan. Inclusive, a Confederação Nacional dos Transportes alertou em boletim divulgado no início deste mês que a demora da votação do orçamento não é porque o Congresso não o vota, certamente é o Executivo que tem interesse que não seja votado para levar uma vantagem sobre isso.

E para completar o cenário ruim, a morosidade na execução de projetos de mobilidade, transporte e logística é agravada pelo déficit de contas do governo. A conclusão do documento é de que a infraestrutura tem sido um dos maiores entraves para o desenvolvimento do país.

O indicador do Fórum Econômico Mundial que mede a qualidade geral da infraestrutura de transporte do país coloca a classificação mundial em 131ª, essa é a posição do Brasil, mesmo com um salto de R\$ 2,8 bilhões em 2002 para R\$ 15,5 bilhões em 2004, os investimentos ainda são considerados insuficientes.

Por isso, sr. presidente, a preocupação nossa de Santa Catarina, justamente pelo esquecimento mais uma vez de Santa Catarina, do governo federal, de receber aqui os recursos que são justos para nós podermos financiar e promover o desenvolvimento econômico indispensável.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Com a palavra, pela ordem o sr. deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, eu encaminhei através desta Casa um pedido de informação ao governo do estado referente a repasses de recursos para a conclusão da obra do Centro de Convivência da Terceira Idade, que está sendo construído no município de Vitor Meirelles.

Nós queríamos saber sobre os investimentos e porque não estavam repassando os recursos. Agora, recebi a resposta do governo do estado dando conta que uma parcela das três foi paga e as outras duas estão sendo encaminhadas para a liquidação ainda este mês.

Então, agradeço ao governo do estado por atender a reivindicação que nós, aqui, fizemos, mas por atender a sociedade do referido município.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Esta Presidência faz o registro do prefeito da capital e ex-deputado, sr. Cesar Souza Junior. Seja bem-vindo.

O próximo orador inscrito para falar é o deputado João Amin, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO AMIN - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada Luciane Carminatti, prefeito de Florianópolis, Cesar Souza Junior.

Começo meu pronunciamento parabenizando o deputado Darci de Matos que foi o proponente da audiência pública na comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano que aconteceu em Joinville, para debater a implantação da região metropolitana do norte e nordeste e a mobilidade urbana da região de Joinville.

Estava presente o ex-prefeito de Curitiba, que realmente deu uma aula de conhecimento, sobre a mobilidade urbana. E esse encontro ocorreu na Acij e contou com a presença de inúmeros representantes, não apenas de Joinville, mas de Corupá, São Francisco do Sul, Guaratimir, Massaranduba, Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Garuva, e de Joinville a Jaraguá do Sul.

Esse projeto de lei que se encontra na Assembleia Legislativa visando a região metropolitana do norte e nordeste do nosso estado vem ao encontro de uma legislação federal que foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff no final do ano passado, a Lei da Metrópole que obriga os prefeitos e governadores resolver conjuntamente questões como transportes, saneamento e coleta de lixo e planejamento urbano nas regiões metropolitanas, não individualmente, nas cidades.

O deputado Dalmo Claro estava na audiência pública que foi muito esclarecedora. Esperamos que este projeto aqui na Assembleia Legislativa seja aprovado o mais rápido possível.

Eu dei minha palavra de prestar todos os esclarecimentos ao prefeito da cidade com quem tive a oportunidade de estar junto antes dessa audiência pública, na sede da prefeitura de Joinville, o prefeito Udo Döhler.

Convido todos os interessados para participar de um debate nesta Casa, às 19h30 no auditório Antonieta de Barros, na comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, que o deputado Cesar Valduga faz parte, sobre o terreno de Marinha. Essa nova demarcação anunciada pelo patrimônio da União que só visa única e exclusivamente arrecadar dinheiro dos cidadãos sem nenhuma contrapartida. Deputado Darci de Matos, nos últimos 12 anos o patrimônio da União arrecadou no Brasil R\$ 10 bilhões. No último ano em Santa Catarina arrecadou R\$ 44 milhões, sem nenhuma contrapartida nem ao município e nem a orla, nada de contrapartida.

Por isso hoje, com a presença do professor Obéde Pereira de Lima, figura respeitadíssima no Brasil, conhecedor profundo do tema, se espera debater, dar ao cidadão maior prazo de defesa, após comunicado pelo patrimônio

da união, apenas dez dias de prazo é muito pouco. Nove mil imóveis apenas em Florianópolis e 40 mil imóveis no estado de Santa Catarina, o sr. deputado Darci de Matos, que tem público leal em Itapema, por exemplo, o posto da Polícia Rodoviária de Itapema está em terreno de Marinha. Isto é um absurdo!

E com essa nova demarcação por parte da Secretaria do Patrimônio da União - SPU -, a comunidade do Bairro Carianos está apavorada, são 1.300 mil imóveis apenas naquele bairro. Temos 30 mil imóveis na cidade. E não pense deputada Luciane Carminatti, que Chapeco está livre desse efeito predatório da União, até porque mangue, rio, quando tem efeito de maré, 33m, a União vai arrecadar taxas. Por isso, não apenas a cidade de Florianópolis precisa manifestar-se, mas todo o estado de Santa Catarina.

O prefeito Cesar Souza Júnior, por exemplo, está baseando-se em uma ação da cidade de Vitória, tentando a extinção desse tributo. O estado de Santa Catarina tem que se basear no estado de Pernambuco, onde algumas medidas nessa questão já avançaram neste estado.

Esse assunto é muito importante e a comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano não vai se omitir. Hoje a presença do professor Obéde Pereira de Lima é muito importante, é muita arrecadação da União para não se ter nenhuma contrapartida aos municípios, deputado Leonel Pavan.

Deputado Darci de Matos, o senhor que tem um futuro grande pela frente na cidade de Joinville vai estar presente, porque não se pode omitir esse assunto. Existem projetos de emenda constitucional, projeto de lei no Congresso Nacional, mas infelizmente essas ações que iniciaram há tempo já foram totalmente distorcidas, e obviamente que o último degrau dessa grande escadaria que temos, é a extinção desse tributo, dessa taxa, mas ainda serão muitos degraus que temos que subir para chegar lá.

Porém, a defesa do cidadão precisa de mais de dez dias para tomar ciência e se defender, muitas pessoas não têm acesso ao patrimônio da união e a documentos importantes, que não estão à disposição. Sendo que a Lei da Transparência, deputado Leonel Pavan, obriga a - SPU - Secretaria Estadual de Patrimônio da União, ter à disposição pela internet esse material, mas nem indo a SPU o cidadão tem conhecimento. Pergunte a um cidadão do Bairro Carianos, por exemplo, se ele tem conhecimento dessa nova demarcação, estão querendo cobrar impostos de cinco anos antes de 2015 ou seja 2014. Isso é um absurdo!

Por isso, hoje, às 19h30 vamos ter um momento muito importante para debater. O SPU tem que parar de se esconder na sua sede e deve colocar-se à disposição da população que tem dificuldade até para obter informações.

O Sr. Deputado Darci de Matos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOÃO AMIN - Pois não!

O Sr. Deputado Darci de Matos - Deputado João Amin, parabenizo a atuação de v.exa. como parlamentar, sobre tudo como presidente da importante comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano.

V.Exa. traz mais uma vez, além da mobilidade urbana, do planejamento urbano, deputado Leonel Pavan, que diz respeito praticamente a todo litoral de Santa Catarina, que é tratar das questões de terra de Marinha. E aí reside, deputado João Amin, como v.exa. explicitou, um grande absurdo, uma grande injustiça, porque milhares de pessoas, como no caso de Florianópolis, de Balneário Camboriú, de Itapema, de Joinville, enfim, que detêm a titularidade da propriedade, a escritura do seu terreno, mas a união numa legislação federal determina que mesmo tendo escritura o proprietário tenha que pagar uma taxa para o patrimônio da união. Isso é um absurdo e ilegal! Porque toda taxa se subentende tem que ter contrapartida do poder público.

Portanto, essa audiência pública de hoje à noite vai ser de fundamental importância, e além dos professores, estará presente o dr. Carlos Adauto Vieira, que juntamente com o dr. Pugliese,

são os melhores advogados do Brasil nessa área, porque eles já têm causas tramitadas e julgadas no Supremo e que tiveram êxito.

Portanto, tenho certeza de que a retomada desse grande movimento, através de uma ação de v.e.a., será muito importante para Santa Catarina. Parabéns, deputado João Amin!

O SR. DEPUTADO JOÃO AMIN - Muito bem colocado, deputado Darci de Matos, que é integrante da comissão, que mobilizou também as pessoas, convidou entendedores do assunto, porque realmente é um tema muito complexo, há muitas informações a serem analisadas e quem merece ter esses esclarecimentos é a população, que apenas paga impostos e não tem contrapartida nenhuma. Como diz o ex-deputado Edison Andriano: "a união só morde e não dá nenhuma contrapartida aos moradores de área de terreno de Marinha."

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - O próximo inscrito é o sr. deputado Leonel Pavan, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, quero registrar que hoje a Polícia Militar comemora 180 anos.

A corporação tem atualmente 11.500 policiais, aproximadamente. Quando governador fiz mais ou menos 500 nomeações e realizei um concurso para três mil e poucos policiais entre militares e policiais civis.

A Polícia Militar de Santa Catarina é modelo para o Brasil. É uma polícia modernizada que utiliza técnicas e equipamentos atuais. E elas estão se destacando no Brasil pela competência e pelo trabalho que realizam, mas temos que reconhecer que o número de policiais colocados à disposição para a população de Santa Catarina ainda é muito pouco. Hoje comemora 180 anos de atividades, de lutas, de conquistas, de realizações de trabalhos o que orgulha todos nós perante o Brasil.

Porém, precisamos repensar um pouco a segurança no nosso estado com relação ao número de policiais. Repito, temos mais ou menos 11.500 policiais, contando suas folgas, devemos ter em torno de 3.500 policiais na ativa por dia. Se dividimos pela população de Santa Catarina, está bem aquém da necessidade para atender todos os municípios.

Acabei efetivando 500 policiais quando governador, um concurso público, deputado Fernando Coruja, para mais de três mil policiais em 2010, mas tudo isso é muito pouco para a segurança do nosso estado. Então, acabam responsabilizando o próprio governador e dentro do próprio governo não se entende a falta de policiais em determinadas regiões. Poderia dizer que nossa parte fizemos quando governador, o PSDB governou por nove meses e fizemos a nossa parte.

Quero conclamar o governo para fazer um concurso mais eficaz, mais abrangente, para que possamos ter, pelo menos nesse dia de comemoração, uma notícia importante que é aumentar o número de policiais, pois o próprio comando vem fazendo essa reivindicação há muito tempo. Então, fica aqui a nossa homenagem à Polícia Militar e espero que realmente possamos ter um efetivo maior em Santa Catarina.

Queria aqui também lembrar mais uma vez sobre o Centro de Eventos em Balneário Camboriú. O Centro de Eventos que o estado está propondo construir na cidade de Balneário Camboriú.

Por inúmeras vezes aqui levantamos o fato de que poderíamos perder os recursos, ou melhor, o recurso federal se nós não lançássemos o edital na época correta, o que a lei exige.

Criou-se ali certa desconfiança por parte da mídia e da própria população no dia que foi lançado o edital, porque uns entendem que o prazo é de 45 dias e outros que é de 30 dias. Mas o secretário de Turismo disse que está tudo correto, que está tudo perfeito, e nós só temos que agradecer. Agradecer porque esta obra se estiver tudo correto, vai ser iniciada. E o projeto que nós

licitamos quando governador será talvez um dos mais modernos Centro de Eventos do Brasil construído em Santa Catarina, se não perderem o prazo e os R\$ 55 milhões do governo federal.

Nesta quarta-feira estaremos com alguns representantes de Balneário Camboriú, lá no governo, para conversar com o secretário Nelson Antônio Serpa, porque ele nos deu garantia que está tudo correto, que está tudo perfeito e esta obra sairá do papel nos próximos dias.

Assim como viemos aqui para cobrar inúmeras vezes, hoje, queremos fazer esse comentário e agradecer o governo pela agilidade em nos atender e por cumprir o prazo que a lei exige. A não ser que tenha alguma coisa que não estejam falando a verdade, mas, preferíamos confiar na palavra daqueles que comandam o estado de Santa Catarina.

Queria ainda fazer aqui um comentário referente algumas informações que nós realizamos aqui neste plenário, e aqueles que eu reivindiquei, aqueles que nós solicitamos, felizmente o governo esta respondendo. E todos eles com notícias positivas e depois farei esta leitura, apenas vou conferir alguns dados se confere. Farei esta leitura aqui em plenário para agradecer a deferência, para agradecer a agilidade e por cumprirmos a lei no prazo de resposta dos pedidos de informações. Apenas ainda vamos averiguar alguns que fiz ainda há pouco da sede Vitor Meirelles, mas tem alguns outros ainda aqui que precisamos de alguns dados maior.

Aproveito para fazer a homenagem e, certamente, o deputado Kennedy Nunes também as fará, estivemos agora um período religioso, um período importante na cidade de Camboriú, num dos maiores eventos religiosos do Brasil promovidos pelos Gideões, que tem lá o pastor Cesino Bernardino, como grande chefe, o grande comandante. O pastor que todos, certamente gostariam de tê-lo, porque ele realiza o evento de uma magnitude ímpar, fora de série.

Estiveram presentes mais de cem mil pessoas foram a Camboriú fazer suas orações, fazer os encontros para defender os seus princípios e para acima de tudo, fazerem o bem. Foram pessoas de diversos lugares do Brasil, do mundo inteiro que lá estiveram. Eles transformaram aquele evento num ato cultural. Hoje é uma cultura da sede Camboriú, que é a capital dos Gideões, movimentaram o comércio, os hotéis, restaurantes.

Enfim, todos se integraram a esse evento, e hoje esse evento dos Gideões é, sem dúvida alguma, um dos grandes sucessos do turismo religioso e, também, àqueles que, através da fé, procuram buscar melhores dias para as suas vidas, deles e de outros também.

Então, deixo aqui, no meu pronunciamento, essa mensagem de agradecimento ao sr. Cesino e a toda sua família, a todos os pastores, por fazerem na minha região, uma das minhas cidades, Camboriú, um evento de grande magnitude, e que orgulha a todos nós brasileiros.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, o primeiro horário está destinado ao PSD. Com a palavra, o sr. deputado Ismael dos Santos, por até 13 minutos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas.

Eu quero também ratificar as palavras do deputado Leonel Pavan, parabenizando o pastor Cesino Bernardino e toda a sua equipe pela realização do 33º Congresso Geral de Missões em Camboriú. O deputado Kennedy Nunes esteve conosco na abertura juntamente com o sr. governador.

Nós parabenizamos pelo trabalho que fazem, são mais de mil famílias, talvez, alcançando 50 países, mas principalmente no interior do Brasil, não só pelo aspecto de levar as Boas Novas, mas também, deputado Kennedy Nunes, pelo braço social que os Gideões Missionários da Última Hora representam para Santa Catarina, para o Brasil e para o mundo.

Sr. presidente, eu já vou dividir o meu tempo com a nossa liderança, o deputado Darci de Matos, mas gostaria de protocolar, nesta Casa, mais um projeto de lei, desta vez relacionado às nossas concessionárias de serviços públicos de água e luz, para que possam disponibilizar, na fatura de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para a sua quitação.

Vejo aqui o ex-vereador Asael, seja bem-vindo.

Nós entendemos que o Parlamento, deputado Fernando Coruja - e v.e.a. tem falado muito que esta questão é de competência do Parlamento - tem a missão de intermediar as demandas da população com o Executivo estadual, tem a perspectiva de também produzir legislação de forma concorrente, inclusive no que tange o direito estabelecido, quer na esfera federal ou municipal.

Nesse caso, reporto-me de forma bastante pontual ao direito dos consumidores que recebem o fornecimento de água e de energia elétrica, questões essenciais para uma vida digna de cada cidadão. E nós sabemos, srs. deputados, que a suspensão do fornecimento desses serviços em decorrência da inadimplência, mesmo que passível de debates e interpretações jurídicas diversas é uma prerrogativa exercida pelas concessionárias. Nós observamos que muitos catarinenses, em decorrência de extravio, esquecimento ou outras intempéries, ficam privados do acesso a estes serviços, mesmo estando com a fatura do mês vigente adimplida.

Então, a ignorância de dívidas anteriores, além da suspensão do fornecimento do serviço, resulta na inclusão do consumidor no cadastro de inadimplentes e no pagamento de taxas onerosas para a religação do serviço.

Por isso, faz-se necessário a reimpressão da fatura com o respectivo código de barras junto à nova fatura, sem impor ao consumidor recorrer aos endereços físicos e eletrônicos das concessionárias.

Portanto, o nosso projeto de lei, que ora apresentamos, tem por finalidade deixar o consumidor alerta quanto aos seus débitos frente às concessionárias de serviços públicos, de forma a evitar transtornos em relação ao corte de tais serviços.

É importante também salientar que a lei, uma vez aprovada, fará com que as concessionárias disponibilizem os meios pelos quais o consumidor poderá quitar o seu débito.

Dessa forma, por ter a consciência que tal projeto é fundamental para resguardar o consumidor, bem como oferecer respostas positivas para as concessionárias, conclamamos aos srs. deputados a aprovação do mesmo. Em síntese, estamos propondo que as concessionárias de água e luz fiquem obrigadas a disponibilizar ao consumidor, por meio das faturas de cobrança de consumo mensal, os débitos vencidos, não quitados, referentes à prestação de serviços, quando existentes, de forma precisa, clara e ostensiva, porque ao informar o débito existente, a concessionária deve disponibilizar ao consumidor o mecanismo para a sua quitação, com documento apto para tanto, incluindo o código de barras, que deve constar anexo à fatura correspondente ao mês vigente. Era essa a nossa proposição que passa a tramitar nesta Casa, sr. presidente.

Compartilho o restante do tempo do partido com o nosso deputado Darci de Matos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, o próximo horário pertence, ainda, ao PSD.

Com a palavra o sr. deputado Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, srs. deputados, desejo aqui neste momento fazer menção a dois fatos que reputo importante observarmos dentro do Parlamento Catarinense.

Primeiramente, gostaria de registrar os 180 anos da Polícia Militar de Santa Catarina. Por

que isso? Porque Santa Catarina é um estado de excelência, é um estado de qualidade, organizado, um estado com as contas equilibradas. E não poderia ser diferente, pois temos uma Polícia Militar que se destaca no contexto nacional. Uma Polícia Militar composta por 11 mil homens e mulheres de elevado nível, porque aqui em Santa Catarina a exigência para o concurso, por decisão do Parlamento Catarinense é o terceiro grau. Uma Polícia Militar composta por homens e mulheres de bem. Uma Polícia Militar que, através da cavalaria, do trabalho rodoviário, de aeronaves e de veículos atende o cidadão catarinense numa das mais importantes e fundamentais necessidades: a segurança pública. Deputado Fernando Coruja, o sr. que é um estudioso, sabe que em qualquer pesquisa que se realiza no nosso estado a primeira reivindicação é a saúde; e a segunda, a segurança pública. E a segurança se faz com prevenção, mas também com repressão, com atuação forte, firme e comprometida da Polícia Militar do nosso estado.

Portanto, hoje é um dia importante! Quero, neste momento, saudar a todos os policiais militares do nosso estado na pessoa do comandante-geral da Polícia Militar, que já atuou aqui na Casa Militar da Assembleia Legislativa, o coronel Paulo Henrique, e dizer que confiamos na Polícia Militar, que faz também um trabalho preventivo e educativo, a exemplo do Proerd, um grande programa de prevenção às drogas no estado de Santa Catarina. Milhares de crianças nas escolas são treinadas, orientadas com relação ao perigo das drogas, mas quando falamos neste assunto, deputado Ismael dos Santos, v.exa. que preside a comissão de Prevenção e Combate às Drogas, da qual eu também já fiz parte, pensamos logo em repressão, em casas de recuperação dos dependentes químicos e, muitas vezes - que não é o seu caso, pois v.exa. tem batido nessa tecla -, esquecemo-nos do ponto fundamental, que é exatamente a prevenção através das crianças, na família, sobretudo na escola, e Polícia Militar realiza de forma excepcional esse papel.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Eu queria parabenizá-lo por estar transmitindo, neste momento, a homenagem à Polícia Militar, e faço das suas palavras as minhas ao dizer que o Proerd é, sim, o maior evento antidrogas do estado de Santa Catarina. Participei de várias formaturas do Proerd, deputado Ismael dos Santos, e sei que esse programa faz com que desde a infância, desde a juventude, a pessoa desperte para o caminho do bem, trilhado pela nossa Polícia Militar.

Em nome do comandante Paulo Henrique a nossa homenagem aos policiais militares. Parabéns, deputado Darcy de Matos!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Quero apenas ratificar aqui e parabenizá-lo pela intervenção. De fato, nos orgulhamos da Polícia Militar em Santa Catarina e, de forma pontual, nessa questão do Proerd, que é um programa de excelência no país por onde já passaram quase um milhão de catarinenses. É bom que se diga isso, são 100 mil catarinenses todos os anos que passam pelo Proerd trabalhando a pérola de todo esse processo, que é a prevenção.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Muito obrigado, deputado Ismael dos Santos.

Também, quero referir-me à Polícia Militar, saudando os nossos policiais militares que prestam um serviço há muitos anos para o Parlamento Catarinense, àqueles que estão na ativa, na reserva e que continuam prestando relevantes serviços a Santa Catarina, à Assembleia Legislativa.

Igualmente, quero fazer menção a essa pertinente e inteligente campanha que a Assembleia Legislativa lançou no evento em

conjunto com a Fecomércio, liderada pelo presidente desta Casa, deputado Gelson Merisio. É uma campanha que tem alguns vieses, que traz na sua marca principal gente que faz a diferença. É verdade, é verídico. Santa Catarina é um estado diferenciado, de excelência, deputado Leonel Pavan, de qualidade e que v.exa. teve o prazer de governar. Milhares de pessoas fazem a diferença, principalmente no voluntariado, desinteressadamente e de forma anônima, porque o nosso estado é do empreendedorismo, do associativismo, da solidariedade, e tem os melhores índices econômicos e sociais, consequência de uma atuação forte dos nossos governantes, sobretudo do espírito voltado para o trabalho do empreendedorismo e do associativismo da nossa gente catarinense.

E encerro as minhas palavras dizendo que essa campanha é pertinente porque, neste momento, estamos vivendo um ceticismo de crise econômica, de crise ética e que muita gente imagina que tudo está perdido, mas não, aqui em Santa Catarina nós estamos tocando a nossa vida, estamos produzindo, fazendo de forma diferente, por isso essa campanha levanta a autoestima do povo catarinense.

Está de parabéns o presidente Gelson Merisio e tenho certeza de que essa campanha vai fazer com que a nossa população possa imaginar, agir e trabalhar no sentido de que possamos continuar crescendo com qualidade de vida.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra a sra. deputada Luciane Carminatti, por até sete minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Quero cumprimentá-lo, sr. presidente e demais deputados.

Sr. presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, gostaríamos de prestar a nossa solidariedade aos trabalhadores da Educação que estão hoje no Paraná realizando um ato de solidariedade com muitos professores de Santa Catarina. E como muito bem diz o ministro da Educação, neste momento justamente quando estamos consolidando a democracia brasileira, não cabe um governo que deveria tratar com diálogo e negociação utilizar-se de cães para cima dos educadores paranaenses. Então, em primeiro lugar, a nossa solidariedade.

Está na Ordem do Dia de hoje uma moção de nossa autoria nos solidarizando com os educadores paranaenses que não estão, sequer lutando por carreira, por salário, mas apenas pelo direito previdenciário, que é o seu recurso público permanecer no Fundo de Previdência Pública.

E a nossa moção deve ser lida e colocada em aprovação na Ordem do Dia.

Faço um apelo solicitando ao presidente que está presidindo esta sessão para que nos ajude junto ao debate da reabertura das negociações do Magistério Catarinense. Penso que é nosso papel aqui é também cuidar do nosso estado. Nós precisamos do diálogo com secretaria da Educação.

Nós nem estamos falando, deputado Leonel Pavan, do mérito do conteúdo desta proposta, dessa carreira, estamos apenas pedindo que o secretário da Educação restabeleça o canal de negociação. E eu peço a v.exa., que nos ajude nessa proposição. Da mesma forma, o nosso vizinho Tribunal de Justiça, também está dirigindo-se aos servidores do judiciário de uma forma que não combina com os ideais da democracia, não estabelecendo um canal de negociação. Pedimos, neste momento, a reabertura do diálogo entre o Tribunal de Justiça e os servidores do judiciário. Tenho convicção de que a grande tarefa dos agentes públicos, no momento em que estamos vivendo nesse Brasil, é exercer insistentemente o papel de diálogo. Esse é o nosso papel, esse é o nosso caminho, e esse deve ser o nosso comportamento como agentes públicos, sentarmos à mesa e entrarmos em diálogo, em negociação, e cada um, é claro, que tem que ceder naquilo que

lhe cabe. Então, faça esses dois pedidos para podermos avançar.

E quero também manifestar-me sobre um tema que tem sido recorrente, com relação ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Muitas pessoas têm dito que o governo brasileiro não tem atendido todos os pedidos de bolsas de estudo. De fato, isso é verdade. Isso procede, mas quero fazer justiça nesse momento com esse grande programa de âmbito nacional.

Para termos ideia, o Fies, quando o ex-presidente Lula assumiu, atendia 76 mil contratos. No ano passado, fechamos a marca de 1.9 milhão de contratos, sendo 83% dos contratos de famílias cuja renda é de até um salário mínimo e meio por pessoa; e 40% dos alunos do ensino superior privado são alunos do ProUni ou do Fies. Somente este ano tivemos a marca de 252.442 novos pedidos de financiamentos.

E para quem acha que isso é pouco, digo que de cada dois pedidos novos, um pedido foi atendido. Então, temos que ser muito sérios quando se faz um debate com relação aos programas que estão em execução, porque todos os governos têm limites, basta ver que em Santa Catarina, considerando-se as bolsas de estudo do art. n. 170, que são de responsabilidade do nosso estado, 59 mil estudantes inscreveram-se, e apenas 34 mil bolsas foram concedidas. E por que isso? Porque não é possível com o recurso que se tem atender a todos.

Agora, não é por isso que vamos pegar programas como o Fies, como as bolsas do art. n. 170, e jogar fora, ou dizer que não estão atendendo a todos. Como professora, fico muito feliz em saber que hoje no Brasil tem muito mais jovens e estudantes querendo cursar o ensino superior.

Quando o presidente Lula assumiu, e talvez muita gente não lembre, eram apenas 5% dos jovens entre 18 anos e 24 anos, nestes 500 anos de República, que tinham acesso ao ensino superior. Hoje, em 12 anos de governo do PT, temos 20% de jovens com acesso ao ensino superior.

Então, quero falar a todos que estão nos acompanhando, a todos que assistem a TVAL, que a luta pelo acesso ao ensino superior tem que continuar, e como professora quero ver cada vez mais jovens querendo estudar. E nós vamos continuar lutando para que a educação no Brasil seja prioridade, e é prioridade.

O orçamento do MEC é o que mais cresceu, seis vezes mais, deputado Mario Marcondes, do que era quando o presidente Lula assumiu. Agora, não vamos resolver problemas da República brasileira em apenas uma década de governo.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são reservados ao PSB, PR e PPS.

Com a palavra o sr. deputado Mario Marcondes, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, amigos presentes no plenário, imprensa, pessoas que nos acompanham pela TVAL, pela Rádio AleSC Digital. Coincidentemente, o meu assunto é muito parecido com o da oradora que me antecedeu, a deputada Luciane Carminatti, que falou sobre o Fies, mas não poderia deixar de me manifestar, concordando com algumas questões e discordando de outras.

Desde o início do ano letivo de 2015, acompanhando a polêmica nacional era o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies - com muito impacto em Santa Catarina, milhares de estudantes iniciaram o ano inseguros se teriam ou não acesso a este recurso, após a definição da área econômica do governo federal, como medida para enfrentar a crise e cortar R\$ 7 milhões do orçamento da Educação.

O Fundo de Financiamento Estudantil não é um presente ao aluno, é um empréstimo. É bem verdade que é um empréstimo em condições menos injustas do que as que os bancos impõem

aos demais créditos concedidos, mas continua sendo um empréstimo, porque o aluno devolve quando estiver formado e com a devida correção.

O problema é que em função do anunciado mar de rosas que vivíamos no ano passado, durante o processo eleitoral, quando o Pronatec, o Fies, e o ProUni, eram exemplo que tudo estava muito bem!

Com isso foi criada uma expectativa na juventude brasileira que deseja entrar na universidade, que sonha fazer sua carreira profissional e com toda justiça, melhorar de vida!

Estimulados com esta "propaganda", entre aspas, em todo o Brasil, neste ano, tivemos mais de meio milhão de novas inscrições, mas menos da metade foram contempladas.

Além disso, há mais de dois meses estes milhares de alunos buscam dia e noite, desesperadamente a efetivação de sua inscrição no programa. O sistema trava, a espera é longa e angustiante.

Tive relato de alunos que ficaram praticamente uma semana na frente do computador, tentando e retentando o financiamento. O sonho da sua vida, cursar nível superior, estava e, para muitos, ainda está ameaçado!

Mesmo dos contratos antigos, quase 150 mil alunos ainda não conseguiram a inscrição, ou seja, vão viver esse inferno, essa agonia por mais um mês, para saber se vão conseguir ou não continuar estudando.

E ontem, apenas ontem, após uma decisão judicial que estendia o prazo de inscrição, o novo ministro da Educação nos esclarece a verdadeira situação: não tem mais recursos! E mais, sequer temos perspectivas de acesso a novo financiamento no segundo semestre.

Isto não afeta somente os alunos, afeta também as instituições de ensino superior, as da Acafe e da Ampesc, tanto comunitárias quanto privadas. Temos instituições que tem entre 20% a 40% dos seus alunos mantidos com o Fies, esta realidade é estadual!

Este Parlamento, com seu histórico de defesa dos estudantes catarinenses, precisa ser um instrumento de auxílio na resolução deste problema.

Neste sentido, modestamente, em nosso gabinete, elaboramos uma proposta na forma de indicação que enviamos ao sr. governador Raimundo Colombo.

Na Indicação n. 0174 sugerimos a criação de um crédito educativo estadual, vinculado ao Badesc, nos mesmos moldes do Fies.

O recurso viria de uma contrapartida de 1% das isenções fiscais que as empresas recebem do estado e 0,5% dos recursos do fundo social, pelo prazo de 12 anos.

Acredito que após esse período de injeção de recurso, o fundo seria autossustentável com a devolução e pagamento dos alunos já contemplados e formados.

Convido todos os meus colegas parlamentares a nos ajudar junto ao nosso governador, para que esta sugestão possa ser materializada!

Com a criação de um Fies estadual com certeza poderemos manter nos bancos das universidades milhares de alunos que hoje se encontram em situação de desespero pela barbearagem do ministério da Educação frente ao Fies!

A bandeira da educação não é ideológica nem de esquerda nem de direita, ela é de todos nós, de responsabilidade de todos os que desejam de fato construir um país mais justo e sustentável!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Pois não!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Cumprimento v.exa. pelo tema abordado, pela preocupação com nossos estudantes.

Sr. deputado, quero reafirmar o que deputada Luciane Carminatti já comentou aqui com relação ao grande avanço que tivemos no ensino superior. Temos mais pessoas formadas universidade dos 500 anos do Brasil agora nos 12

anos do nosso governo. Temos hoje mais de 7 milhões de estudantes nas universidades federais do nosso país, através dos mais diversos programas como no Ciência Sem Fronteiras, ProUni e pelo próprio Fies, que é um programa extraordinário.

Então, no Brasil, com certeza, há demandas como no estado de Santa Catarina, e não se consegue atender a todos. Mas, com certeza, há uma comemoração muito grande, com a criação do ProUni, do Fies, mesmo que seja financiamento.

Agora, é um financiamento a condição, mas v.exa. propõe aqui uma política estadual. Acho que temos muito a comemorar, mas, infelizmente, nem todos ainda vão conseguir ser beneficiados, tanto pelo art. 170 como também em nível nacional, pelo ProUni ou pelo Fies, porque o Brasil, infelizmente, parou há muito tempo e agora há uma demanda represada à juventude.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Pois não!

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Deputado Mario Marcondes, quero parabenizá-lo por trazer esse tema.

Mas apenas quero dizer-lhe uma coisa: o governo federal não tem dinheiro. Aí ele ao invés de dizer isso, o que ele faz? Ele cria os artifícios mais improváveis, entre eles dizer que apenas vai renovar os contratos com as faculdades que passarem a inflação.

Engraçado, que o governo quando fala nisso ele invoca a inflação, mas está há 23 anos sem fazer o reajuste da tabela SUS.

Parabéns pela sua proposta e por trazer esse assunto que, com certeza, vai ajudar, e muito, essa discussão.

Parabéns!

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Agradeço o aparte, deputado Kennedy Nunes.

A Sra. Deputada Luciane Carminatti - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Pois não!

A Sra. Deputada Luciane Carminatti - Acho que não temos grande divergências em relação ao Fies, apenas gostaria de dizer que é um programa que tem 18 meses de carência após a formação do estudante, com juros de 3.4% ao ano.

Então, é muito positivo esse programa, mas quero lhe fazer uma proposta: eu lhe ajudo e v.exa. me ajuda para que a gente faça o governo de Santa Catarina cumprir integralmente com o pagamento das bolsas do art. 170, porque se o governo pagar tudo o que deve poderemos dobrar o número de bolsas das universidades comunitárias e nas instituições catarinenses.

O SR. DEPUTADO MARIO MARCONDES - Deputada Luciane Carminatti, deputado Dirceu Dresch e o deputado Kennedy Nunes, primeiro obrigado pelo aparte e pelo apoio. Tenho certeza de que a bandeira da Educação sempre reinará muito forte neste Parlamento.

Quero dizer que todas as ajudas para que as regras e a legislação sejam cumpridas, certamente, v.exa. sempre terá, em qualquer assunto, principalmente na Educação, da qual sou um defensor. Sou advogado da Associação Brasileira e Catarinense de Alunos do Ensino a Distância e luto, com unhas e dentes, pela igualdade, e certamente que no art. 170 já vejo uma grande disparidade de benefícios.

Isso será uma luta também travada por este parlamentar aqui neste Poder Legislativo. Mas, certamente, v.exa. terá sempre um companheiro para lutar para que os estudantes de Santa Catarina tenham acesso ao nível superior.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Democratas.

(Pausa)

Não havendo deputado do Democratas que queira fazer uso da palavra, os próximos

minutos pertencem ao Bloco Social Progressista, formado pelos partidos PSDB e PP.

Com a palavra o sr. deputado Vicente Caropreso, por até 12 minutos.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Boa tarde, sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, ocupamos este espaço para falar sobre saúde, educação, transporte, problema de polícia, segurança pública, entre outros. Muito bem!

(Passa a ler.)

"Hoje, ocupo este espaço e saúdo todos os telespectadores da TVAL, também os ouvintes da Rádio Digital da Assembleia Legislativa, para falar sobre um assunto de extrema importância para os catarinenses que moram no litoral e vivem da pesca.

A pesca daquele que talvez seja o peixe mais tradicional do litoral catarinense: a tainha, cuja liberação da pesca vai iniciar no dia 15 de maio. A captura da espécie sofreu uma queda vertiginosa, principalmente a partir do fim da década de 90 e início dos anos 2000.

Segundo o Ibama, foi constatado um aumento significativo da pesca industrial, da pesca embarcada, pela valorização do mercado, principalmente devido ao alto valor das ovas de tainha que apenas está disponível durante o período de agregação e migração reprodutiva da espécie.

Da mesma forma, foi observado um declínio na produção artesanal, especialmente, tanto pela escassez do pescado quanto pela disputa com a frota industrial.

Para preservar a espécie e a produção do pescado, em 2008 o Ibama instituiu a Instrução Normativa n. 171 que regulamenta o defeso e o período de pesca da tainha.

Segundo o art. 3º: 'A temporada anual de pesca da tainha será aberta, a partir de 15 de maio, no litoral das regiões Sudeste e Sul, para as embarcações devidamente legalizadas e permissionadas'. Portanto, estamos às vésperas dessa abertura.

Entretanto, estive reunido com pescadores da região de Bombinhas e de outras localidades de nosso litoral, e constatei a preocupação de que os limites para a pesca não estão sendo respeitados pelo segmento industrial.

A pesca artesanal é centenária e nunca causou impacto na população deste pescado já que grande parte dos cardumes não eram capturados, pois estavam além do alcance das pequenas embarcações. Mas com o aumento da pesca industrial a espécie foi visivelmente atingida.

Acima de tudo, o questionamento que faço é se a fiscalização que cabe aos órgãos ambientais tem sido feita. Digo isso para que os pescadores artesanais não sejam prejudicados.

Assim, portanto, encaminhei a essa Casa, sr. Presidente, srs. deputados, uma moção ao Presidente desta Casa e uma indicação ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Polícia Militar de Santa Catarina, que foi aprovada neste Plenário, para que acionem os recursos da Polícia Militar Ambiental para reforçar a fiscalização da captura industrial da tainha durante a safra."

Dessa maneira, fica muito mais protegida essa prática da pesca artesanal e, assim, também defendemos esse setor da economia, que depende praticamente das suas forças, de pequenas embarcações, da tarrafa, ou seja, nós preservamos, inclusive, a nossa cultura.

O segundo assunto que eu torno a repetir dentro desta Casa, sr. presidente, é sobre a crescente necessidade da educação em tempo integral, ou seja, educação em dois turnos. Recentemente, estive em algumas cidades, principalmente na cidade onde residio, Jaraguá do Sul, e fiquei por lá algumas horas observando, analisando e, acima de tudo, conversando com professores, com diretores, com o secretário municipal de Educação, com pais e com alunos em si.

Eu visitei uma das escolas modelo, que é a Escola Municipal do Bairro Jaraguá 84. Nesse bairro funciona a cadeia pública, a Penitenciária de Jaraguá do Sul. Portanto, um bairro que outrora era extremamente fragilizado em termos sociais,

porque para lá iam também pessoas com uma dificuldade muito grande de moradia, de condição social e, acima de tudo, de nível de educação.

Pois bem, o que vimos lá? Primeiramente, questionei o secretário municipal de Educação para saber dos custos por aluno, ou seja, quanto custa manter os alunos em dois turnos na educação. Pensava que seria o óbvio, ou seja, multipliquei por dois o custo. Qual não foi a minha surpresa ao saber que esse custo está indo de 15 a 20% apenas a mais para deixar as crianças das 7h30 às 15h45? Mas a coisa mais interessante que eu vi dentro do currículo é que essas crianças, quando eu lá cheguei, estavam aprendendo música, algumas delas tocando alguns trechos de *blues*, de *jazz*, ou seja, ritmos que normalmente não são tocadas por lá. Isso significa que elas estavam já desprendendo dentro de si um dom, um talento. E o semblante das crianças! Nós conhecemos as pessoas, somos seres políticos e sabemos a origem dessas pessoas, e vimos pessoas de origem humilde, com dificuldade, com um olhar triste. Então perguntei aos professores sobre isso e eles disseram: essas são as melhores crianças, aquelas que interpretam qualquer coisa de música em Jaraguá do Sul.

Foram agraciadas com vários prêmios e desde que foi implantada a escola em tempo integral, com a música sendo uma matéria, na qual elas podem passar ou repetir o ano, as crianças começaram a se interessar, tendo que interpretar inclusive as partituras. Isso desenvolveu um espírito muito importante dentro daquelas crianças, assim como outras matérias também, como história da arte, laboratório de química, de física. Nós saímos muito recompensados por ter ficado lá durante algumas horas, absorvendo aquela experiência que vem sendo reforçada em várias outras escolas da rede pública de Jaraguá do Sul. Das 31 escolas, 12 já estão fazendo esse reforço de aprendizagem.

Nesse bairro altamente fragilizado, como disse há pouco, também tive outra grata surpresa, ao invés de ver inúmeras crianças brincando, andando de um lado para outro no meio da estrada, perto de um presídio, não vi nenhuma criança na rua, ou seja, a maior vacina que podemos dar às crianças do país é o reforço na educação.

E tenho uma visão muito clara, o que acontece depois que a gente vai ficando com mais idade, com mais experiência, de que esse exemplo que é dado em Jaraguá do Sul, no nosso estado, classificado em termos de qualidade de educação, deveria ser repetido, replicado em vários outros pontos.

Na hora em que debatemos os problemas das crianças e dos jovens, dos 14 aos 18 anos, sobre o que fazer com eles, não temos dúvida em dizer que se protegemos melhor a criança no início da juventude, teremos um investimento, ou seja, não precisaremos depois gastar na recondução desses jovens, numa vida duvidosa. Visitei alguns centros de atendimentos socioeconômicos no estado e o que vi foi uma coisa muito triste, ou seja, o SE dos Casos são siglas que não existem, que não funcionam, além de custar muito caro e não dar os devidos encaminhamentos para essas pessoas como cidadãos do futuro.

Então, esse é o meu posicionamento e agradeço o interesse e a atenção de todos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos pertencem ao PMDB.

Com a palavra o Sr. Deputado Aldo Schneider, por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ALDO SCHNEIDER - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas. É uma satisfação podermos voltar à tribuna para discorrermos sobre alguns assuntos que, na minha avaliação, são extremamente importantes no que tange ao desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

O Ipea recentemente divulgou um resultado de uma pesquisa executada no ano de 2012 apontando Santa Catarina com índices extremamente favoráveis em nível de desenvolvimento humano, considerando-se o contexto brasileiro.

Entendemos que estamos passando por um momento em que muitas vezes falamos em crise, em contenção de despesas, de arrecadação que não se comporta conforme o planejado, mas o índice do Ipea que saiu recentemente aponta Santa Catarina como um dos melhores estados em nível de Brasil. Então, é nessa esteira que gostaria de falar que, na semana passada, a Assembleia Legislativa lançou a campanha que tem como mote: Santa Catarina - Aqui Tem Gente Que Faz a Diferença. Essa campanha foi lançada com a participação do sr. governador, Raimundo Colombo; do presidente da Casa, deputado Gelson Merisio; e da maioria dos srs. deputados e sras. deputadas.

(Passa a ler.)

"A ideia é mostrar ao público e à comunidade catarinense que o nosso estado de Santa Catarina está num patamar diferenciado de destaque em vários índices, desde a economia até a saúde. E essa campanha está sendo veiculada em todas as mídias, pois o que se quer é espantar a onda de pessimismo e manter a engrenagem funcionando, com a geração de emprego e renda, que faz o estado ser destaque em nível nacional.

Para reforçar nossos argumentos, quero trazer ao Parlamento e à sociedade catarinense dados de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea -, que estão expressos no Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Tais objetivos estão sintonizados com as metas fixadas pela Organização das Nações Unidas e direcionadas para compromissos globais com políticas sociais, ambientais e econômicas.

São distribuídos em oito áreas, que são os objetivos do milênio, e quando aprofundado o estudo comparativo entre os resultados obtidos pelo Brasil, a região sul e Santa Catarina, podemos perceber que o nosso estado faz a diferença, pois temos sempre os melhores resultados nas apurações feitas pelo Ipea.

Para entendimento do que são esses oito objetivos, vamos resumir-los: a primeira meta do milênio é acabar com a fome e a miséria; a segunda, garantir educação básica de qualidade para todos; a seguir vem a questão da igualdade entre sexos e a valorização da mulher; depois a redução da mortalidade infantil e a melhoria da saúde das gestantes; o combate à Aids, à malária e a outras doenças vem na sequência, e temos a questão da qualidade de vida e respeito ao meio ambiente, e por último a questão do esforço conjunto da sociedade em favor do desenvolvimento.

Na primeira meta do milênio - acabar com a miséria -, já vemos Santa Catarina como o estado que realmente faz a diferença no Brasil. O Ipea processou informações sobre a questão da renda das pessoas, a diferença de renda entre aqueles que ganham mais e quem vive com menos, e a taxa de formalização, que nada mais é do que a inserção das pessoas na economia de maneira formal, ou seja, com vínculos.

Aí podemos ver que na questão da renda mínima, já em 1990 a pobreza extrema em Santa Catarina atingia 15% da população, enquanto no Brasil esse índice era superior a 25%. E em 2012, quando a pesquisa foi concluída, Santa Catarina registrava apenas 1% da sua população em situação de extrema pobreza, enquanto que no Brasil esse índice está em 3,5% e na região sul como um todo, 1,5%.

Na questão da desigualdade, que é a média medida pelo Coeficiente de Gini, que aponta a maior ou menor diferença de renda entre os mais abastados e os menos favorecidos, e o resultado de Santa Catarina é o melhor do Brasil. E na questão da formalização dos vínculos nas relações de trabalho, Santa Catarina atinge o patamar de 73% de vínculos formalizados contra 66% na região sul, e 58% no Brasil como um todo.

A segunda meta trata da educação básica de qualidade e aponta Santa Catarina como um destaque nacional, pois temos praticamente 100% dos catarinenses alfabetizados entre 15 e 24 anos, e 99% de crianças entre sete e 14 anos na escola. São índices altamente atrativos e significativos para um estado do tamanho e da potencialidade de Santa Catarina.

Outra vez os resultados de Santa Catarina são melhores que os da região sul e do Brasil, o que reflete a capacidade do estado, em especial a qualificação dos que atuam em nossa Educação, e é importante reconhecermos isso no momento em que os professores estão aqui na Assembleia Legislativa defendendo os interesses de sua categoria.

Já no terceiro objetivo do milênio, que é a promoção da igualdade entre os sexos e a valorização da mulher, Santa Catarina outra vez aparece à frente num aspecto importante, que é a taxa de ocupação de mães com crianças de zero a seis anos, pois a possibilidade dessas mulheres terem ocupações na economia reflete uma estrutura que é oferecida para manter filhos em creches e na rede escolar.

Conforme o Ipea, em nosso estado, 57% das mulheres com filhos entre zero e seis anos conseguiram ter atividade profissional regular em 2012, contra 43% no Brasil.

Outro dado interessante está relacionado à questão da escolaridade, que não aponta diferença significativa no acesso de homens e mulheres no ensino fundamental, e uma aproximação cada vez maior de mulheres em relação aos homens no ensino superior.

Um aspecto em que precisamos avançar é na participação das mulheres na política, pois embora tenhamos uma mulher na presidência da República, as mulheres representam menos de 9% na Câmara dos Deputados e 15% no Senado, e aqui em nossa Assembleia Legislativa são apenas quatro deputadas eleitas, o que representa 10% das vagas de nosso Parlamento.

No plano global, é bom lembrar que as mulheres já ocupam 20% das vagas legislativas e nas chefias de governo.

Na meta relacionada à redução da mortalidade infantil, Santa Catarina já atingiu a meta estabelecida pela ONU conforme a pesquisa. A redução da mortalidade entre crianças de zero a cinco anos, de 1990 para 2011, caiu de 28 mortes para mil nascidos vivos, para menos de 11 óbitos. E os programas de atenção aos nossos catarinenses mais jovens foram intensificados em todas as regiões, especialmente para garantir a saúde de quem está em seu primeiro ano de vida, quando ocorrem 85% das situações que levam à morte de crianças.

Na meta que diz respeito à melhoria da saúde das gestantes, o número mais representativo está no índice de partos realizados em estabelecimentos de saúde, que desde meados dos anos 90 chegou a 99% dos casos.

Uma questão que precisa ser mudada é o elevado número de partos por cesarianas, pois mais da metade das crianças que nascem no Brasil e em Santa Catarina não são de parto normal, e a Organização Mundial da Saúde - OMS - recomenda que essa estatística de partos cesáreos deve ficar entre 5 e 15% do total dos nascimentos, pelo risco que a cirurgia oferece às mães e às crianças.

De outra parte, devemos destacar a questão do acompanhamento pré-natal, as campanhas para vacinação contra o HPV, cuidados que se refletem na redução de mortalidade por câncer de colo de útero, bem como a redução do câncer de mama em razão dos cuidados às mulheres em nosso estado.

Já na meta que diz respeito ao combate ao HIV/Aids, e outras doenças, que visa, no primeiro caso, interromper a propagação das Aids até o final deste ano e garantir a universalização do acesso ao tratamento da doença, Santa Catarina tem conseguido detectar e tratar quem tem Aids e vem esforçando-se para combater outras doenças, embora todos os catarinenses devam preocupar-se, especialmente agora, no combate à dengue.

Quanto à meta do milênio que envolve qualidade de vida e sustentabilidade, que visa reverter perdas de recursos ambientais e especialmente o acesso sustentável à água potável, além da moradia digna, Santa Catarina também registra índices positivos.

O acesso à água potável cresceu de 60% da população em 1990 para mais de 83% em 2012. E o acesso à rede de esgoto ou utilização de fossa séptica, no mesmo período, cresceu de 66% para mais de 85%.

Fala-se muito que Santa Catarina tem deficiência em redes de esgoto, o que é verdade e trabalhamos no dia a dia para mudar isso, especialmente com o esforço da Casan e do governo em busca de recursos para custear novos investimentos em vários municípios catarinenses. Mas o fato é que quando consideramos o uso de fossas sépticas, os índices de acesso da população são superiores aos da região sul e do Brasil.

E quando falamos de moradia, embora muito ainda precise ser feito, o problema é menor em Santa Catarina do que no Brasil como um todo.

Para finalizar, a meta que diz respeito à integração das pessoas pelo desenvolvimento global, por um sistema comercial e financeiro aberto, previsível e não discriminatório, está ligada diretamente à política externa do país, mas podemos assegurar que Santa Catarina se empenha ao máximo para auxiliar o Brasil.

Temos uma economia diferenciada, um grande investimento em ciência e tecnologia, somos um povo aberto ao intercâmbio técnico, cultural e artístico, que colabora com programas de desenvolvimento, tanto no aspecto interno como externo, e aí podemos falar em programas nacionais e internacionais nos quais Santa Catarina se insere com destaque.

Ou seja, como bem colocou a campanha publicitária formada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc -, em nosso estado tem gente que faz a diferença. Essa é a verdade dos catarinenses, que devem se orgulhar muito das potencialidades e da gente do nosso estado".

São esses os dados, srs. deputados e sras. deputadas, que estamos trazendo de uma pesquisa divulgada semana passada pelo Ipea, e que coloca Santa Catarina num patamar totalmente diferenciado com relação a nossa federação. É evidente sras. deputadas e srs. deputados, que a região sul é uma das mais desenvolvidas, mas Santa Catarina está na vanguarda desses programas que asseguram melhor qualidade de vida aos catarinenses. Nós temos que dar efetivamente a vitória, esses louros, a todos os governantes que passaram pelo Poder Executivo Estadual, pelas políticas sociais e públicas do governo federal, porque, afinal de contas, foram as políticas públicas que fizeram com que Santa Catarina esteja na vanguarda em todos esses itens que aferem a felicidade do catarinense e a sua condição de sobrevivência.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ALDO SCHNEIDER - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Gostaria de parabenizá-lo, deputado Aldo Schneider, por esse importante tema que mostra aos catarinenses que estamos cuidando bem da parte política do nosso estado e, principalmente, a gestão que o governo estadual está fazendo. E essa gestão se faz e se mostra pelos índices que alcançamos em Santa Catarina.

Então, esse é um importante tema e quero dizer a v.exa. que é isso que temos que mostrar aos catarinenses para que a sociedade, as pessoas sintam a diferença de viver em Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO ALDO SCHNEIDER - Para finalizar, quero fazer o registro, principalmente, do papel que esta Assembleia Legislativa teve ao longo dos últimos 20 anos, porque todos os governos que passaram em nosso estado são reflexo das políticas públicas estaduais implantadas em nosso estado, porque em toda política

de longo prazo colhe-se, efetivamente, os resultados através de ações realizadas pelo governo.

Então, quero registrar que nosso estado está de parabéns pelos governantes que teve ao longo da sua história, e dizer que esses governantes, com certeza, tiveram o apoio desta Casa Legislativa para aplicação dos seus planos de governo.

Então, era isso srs. deputados, sras. deputadas, esse é um tema recente, importante, que precisa ser amplamente divulgado para que todos os catarinenses tenham conhecimento de como está a qualidade de vida do catarinense. Seria isso, sr. presidente, e agradeço pelo tempo conferido ao nosso partido, e também deixo o registro ...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Sr. deputado Aldo Schneider, os números que v.exa. citou mostram quanto nós podemos nos orgulhar pelo trabalho realizado no nosso estado por todos os governadores, prefeitos, pela classe empresarial e pelos trabalhadores.

Santa Catarina é um estado que se destaca no Brasil e esses índices foram conquistados ao longo do tempo. Erros foram cometidos, mas com certeza bem menos que em outros estados, o que dá a Santa Catarina esse diferencial.

O Sr. Deputado João Amin - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Com a palavra, pela ordem o sr. deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO JOÃO AMIN - Quero aproveitar o quórum qualificado deste momento do plenário para convidar todos os deputados, mais uma vez, para hoje, às 19h30, no auditório Antonieta de Barros, participarem da audiência pública sobre a nova demarcação de terrenos de Marinha. O SPU estará presente, assim como o professor Obêde Pereira de Lima, que é o maior especialista no assunto no Brasil. Conseguimos viabilizar sua vinda de Pernambuco, inclusive possui uma tese de doutorado defendida na Universidade Federal de Santa Catarina.

Então, quero convidar a todos os telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e aos deputados para participarem desta audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Nobre deputado, quero reiterar o convite a todos os deputados para participarem desta importante audiência pública.

Deputado João Amin, quando fui prefeito tive problemas com terras da Marinha e, juntamente com o meu advogado, escrevi o livro *Terras de Marinha*. E tivemos sucesso na Justiça. Vou trazer esse livro e apresentá-lo a v.exa., pois quero sabe alguns argumentos existentes no texto possam ser altamente benéficos para a discussão que v.exa. está travando.

O Sr. Deputado João Amin - Muito obrigado, sr. presidente, deputado Leonel Pavan, será de grande valia essa contribuição.

Quero lembrar que de Itapoá a Passo de Torres, de Florianópolis a Dionísio Cerqueira com essa nova demarcação do SPU, todos serão vítimas, ou seja, com 33m de mangue, de rio, de mar, nenhuma cidade estará livre desse problema que pode ser causado pela nova demarcação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Não havendo mais oradores inscritos, esta Presidência, suspende a sessão por até dois minutos. Às 16h, iniciaremos, então, a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - (Faz soar a campanha.)

Passaremos à Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, apenas fiz como é feito lá em Brasília. Pedimos que os srs. deputados que estão em

seus gabinetes possam descer para que possamos fazer a votação dos vetos.

Então, aos nobres deputados que estão no atendimento em seus gabinetes, que desçam para que possamos fazer votação dos vetos.

Obrigado, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) -

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 0060/2015, que dispõe sobre veto total ao Projeto de Lei n. 0444/2013, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Conta com o parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

(Pausa)

O Sr. deputado José Milton Scheffer - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, o autor do projeto, o sr. deputado José Milton Scheffer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Sr. presidente, quero aqui chamar a atenção de todos os colegas para esse projeto.

Se perguntarmos à secretaria estadual da Saúde quantas pessoas com síndrome de Down há em Santa Catarina, hoje, eles não conseguirão responder.

Como que uma secretaria pode fazer um planejamento para atender pessoas se não sabe quantas pessoas tem no estado com a síndrome de Down?

Este projeto foi solicitado por mais de dez instituições, associações voluntárias que trabalham para apoiar as pessoas com síndrome de Down em Santa Catarina e governo colocou que esse projeto feria o artigo V a Constituição, mas isso não aconteceu.

Não fere porque ele apenas serve como cadastro, ninguém vai divulgar que nasceu a pessoa "a" ou "b" ou esta ou com aquela doença, com aquela síndrome. É apenas para termos conhecimento para efeito de políticas públicas, para atendermos bem essas crianças e a família.

Hoje nem o hospital consegue comunicar a família direito que uma família nasceu com Síndrome de Down, e nós precisamos desenvolver uma estrutura para que essa criança seja atendida desde pequena, de maneira correta, por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, para no futuro não depender do estado. Ela vai ser um adulto com total autonomia, não vai depender dos pais carregando-a de cima para baixo, ela vai poder locomover-se na sociedade.

O que queremos, deputado Romildo Tilton, é criar políticas públicas que atendam essas pessoas. O estado hoje não sabe quantos catarinenses têm com Síndrome de Down, como é que ele vai poder criar políticas?

Todos os argumentos do governo, que vetou o projeto, caem por terra. O que o governo alega é vício de iniciativa, eis que essa lei é privativa do governador, pois dispõe sobre organização e funcionamento de órgão do Poder Executivo. Queremos dizer que esse argumento não procede.

O argumento do governo, conforme a Constituição de 88, art. 24, inciso VII e VIII, preceitua que compete aos estados legislar de forma concorrente sobre proteção e defesa da Saúde e sobre proteção integral, social das pessoas com deficiência. Alega que atribui novas competências ao Executivo. Nós dissemos que não, este projeto não tem novas competências para o Poder Executivo, em razão de que o governo, a própria secretaria de estado da Saúde, os dados e registros, na prática, ficam vinculados à coordenação da área técnica da pessoa com deficiência, que já existe.

Portanto, não há como criar uma nova estrutura que já existe, queremos apenas começar a fazer esse trabalho.

Então, todos os argumentos que o governo usou para vetar esse projeto, e na verdade sabemos que não foi o governador que vetou, foram alguns técnicos, não têm nenhum amparo legal.

Alega, por exemplo, que atinge o princípio da constitucionalidade da separação dos Poderes. Novamente quem vetou incorre em erro, pois o Executivo, além da iniciativa para a lei ordinária, cabe também ao deputado estadual o teor no *caput* do art. 50 da Constituição do Estado, a iniciativa não é privativa do governador, pois não cria cargo ou função administrativa.

Então, esta lei está dentro da legislação, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, e vai permitir ao estado criar políticas públicas de apoio às pessoas com Síndrome de Down. Por isso, peço a todos os colegas deputados que votem contra o veto do governador e deem uma chance para que, quando nasça uma criança com Síndrome de Down, ela possa ser atendida adequadamente nas instituições de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Continua em discussão.

Não havendo mais quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Antônio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - A bancada do PMDB encaminha o voto número dois.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Peço a palavra, sr. presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, para declaração de voto, o sr. deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - O meu voto é "não".

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, respeitamos as manifestações antecipadas e quero registrar também a defesa do deputado José Milton Scheffer, que é legítima, até por ser autor do projeto. Mas este deputado, como líder do governo, também tem que fazer a defesa da Procuradoria-Geral do Estado, que alega e cita aqui o interesse social da matéria e seus vícios jurídicos intransponíveis.

Senão, vejamos, o sr. governador demonstra que há invasão da competência do Poder Executivo ao criar, aumentar despesas e atribuição de órgão ou função da administração pública em clara afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, e que o veto está, com base no art. 32, 50, § 2º, inciso VI, e 71, § 4º, alínea "a" da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Portanto, o nosso encaminhamento, sr. presidente, é pelo voto um, pela manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MARIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NARCISO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SÍLVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 35 srs. deputados.

Temos 17 votos "sim" e 18 votos "não".

Está mantido o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 1.589/2014, que dispõe sobre o veto total ao Projeto de Lei n. 0003/2011, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação sobre a doação de sangue no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, esse veto que o governo opõe é com relação a doação de sangue. Nós entendemos que a doação de sangue é de uma importância muito grande e o governo precisa fazer um pouco mais esse tipo de campanha para doar sangue. Quem doa sangue, doa a vida. Portanto, peço aos deputados que possamos garantir essa campanha. Na verdade, não custa nada para o governo, pois ele já tem o seu gasto em publicidade e ela exige que seja feito um pouco mais de publicidade com relação à campanha de doação de sangue.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Peço a palavra, sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, o PSDB vota pela derrubada do veto, justamente por considerar importante a intenção do projeto, para divulgar esse ato de solidariedade. O sangue apenas pode ser substituído por sangue. Somente o contando com a solidariedade das pessoas que dá para repor os estoques nos hemocentros. E por isso que essa conscientização da sociedade é muito importante. Parabéns ao deputado Kennedy Nunes.

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sílvio Dreveck, líder do governo.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - O projeto de lei do eminente deputado Darci de Matos, que tem uma das melhores intenções no mérito, institui o programa de Apoio aos Alunos com Deficiência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Deputado Sílvio Dreveck, há um equívoco aí por parte de v.exa. Nós estamos discutindo o veto ao Projeto de Lei n. 0299/2013, de autoria do deputado Kennedy Nunes.

Ouve um equívoco aqui por parte da Presidência, pois este não está na ordem, os demais estarão.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - É que não está na ordem. É isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Isso, tem razão o deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Apenas para defender o deputado Sílvio Dreveck.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Perfeitamente. Foi um equívoco aqui da Presidência em colocar o veto fora da ordem.

O Sr. Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Sr. presidente, v.exa. pode citar o número do veto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Estamos votando a Mensagem n. 1.589/2014.

Deputado Sílvio Dreveck, é o de n. 0070/2015, é a primeira da folha n. 2.

Na prática, esta Presidência, aqui, pede escusas aos srs. deputados, foi equívoco do nosso encaminhamento.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) -

Com a palavra, pela ordem, o deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, quero alertar que o projeto que nós estamos analisando a Mensagem n. 1.589/2014, com veto ao Projeto de Lei n. 0003.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - A Mensagem é a n. 0070/2015. E o projeto é de veto total ao Projeto de Lei n. 0299/2013, de autoria do deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES (Intervindo) - Não, sr. presidente, v.exa. falou que a Mensagem é a n. 1.589, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação sobre campanha de sangue. O outro é aquele da seguradora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Do sangue?

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Isso, do sangue, a Mensagem n. 1.589 e o Projeto de Lei n. 0003/2011.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Perfeito, estamos votando a Mensagem n. 1.589.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Sr. presidente, conferindo, de fato, sobre a Mensagem n. 1.589, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre política de conscientização e orientação sobre a doação de sangue no estado de Santa Catarina, não é uma polêmica de hoje. E, na verdade, a argumentação do governo tem fundamentação, com todo o respeito que tenho pelo meu colega e amigo deputado Kennedy Nunes, por conta da invasão de competência do

Poder Executivo, ou seja, pela invasão do Legislativo a Executivo, ao estabelecer política de governo.

Mormente, quando se cria, aumenta a atribuição de órgãos, ou funções administrativas públicas, constitui numa clara afronta ao princípio da independência e harmonia e esbarra no aumento de despesa sem autorização orçamentária e, sem dúvida, sem comprovação de previsão orçamentária ou de contrapartida financeira.

Então, o veto é com base no art. 32, 50, § 2º, inciso II e III, e o de art. 123 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Portanto, o nosso encaminhamento é pelo voto um, pela manutenção do veto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Schneider) - Solicito aos srs. líderes se já podemos abrir o painel de votação.

Solicito à assessoria que abra o painel.

O Sr. Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra o sr. deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, srs. parlamentares...

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, não entendo como sendo certo um orador na tribuna, discutindo a matéria, depois de os demais deputados já terem votado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Schneider) - Não há necessidade de os deputados exercerem o direito de voto enquanto o deputado Fernando Coruja não terminar de falar, mas quem quiser votar já podem.

Dos líderes, apenas v.exa. não concorda, mas é praxe desta Casa o direito de o parlamentar se pronunciar. Quem quiser votar, vota; quem quiser guardar o pronunciamento do deputado Fernando Coruja, aguarda.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Mas, como o pronunciamento do deputado Fernando Coruja se trata exatamente do assunto do veto, ele poderia durante a votação abordar outro assunto, até para não ficar em branco aqui.

Agora, como ele vai tratar exatamente sobre o veto, deveríamos abrir para votarmos depois do pronunciamento dele ou de qualquer outro deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - De qualquer forma, v.exa. não deixa de ter razão, mas v.exa. não precisa votar enquanto o eminente deputado Fernando Coruja ou qualquer outro deputado estiver fazendo uso da palavra.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES (Intervindo) - Sr. presidente, se o deputado votar e a palavra do deputado Fernando Coruja for convincente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Vota de novo. Se v.exa. se convenceu do contrário, digita a senha e vota de novo.

O Sr. Deputado Serafim Venzon - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Mesmo assim até aceito, se essa for a sua determinação, mas não concordo, acho que deveríamos abrir o painel para votar depois que o líder de governo falasse, pelo menos ficou convencionado isso na última sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Então, entendo que dessa vez v.exa. teria compreendido nesse conceito. O deputado Fernando Coruja vai falar depois do líder do governo, exatamente do governo que também é do deputado Fernando Coruja.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Então, vamos fazer o seguinte deputado Serafim Venzon, líder do PSDB, a votação dos próximos vetos nós só vamos abrir o painel quando encerrar a discussão, até para que v.exa. seja atendido e também a nossa determinação seja cumprida. Para este veto está aberto o painel, mas nos próximos nós vamos abrir o painel apenas depois que concluir a discussão.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Muito obrigado, sr. presidente!

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, acho que há um equívoco por parte do meu líder, deputado Serafim Venzon.

Não tem que mudar a regra do jogo, não. Câmara Federal, Senado, qualquer Parlamento do Brasil. Abre a votação e a discussão continua. Se o orador me convencer que eu errei eu volto para minha senha e mudo o meu voto.

Então, não temos que mudar. Desculpe-me, deputado Serafim Venzon, mas essa é a regra de qualquer Parlamento do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Como essa é a Casa das divergências e das convergências, abriremos o painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Agora, sim, com a palavra o deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente e srs. deputados, peço a atenção do líder do governo, deputado Silvío Dreveck, para a seguinte questão: a Constituição original, de 1988, deputado Silvío Dreveck, no art. 61, § 1º, preceitua o seguinte:

(Passa a ler.)

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.” Este era o texto original da Constituição de 1988.

Após isso, houve a Emenda Constitucional n. 32, que tratou das medidas provisórias. Esta emenda constitucional alterou esse art. 61, alínea “e”.

Hoje não consta mais da Constituição a questão de que é de iniciativa a questão de estruturação e atribuições. O que diz o texto? Ele diz o seguinte:

(Passa a ler.)

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública” - isto se repetiu e está repetido no art. 50 da Constituição estadual -, “observado o disposto no art. 84, VI;”

O que fez essa emenda constitucional? Ela passou a permitir - e lá no art. 84, inciso VI, é a mesma coisa que tem no art. 71, inciso IV, da Constituição estadual - que o Chefe do Executivo não precisa mais de lei para mudar as atribuições de um órgão para outro. Ele pode fazê-lo por decreto. É a única situação chamado decreto autônomo, em que o decreto não precisa estar ligado a uma lei, porque o decreto sempre tem que estar ligado a lei. Não existe o decreto autônomo, como havia antigamente, o decreto somente regulamenta a lei.

Em que caso ele pode fazer isso?

(Passa a ler.)

“a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação e extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

Então, no meu entendimento, a Emenda Constitucional n. 32 tirou aquela vedação que havia de que o Parlamento pudesse iniciar o projeto de lei que mexesse na atribuição ou na função de órgãos executivos. E permitiu que o Chefe do Executivo o faça por decreto.

Mas há os casos que precisam de lei. Evidentemente que há muitos casos que precisam de lei.

Então, os casos que precisam de leis quando se trata de gastos com recursos públicos, hoje, segundo o art. n. 61 da Constituição, não está mais vedado ao Parlamento. E eu acho que temos que desenvolver essa tese. As decisões sempre são na mesma linha, dizendo que está vedado e pronto.

Mas onde está vedado? A Constituição que vedava era a Constituição original de 1988, a partir da Emenda Constitucional n. 32, esta vedação explícita não está mais. Então, acho que há suficiente razão para que se possa mudar a interpretação e entender que o Parlamento pode apresentar projeto de lei, que mexem com as atribuições do governo. É essa tese que estamos procurando defender.

É evidente que há decisões no Supremo dizendo o contrário após a Emenda Constitucional n. 32, mas insisto que é preciso que o Parlamento Catarinense, que o Parlamento Brasileiro, a partir dessa modificação, reconstrua essa atribuição, deputado Silvío Dreveck, peço, inclusive, que se consulte a Procuradoria, neste sentido, porque houve uma mudança no art. 61, da Constituição, e essa mudança não foi tratada, pois a Emenda Constitucional n. 32 mudou a art. 61, alínea “e” da Constituição, para que possamos, quem sabe, encontrar outro encaminhamento.

Eu acho que quando o deputado faz um projeto de lei, criando uma semana de alguma coisa, ele está procurando contribuir com o processo, está mexendo com a atribuição, isso não está vedado explicitamente. Acho que poderíamos mudar essa interpretação, encaminhar-nos para essa mudança, isso faria muito bem para o Parlamento Catarinense, às Câmaras de Vereadores e ao Parlamento Brasileiro, uma mudança naquilo que foi tradicionalmente interpretado anteriormente, porque a Constituição de 1988 tirou completamente neste aspecto o poder do Parlamento.

Não é o que acontece no Parlamento Americano, onde o presidente da república na maioria das vezes não tem iniciativa no projeto de lei, ele tem que pedir para o seu líder do governo ir lá ao Parlamento e apresentar o projeto. O presidente americano não tem essa iniciativa que existe no Brasil.

Então, se não reconquistarmos esse poder do Parlamento - e eu peço que atentem para essa mudança com essa Emenda n. 32, na Constituição - o futuro do Parlamento é esse, sem nenhum poder. Fica sugerindo, fica carimbando, insisto nisso, e não é nenhum demérito para nós, mas acho que nós podemos encaminhar para mudar, e voto “não”.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Eu consulto os srs. deputados se já exerceram o seu direito de voto.

Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não

DEPUTADO LEONEL PAVAN
 DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
 DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO
 DEPUTADO MANOEL MOTA
 DEPUTADO MARCOS VIEIRA
 DEPUTADO MARIO MARCONDES
 DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
 DEPUTADO MAURO DE NADAL
 DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
 DEPUTADO NATALINO LÁZARE
 DEPUTADO NEODI SARETTA
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
 DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
 DEPUTADO RICARDO GUIDI
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
 DEPUTADO ROMILDO TITON
 DEPUTADO SERAFIM VENZON
 DEPUTADO SILVIO DREVECK
 DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
 DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.
 Votaram 36 srs. deputados.

Temos 19 votos "sim" e 17 votos "não".

Está mantido o veto.

Srs. deputados e sras. deputadas, vamos voltar agora ao roteiro original da Ordem do Dia, e quero pedir desculpas a todos os srs. parlamentares, pelo equívoco da Presidência com relação à condução dos trabalhos, até porque o nosso colega solicitou o que estava sendo votado, e eu acabei passando a folha para o meu colega deputado Mario Marcondes. Portanto, estamos retomando à pauta inicial da primeira folha da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 0062/2015, que dispõe sobre veto total ao Projeto de Lei n. 0087/2011, de autoria do deputado Darci de Matos, que institui o Programa de Apoio aos Alunos com Deficiência, Condutas Típicas e Altas Habilidades nas escolas da rede de ensino público no estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação o sr. deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, apenas quero dar minha contribuição e dizer que não vejo por que o painel não pode estar aberto, pois durante a votação não está aparecendo se o deputado escolheu "sim" ou "não". Nós não vamos saber depois. Na verdade é, no mínimo, estranho. Mas vamos respeitar o pedido do deputado Serafim Venzon, até porque o voto pode ser alterado no decorrer da votação, se for esse o caso, se o orador for convincente à manutenção do veto ou pela derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Se v.exa. me permite quem sabe com sua manifestação convencemos o líder do PSDB para mudarmos o procedimento.

A palavra está com v.exa.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Com relação ao projeto de lei que foi vetado em 2011, de autoria do deputado Darci de Matos, que institui o Programa de Apoio aos Alunos com Deficiência, Condutas Típicas e Altas Habilidades nas Escolas da Rede de Ensino Público de Santa Catarina, o governo entende que apesar do interesse social, a matéria tem seus vícios jurídicos que são intransponíveis.

Não estamos tratando do mérito, mas da constitucionalidade, e há invasão da competência do Poder Executivo ao criar atribuição de órgãos ou funções da administração pública em clara afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, e o PL também esbarra no

não aumento de despesa sem autorização orçamentária, sem a devida comprovação de previsão orçamentária ou de contrapartida financeira.

Veto com base nos arts. 32, 50, § 2º, inciso VI, VII e IV da alínea "a" da Constituição Estadual.

Então, sr. presidente, entendo a manifestação e reconheço o conhecimento do deputado Fernando Coruja, mas há uma ressalva: mesmo que a iniciativa possa ser do parlamentar, se não houver previsão orçamentária o governo tem razão em vetar, porque não há como executar o projeto.

Portanto, o nosso encaminhamento é pelo voto um, pela manutenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Esta Presidência informa que está aberto o painel para a votação.

O Sr. deputado Serafim Venzon - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, apenas quero justificar minha indicação feita anteriormente. Quando os deputados ou o líder do governo manifestam-se referente ao veto, do ponto de vista ético, seria certo ao menos aguardar a abertura do painel, porque todos que estão no plenário também querem ouvir a opinião daquele deputado que está manifestando-se.

No Congresso Nacional, normalmente, abre-se a votação e vários deputados usam a palavra, mas são votações que demoram de 30 a 40 minutos. Já participei de votações que duram o tempo suficiente de uma viagem do Rio de Janeiro a Brasília e que dá tempo para fazer todos os acessos do aeroporto até o Congresso.

Por isso, apresentei antes o pedido de abrir o painel, somente depois, no sentido de que também se dê importância a algum orador que vá se manifestar sobre o veto.

E com relação a esse projeto, sr. presidente, ouvi atentamente o líder do governo, acho que ele está certo. Deve ser inconstitucional, até por se tratar de uma ação de governo que já deveria estar sendo adotada.

O estranho, deputado Darci de Matos, é que a secretaria da Educação tem a educação especial, que funciona.

Em muitas SDRs, em umas dez ou 12, está-se mantendo o integrador da educação especial, em muitas outras, a secretaria de Educação cortou o integrador de educação especial. Quer dizer, às vezes a gente pensa que foi o governador que mandou cortar o integrador de educação especial, mas claro que não, tem alguém lá que deve estar minando, destruindo alguma coisa com relação à atitude do governo.

Por isso, meu voto é pela manutenção do veto, mas também quero aproveitar para expressar o meu questionamento pelo fato de a secretaria da Educação estar cortando os integradores nas SDRs se o motivo da sua existência é fazer exatamente isso. Quer dizer, derrubamos o veto e não dizemos nada à secretaria de Educação que corta uma ação que iria atender essa questão.

O Sr. Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE - (Deputado Gelson Merisio) - Deputado Darci de Matos, antes de conceder a palavra a v.exa. informo ao deputado Serafim Venzon que o procedimento continua o mesmo. O painel será aberto e quem entender que deve ouvir as manifestações aguarda para depois votar; quem entender que já tem posição definida, pode votar a hora em que bem entender.

Então, não vai ser alterado o procedimento que foi feito até aqui.

Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, após esse pronunciamento

esclarecedor do eminente deputado Serafim Venzon, não se faz necessário a minha fala, mas também considerando a defesa do meu líder de governo, quero apenas informar aos srs. deputados que a ideia do programa é exatamente divulgar os direitos da pessoa com deficiência que consta na Lei Estadual n. 15.115/2010, porque há muito desconhecimento.

Defendo a minha preposição, mas caso o veto seja mantido, vou transformar esse projeto de lei em indicação ao governo do estado.

O Sr. Deputado Fernando Coruja - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Deputado Gelson Merisio) - Deputado Fernando Coruja, muito embora v.exa. tenha votado, mesmo assim, concedo a palavra a v.exa.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, apenas para argumentar sobre o que levantou aqui o deputado líder do governo, deputado Silvio Dreveck, nessa questão de que não há previsão orçamentária.

Ora, a Constituição já fala lá no art. 67 que não se pode iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Então, o projeto que não está no Orçamento não pode evidentemente começar. Entretanto, muitos desses projetos estão incluídos em orçamentos inespecíficos, mas há muitos orçamentos inespecíficos, não precisa constar no Orçamento o nome específico do programa para que ele seja incluído.

Evidentemente, que se primeiro o projeto tivesse que estar no Orçamento para depois votarmos seria impossível, porque aí se não estivesse no Orçamento não poderíamos votar. É claro que não pode iniciar enquanto não estiver no Orçamento, mas nada impede que um projeto seja votado e seja colocado no Orçamento para ser aplicado no ano seguinte.

Então, parece-me que essa argumentação que utiliza a Procuradoria-Geral do Estado é muito frágil para declarar que um projeto de lei é inconstitucional.

Esse argumento pra mim é muito frágil!

O SR. PRESIDENTE - (Deputado Gelson Merisio) - Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MARIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
DEPUTADO VALMIR COMIN

Esta encerrada a votação.

Votaram 32 sr. deputados.

Temos 20 votos "sim" e 12 votos "não".

Está mantido o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 0066/2015...

O Sr. Deputado José Nei Ascari - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado José Nei Ascari.

O SR. DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI - Com a concordância prévia do eminente líder do governo, deputado Silvío Dreveck, peço a retirada da pauta deste veto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Está retirado de pauta.

Conforme entendimento, quando há interesse do autor, retiramos de pauta.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 0070/2015, que dispõe sobre o veto total ao Projeto de Lei n. 0299/2013, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que altera a Lei n. 15.171, de 2010, que impõe sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou a terceiros.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

O sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, eu já conversei com todos os pares, aqui, na verdade, é o seguinte, só para fazer um histórico.

Nós somos o único estado brasileiro que tem uma legislação que garante ao segurado escolher uma oficina no caso de acionamento do seguro de um carro batido. Nós somos o único estado. Já temos, no momento, 18 outros estados que estão copiando a nossa lei.

Este veto não é da lei, a lei já está em funcionamento. Se qualquer cidadão catarinense que tem um carro segurado tiver um acidente, ele tem o direito de escolher a oficina, deputado Dalmo Claro.

O que as seguradoras estão fazendo hoje, presidente, é que, quando o cidadão diz que é de Santa Catarina, eles já sabem da lei, e aí a seguradora diz que realmente têm o direito de escolher, mas se forem à oficina credenciada terão o desconto de R\$ 400,00 na franquia. Ou seja, é uma lei que está dando benefício para as pessoas e formando a concorrência.

O problema é que a lei que está em vigor, hoje, a 15.171, que foi derrubada pelo veto e sancionada por v.exa., deputado Gelson Merisio, presidente da Assembleia, ela não tem sanção para as seguradoras que por acaso não estão fazendo valer a lei, ou respeitando a lei.

Então, este veto, deputado Aldo Schneider, na verdade, cria algumas sanções para as seguradoras que não respeitarem a lei já em vigor.

Eu conversei com o nobre deputado Silvío Dreveck e com a minha liderança também, com o deputado Jean Kuhlmann, como este projeto não tem absolutamente nada a ver com o governo, porque trata do segurado e da seguradora, ou seja, é totalmente uma questão comercial, então eu entendo que nós poderemos votar, e eu peço vênha aos deputados aqui, que possamos votar dois para derrubar este veto e dar uma maior efetividade a esta lei que já está em vigor.

E volto a dizer, esta Casa tem o prazer, o nosso estado tem o prazer, de dizer que nós somos o único estado brasileiro em que a pessoa tem o direito a escolher a oficina quando tem o seu carro batido e está segurado.

Então, eu peço vênha aos deputados, que nós pudéssemos derrubar o veto.

Muito obrigado, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Está aberto o painel.

O sr. Deputado Silvío Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Silvío Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas.

Eu respeito a defesa do meu colega deputado Kennedy Nunes, mas tenho que alertar o seguinte.

A Lei n. 15.171, que regulamenta a atividade das seguradoras, no estado de Santa Catarina, em prol dos consumidores, para alterar seus arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 10, 11 e 13, ajustando a redação, aumentando o controle sobre os atos das empresas seguradoras, adequando a lei de 2010 à ordem financeira atual, onde constavam valores em Ufir, passa a constar em reais. Definindo regras de configuração de reincidência aos infratores.

Pois bem, sobre a Lei n. 15.171 para Adin no Supremo Tribunal Federal, na qual já consta parecer da Procuradoria Geral da República pela procedência da ação e declaração de sua nulidade.

Portanto, o governo defende o veto total baseado na premissa de que somente a união pode legislar sobre seguros, em conformidade com o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal.

Portanto, o nosso encaminhamento é voto um, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Deputado Silvío Dreveck, não é por que o projeto é do deputado Kennedy Nunes, mas parece-me que há um encaminhamento, por parte do governo, equivocado.

Primeiramente, a Adin está por ser julgada; deveríamos, portanto, aguardar o seu julgamento. Talvez seja até o caminho de nós retirarmos de pauta este projeto.

Em segundo lugar, esse projeto foi sancionado e já existe uma lei, porque tinha o princípio da legalidade.

E o julgamento do STF pode durar um ano, dois, três, quatro, cinco para julgar. Nós temos milhares de Adins para serem julgadas no Tribunal. Parece-me que o governo não vetou o projeto, na época em que foi vetado, e talvez o melhor caminho fosse nós retirarmos de pauta a votação e aguardar o julgamento da Adin, porque sinceramente do ponto de vista do conteúdo, ele traz benefício para o cidadão, sem nenhum prejuízo para o estado. Nós deixamos de ter uma decisão nesse processo parece-me que é um encaminhamento equivocado do governo, não de v.exa. na defesa que faz aqui do ponto de vista do governo.

Mas parece-me que simplesmente mantermos o veto ou não é abrimos mão de uma discussão que interessa ao cidadão, sem nenhum risco de prejuízo ao estado e que, por isso, temos que aguardar um pouco mais. Ou se nós tivermos que voltar e derrubar o veto para aguardar o julgamento, talvez fosse prudente. Mas faço esse registro do ponto de vista de opinião pessoal e não de encaminhamento de votação.

O Sr. Fernando Coruja - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, temos duas situações que vão ajudar a exemplificar a situação. No Brasil sempre havia leis estaduais proibindo a comercialização de amianto e também proibindo o consumo de cigarro. O Supremo sempre declarou inconstitucional, porque apenas podia legislar sobre direito comercial o STF. O projeto continuou o mesmo, mas houve uma mudança de direcionamento, começou-se a se dizer, nós não estamos legislando sobre direito comercial, estamos legislando sobre direito da saúde, vedando a

comercialização de amianto, porque é direito à saúde. O Supremo passou a considerar constitucional. Aqui evidentemente se for direito ao seguro, é inconstitucional, mas sem focar, como se direito ao consumidor, que está no art. 5º, inciso XXIV, é outro viés.

Então, podemos perfeitamente dizer que estamos legislando aqui sobre direito do consumidor. E aí o projeto é constitucional. Claro a discussão no Supremo evidentemente ninguém aqui sabe o que o Supremo vai dizer, porque no Supremo as votações dão seis a cinco. Agora, acho perfeitamente que dá para dizer que é direito do consumidor e votar pela constitucionalidade com essa argumentação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Apenas para esclarecer, a nossa lei que já está em vigor e que foi aprovada por esta Casa, não mexe no direito do consumidor, mudamos a ementa, a época. A nossa lei estadual diz que é obrigação das seguradoras dizerem ao segurado que ele tem direito. Esse direito já está feito no código do consumidor. Então, por isso, nós aprovamos a lei. A lei diz que a seguradora tem que ter a obrigação de dizer para o segurado, você tem o direito lá no código do consumidor. Então, não estamos mexendo no código do consumidor. Por isso, peço de novo essa questão, para que possamos não ficar nessa meio desentendido aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Só para contribuir com o deputado Fernando Coruja. O comentário que v.exa. fez vem exatamente ao encontro da nossa situação. É apenas uma questão de interpretação. O que ele diz é que está sendo abordado é matéria de direito, portanto, passível de legislação estadual. Se fosse só a regulação de seguradora e segurado é uma relação federal. Portanto, também concordo com a tese do deputado Fernando Coruja, mas entendo que se houver entendimento do governo e também de v.exa., podemos votar ou não, já está em aberto a votação, mas se houver entendimento dos srs. líderes, anulamos a votação, uma vez que não tem resultado conhecido. Parece-me mais prudente. É uma sugestão que faço.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Se v.exa. me permite, a lei já está em vigor. Isso pode levar um ano, até dois no governo, portanto, peço que votemos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Então vamos votar.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DAIMON CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MARIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	não

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
 DEPUTADO NATALINO LÁZARE não
 DEPUTADO NEODI SARETTA não
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA não
 DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
 DEPUTADO RICARDO GUIDI não
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO não
 DEPUTADO ROMILDO TITON não
 DEPUTADO SERAFIM VENZON não
 DEPUTADO SILVIO DREVECK sim
 DEPUTADO VALDIR COBALCHINI não
 DEPUTADO VALMIR COMIN não
 Está encerrada a votação.
 Votaram 35 srs. deputados.
 Temos 31 votos “não” e quatro votos “sim”.

Está rejeitado o veto.
 Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 1.590/2014, que dispõe veto total ao Projeto de Lei n. 0017/2012, de autoria do deputado Carlos Chiodini, que institui a Semana Estadual do *Check-up* Infanto-Juvenil na rede pública de saúde do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
 O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, o governo diante da instituição da Semana Estadual do *Check-up* Infanto-Juvenil, na verdade, terá que contratar pessoas e adquirir equipamentos para fazer os exames.

Portanto, mais uma vez, o governo, baseado nos arts. 32, 50, § 2º, inciso II e III, e o art. 123, da Constituição Estadual, faz o encaminhamento pelo veto, portanto, voto um, pela manutenção do veto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Os srs. deputados que votarem “sim” mantêm o veto e os que votarem “não” rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim
 DEPUTADA ANA PAULA LIMA
 DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim
 DEPUTADO CESAR VALDUGA sim
 DEPUTADO CLEITON SALVARO não
 DEPUTADO DALMO CLARO sim
 DEPUTADO DARCI DE MATOS sim
 DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim
 DEPUTADO DIRCEU DRESCH
 DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO sim
 DEPUTADO FERNANDO CORUJA não
 DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim
 DEPUTADO GEAN LOUREIRO não
 DEPUTADO GELSON MERISIO sim
 DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
 DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim
 DEPUTADO JOÃO AMIN sim
 DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim
 DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim
 DEPUTADO KENNEDY NUNES sim
 DEPUTADO LEONEL PAVAN sim
 DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
 DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO sim
 DEPUTADO MANOEL MOTA sim
 DEPUTADO MARCOS VIEIRA
 DEPUTADO MARIO MARCONDES não
 DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim
 DEPUTADO MAURO DE NADAL sim
 DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
 DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim
 DEPUTADO NEODI SARETTA não
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA não
 DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
 DEPUTADO RICARDO GUIDI não
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO não
 DEPUTADO ROMILDO TITON não

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim
 DEPUTADO SILVIO DREVECK sim
 DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim
 DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.
 Votaram 32 srs. deputados.
 Temos 23 votos “sim”, nove votos “não” e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.
 Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 1.591/2014, que dispõe sobre veto total ao Projeto de Lei n. 0019/2013, de autoria do deputado Valmir Comin, que institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.
 (Pausa)
 Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
 O Sr. Deputado Valmir Comin - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Valmir Comin.

O SR. DEPUTADO VALMIR COMIN - Sr. presidente, podemos constatar que são milhares de mulheres acometidas por essa doença, com os sintomas, mas que, na maioria das vezes, por falta de conscientização e acesso a redes que possam levar o conhecimento, acabam tendo que conviver com essa doença sem saber o que realmente têm.

Por essa razão, esse é um trabalho de conscientização. Estamos trabalhando pela derrubada do veto.

Eu tenho certeza e convicção, sr. presidente, de que muitas vezes o excesso de zelo por parte da Procuradoria-Geral do Estado faz com que projetos dessa natureza acabem perdendo-se.

Por isso, peço voto dois.
 O Sr. Deputado Marcos Vieira - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, sinto-me na obrigação de ocupar o microfone de aparte para falar sobre o veto total ao PL n. 0019/2013, de autoria do deputado Valmir Comin. E vejamos v.exas. que coincidência. O veto anterior foi mantido e a ementa, nos dois projetos de lei, a princípio, parecem iguais.

O projeto de lei do deputado Carlos Chiodini, que dispõe sobre a Semana do *Check-up* Infanto-Juvenil na Rede Pública Estadual de Saúde, e dá outras providências, foi aprovado nesta Casa e foi vetado pelo governador. Os argumentos fundamentais usados para opor veto foram dois. O primeiro deles, é o de gerar despesa; e o segundo, esdruxulamente, mais uma vez, é baseado no art. 32 da Constituição do Estado, que é o da independência dos Poderes.

Mas vejamos v.exas., a ementa do projeto do deputado Valmir Comin institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Os argumentos do governo para opor veto a este projeto são os mesmos do projeto anterior: aumento de despesa e o art. 32.

Mas eu pergunto a v.exas: está escrito neste projeto de lei que, ao ser instituída esta semana, obrigatoriamente, a secretaria de estado da Saúde é que deverá fazer essa promoção?

Não, deputado Kennedy Nunes! Contrariamente, o projeto do deputado Carlos Chiodini, diz respeito à rede pública estadual de Saúde. Mas aqui não! Acho esdrúxulo vetarem dois projetos de lei com os mesmos argumentos, tendo eles como finalidade entidades diferentes para promover a semana. Tanto, srs. deputados, que quando este projeto tramitou na comissão de Constituição e Justiça, o relator, que foi o deputado Serafim Venzon, ao emitir o seu relatório e o voto preliminar, solicitou diligência não à secretaria de

estado da Saúde, mas à sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de Santa Catarina. Portanto, uma sociedade de caráter privado.

O projeto restou aprovado na referida comissão e, ao ser instituída a tal semana, não a secretaria de estado da Saúde, mas a Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia promovesse a semana da prevenção em favor da mulher catarinense. Mas o projeto seguiu para o governo do estado e, no meu entendimento, salvo melhor juízo, o Poder Executivo não poderia nem remeter à PGE, deveria de plano e de pronto sancionar a lei porque não será competência do Poder Executivo tratar desta semana.

Mas, erradamente, foi remetido à secretaria de estado da Saúde e à PGE, que usa os mesmos argumentos: aumento de despesa, que é competência privativa do governador; bem como o art. 32, que diz respeito à separação dos Poderes.

Mas o mais importante, srs. deputados, e sr. presidente, é que quando da passagem deste projeto na secretaria da Saúde, o consultor jurídico, que não tem competência para dizer se o processo é constitucional ou inconstitucional - pois os consultores jurídicos das secretarias de estado têm que tratar um projeto de lei como matéria inserida e não da constitucionalidade, porque isso é competência da PGE -, observou, na parte final do seu pronunciamento, o seguinte: “Desta feita, em que pese a área técnica ter-se manifestado favorável à proposta do projeto de lei, a secretaria de estado da Saúde, a parte técnica, é favorável a esta semana”. Mas ao final consta: “Por ser inconstitucional e infringir o art. 32 da Constituição do estado, ele solicita o veto tendo em vista a sua inconstitucionalidade.”

Então, srs. deputados, sras., deputadas, não vejo qualquer razão, no meu entendimento, salvo melhor juízo, para mantermos o veto. Não vejo qualquer motivo para manter o veto, porque não haverá aumento de despesa, já que não será a secretaria de estado da Saúde que fará a promoção da semana, mas a Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia.

Muito obrigado!
 O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - O deputado Marcos Vieira falou claramente o que diz a lei. A lei é fria e morta.

Mas peço vênia aos srs. deputados para que, quando forem digitar o número com o dedinho, lembrem que esta lei reflete diretamente nas mulheres que têm uma cólica enorme e a infelicidade de não serem mães. Pensem nisso!

A Endometriose é isso. E há muitas mulheres que tem a doença e não sabem. Por isso, a necessidade da campanha.

Então, quando forem votar, lembrem-se de que há muitas mulheres que tem Endometriose, não podem ser mães e sofrem muito, com dores maiores do que as do parto, durante o seu ciclo menstrual.

Muito obrigado, sr. presidente!
 O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Deputado Silvio Dreveck, o deputado Kennedy Nunes, fez às vezes do líder da Oposição; depois v.exa. faça às vezes de líder do governo para ficar equilibrado.

O Sr. Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, pela ordem, para declaração de voto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o sr. deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, um dos projetos e dos vetos que foi retirado diz respeito ao teste da linguagem, para o qual eu chamei a atenção de v.exas outro dia, foi declarado inconstitucional. Mas queria lembrar ao deputado José Nei Ascari, que propôs e retirou a matéria, que no Congresso Nacional o deputado Onofre Santo Agostini apresentou o mesmo projeto, que foi aprovado e a presidente Dilma Rousseff o sancionou. O mesmo projeto foi

sancionado no Congresso Nacional, onde não se entendeu que era inconstitucional.

Eu chamo atenção, repetindo mais uma vez, que vários projetos que criam atribuições para o Sistema Único de Saúde - SUS -, não foram considerados inconstitucionais, como aquele que determina que o estado forneça fitas para fazer teste nos diabéticos.

E neste caso, levanta muito bem o tema, o deputado Marcos Vieira, que não estamos tratando de um órgão do governo. E lembro que a questão básica não é se aumenta ou não as despesas, e a Constituição Federal no seu art. 63 preceitua que: "Não será admitido aumento de despesa prevista apenas nos projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República". Quer dizer, nos que não forem de iniciativa privativa do presidente, esta Assembleia Legislativa pode criar despesa. Há largas decisões sobre isto. Neste caso não estamos tratando de criar atribuições nem despesas, o que poderíamos fazer.

Então, é evidente que votar "não" a este veto é uma afirmação do poder soberano desta Assembleia Legislativa.

Eu voto "não"!

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Obrigado, sr. presidente, apenas para esclarecer, porque também tenho obrigação de esclarecer e fazer a minha manifestação. Na ementa do projeto que foi votado e mantido o veto, de autoria do deputado Carlos Chiodini, está escrito o seguinte: "Que institui a Semana Estadual de Check-up Infanto-Juvenil na rede pública de saúde do estado de Santa Catarina."

Portanto, está claro que é um órgão de governo da Secretaria da Saúde.

O projeto do deputado Valmir Comin, meu colega e amigo correligionário, traz na sua ementa: "Que institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose"

Mas não diz se é a instituição privada ou pública que vai fazer a sua promoção. Portanto, estou fazendo este esclarecimento para não entenderem que foi mantido o veto ao projeto anterior e que não se tratava de despesa no setor público. Trata-se, sim! E como não há previsão no Orçamento, não havia como derrubar o veto.

E nesta condição, respeitando o deputado Valmir Comin, há um excesso de zelo no caso do projeto dele, mas no outro projeto está claro que se trata de um órgão público.

Portanto, continuo mantendo a defesa pela manutenção do veto, votando um.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) -

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MARIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LAZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 34 srs. deputados.

Temos cinco votos "sim" e 29 votos "não".

Está rejeitado o veto.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0028/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que institui a Semana Estadual da Orquídea "Laelia Purpurata".

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei 0422/2011, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça de Saúde e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

O Sr. Deputado Gean Loureiro - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Gean Loureiro.

O SR. DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Sr. presidente, apenas para dizer que o projeto de minha autoria, segue a mesma tendência do pronunciamento do deputado Marcos Vieira. A Associação Orquidófila de Santa Catarina quer promover esse trabalho sem nenhum ônus para o estado, divulgando a flor símbolo de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - O projeto está coberto de bons motivos deputado Gean Loureiro.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Sr. presidente, daqui a noventa dias vou ocupar o microfone de aparte também para fazer a defesa do projeto pela derrubada do veto do projeto do deputado Gean Loureiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Certo, deputado Marcos Vieira, já está fazendo com antecedência.

Discussão e votação do Projeto de Conversão em Lei n. 0199/2015, de autoria da comissão de Constituição e Justiça, que revoga a Medida Provisória n. 198, que fixa remuneração básica do professor admitido em caráter temporário e estabelece outras providências.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Esta Presidência comunica que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0299/2015, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0300/2015, 0301/2015 e 0307/2015 de autoria do deputado Leonel Pavan; 0302/2015 e 0304/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro; 0303/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0305/2015, de autoria do deputado Fernando Coruja; 0306/2015, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 0308/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0309/2015 e 0310/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga; e 0312/2015, de autoria do deputado Ricardo Guidi.

Comunica, outrossim, que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0323/2015, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0324/2015, de autoria do deputado Dalmo Claro; 0326/2015, de autoria do deputado Darci de Matos; 0327/2015, de autoria do deputado Mario Marcondes; 0328/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0329/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro; 0330/2015, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0331/2015, 0332/2015, 0333/2015 e 0334/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0335/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0336/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Requerimento n. 0321/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando a constituição de Fórum Parlamentar para o incentivo do desenvolvimento de políticas públicas para geração de eletricidade por meio de fontes renováveis.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0325/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao presidente do Deinfra, solicitando informações acerca do repasse de recursos financeiros para a revitalização da ponte pênsil sobre o Rio Mampituba, no município de Passo de Torres.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0047/2015, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, a ser enviada ao sr. Ricardo Kuerten Dutra, manifestando congratulações pela passagem dos 47 anos de fundação da Orcali.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0048/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviada à Procuradora Regional do Trabalho da 12ª região, parabenizando-a pelo recebimento do prêmio *Tribute of Inspiration*, em reconhecimento ao combate ao manuseio, utilização e industrialização do amianto, no país.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0049/2015, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, a ser enviada ao presidente do Ibama, solicitando fiscalização ostensiva aos limites de área de frota industrial, pesca de cerco, e a prática de esportes como motonáutica e vela, e atendimento à instrução normativa que determina período de pesca e defeso da tainha.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de n. 0050/2015, de autoria do deputado Mario Marcondes, a ser enviada ao Padre Hélio da Cunha, da Paróquia Santo Antônio, bairro Campinas, em São José, manifestando apoio.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0051/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviada ao governador e aos deputados estaduais do Paraná, manifestando repúdio à ação do governo daquele estado, que empregou violência e ação desproporcional contra os trabalhadores da Educação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Solicito votação nominal, sr. presidente.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Gostaria de sugerir que não seja feita votação no painel, sr. presidente. Solicito que v.exa. coloque em votação e quem for contra que se manifeste. O meu encaminhamento é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Não temos quórum o suficiente.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Sr. presidente, solicito a v.exa. que coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Em discussão a Moção n. 0051/2015.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Esta rejeitada a Moção n. 0051/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Moção n. 0052/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviada ao governador do Estado e demais autoridades, manifestando apoio à luta dos trabalhadores da Rede Pública Estadual de Educação e apelando por abertura imediata das negociações para atendimento da pauta de reivindicações.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0091/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviado ao governador do estado e demais autoridades, solicitando informações acerca das obras de pavimentação da Rodovia SC-483, no trecho que liga os municípios de Praia Grande e Jacinto Machado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0097/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado ao governador e ao secretário de estado da Infraestrutura, solicitando informações acerca das obras de pavimentação asfáltica no distrito Barra do Leão, em Campos Novos até Capinzal.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0098/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao governador do estado e demais autoridades, solicitando informações acerca do funcionamento, custos e abrangência dos radares e estações meteorológicas automáticas telemétricas do estado, e sobre ações para prevenção de desastres naturais.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0099/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao governador e ao secretário de estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá, solicitando informações acerca do repasse de recursos financeiros para a revitalização da ponte pênsil sobre o Rio Mampituba, no Município de Passo de Torres.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0100/2015, de autoria do deputado Cleiton Salvaro, a ser enviado ao governador do Estado, solicitando informações acerca do concurso público do IGP para as funções de auxiliar de criminalística e auxiliar de laboratório, homologado em 01/12/2014.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0101/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado ao governador e ao secretário de estado da Infraestrutura, solicitando informações acerca da obra de revitalização da Rodovia SC-355, entre os municípios de Concórdia e Jaborá.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, todos os srs. deputados já fizeram as suas manifestações e queria fazer uma manifestação para parabenizar a nossa querida Polícia Militar de Santa Catarina, que hoje completa 180 anos, e aos nobres guerreiros da Polícia Militar. Vou fazer uma homenagem cantando:

“Salve PM catarinense

O teu nome havemos de honrar

Na batalha que o bem sempre vence

Para a lei na vanguarda ficar

Na batalha que o bem sempre vence

Para a lei na vanguarda ficar.”

É a minha homenagem a esta corporação da PM. Se há uma honraria que guardo com muito carinho, é uma medalha que eu recebi de Amigo da PM. E isso, com certeza, me faz muito melhor.

Por isso, os nossos parabéns, desde o comando até os praças, desde os que estão na ativa e todos aqueles que nestes 180 anos fizeram a história dessa Polícia Militar Catarinense, lembrando que este Parlamento e o governo atual fez tantas benfeitorias para a Polícia Militar que, no concurso passado, sobram vagas. Mas neste, agora, que está em andamento, para o policial masculino já está em média de 15 por vaga. E para o PFem, policial feminino - e presto minha homenagem a Mirian, que está aqui -, está 123 candidatas por vaga. Por isso, a minha grande homenagem a todas as policiais femininas, especialmente a Mirian e a Santina que estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Deputado Kennedy Nunes, parabéns pelo hino, pela música. Muito bem, aprendeu a lição de casa.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Antônio Aguiar, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, quero dirigir a minha fala ao município de Itaiópolis, mais precisamente à etnia polonesa.

(Passa a ler.)

“O dia 03 de maio foi a data escolhida para a independência da Polônia e essa data se refletiu aqui na Assembleia Legislativa com a criação da Lei da Imigração Polonesa do Estado de Santa Catarina.

A etnia polonesa é uma etnia sofrida, uma etnia corajosa, uma etnia que tem perspicácia. A etnia polonesa é uma etnia que fez a diferença, principalmente na cidade de Itaiópolis, onde a fé é o principal valor.

Lá em Itaiópolis mostra-se, com muita veemência, a fé. Estivemos lá, ontem, naquela cidade, recebendo uma importante homenagem da Câmara de Vereadores, do seu presidente Waldir Venturi, juntamente com o vereador Krajevski, que apresentou a lei criando o Dia de Imigração Polonesa em nível de município.

Então, estivemos lá nesta importante homenagem, onde mais de 20 polonesas foram homenageadas, pessoas de idade avançada, pessoas que refletiam, na tez do seu rosto, sofrimento, luta, diversificação entre a família. Mas uma coisa importante, todas essas pessoas unidas em prol da sua família, de ter o sustento da sua família, de fazer a sua família crescer, de ver os seus filhos nas escolas, nas universidades, de ver a pujança daquele município.

O prefeito Zezinho lá se encontrava, e muito nos honrou com a sua presença. Gostaria de dizer que Itaiópolis mostra a pujança do planalto norte, que se faz como sendo o município que mais crescimento teve durante este último ano, isso devido à agroindústria.

A agroindústria está em pleno vapor no município de Itaiópolis. E o seu crescimento vai fazer com que a população tenha mais desenvolvimento, bem-estar social, qualidade de vida. Enfim, Itaiópolis está de parabéns com o nosso viva à etnia polonesa de toda Santa Catarina."

Também quero reportar-me à visita do secretário do Desenvolvimento Econômico Sustentável do estado de Santa Catarina, deputado Carlos Chiodini, que esteve na bancada do PMDB mostrando como funciona a sua secretaria. Está aqui o organograma da sua secretaria que mostra a pujança da secretaria, com suas particularidades, com várias estruturas que hoje existem. Então, parabéns ao nosso secretário e que continue desenvolvendo o papel importante na sua secretaria, que exerce hoje no governo Raimundo Colombo.

É verdade que nós temos que falar um pouquinho também da nossa saúde. Secretário Kleinübing, vai aqui o nosso pedido para que faça os pagamentos atrasados da secretaria da Saúde aos hospitais, aos médicos. Enfim, que paguem o pessoal da Saúde em Santa Catarina. Sabemos que v.exa. assumiu há apenas quatro meses a secretaria da Saúde, mas para entender de matemática e de pagamento não precisa ter muito conhecimento. Espero que v.exa. cumpra com os dispositivos constitucionais e honre os compromissos da secretaria da Saúde.

Quero aqui também relatar a importante reunião que tivemos na última quinta-feira, com a associação e Federação dos Hospitais Filantrópicos, que lutam pela subsistência, que lutam com a famigerada tabela do SUS, que não paga o justo pelo trabalho, que os hospitais realizam. Mas temos certeza de que a nossa Saúde está direcionada àqueles que resolvem os problemas da Saúde. Quem resolve o problema da Saúde hoje em Santa Catarina? São os médicos especialistas. São eles que dão o veredito, a atenção básica, o atendimento que é feito é um dos melhores no país. Temos a excelência, que são os especialistas e precisamos dar valor a eles, temos que, se possível, até dobrar o número de especialistas. E para que isso aconteça, daqui a três anos, quando os novos especialistas estiverem formados, comecem a dar solução ao momento da saúde.

A saúde, a longo prazo, depende de aumentarmos o número de especialistas. Por quê? Porque são os especialistas que resolvem o problema de saúde do estado de Santa Catarina. Para isso os programas de residências médicas tem que ser melhorados, tem que ser ativados e, acima de tudo, tem que fazer com que os programas de residências médicas tenham a excelência, que é o conhecimento, a sabedoria. E essa sabedoria, sr. secretário, não se conquista com obras do governo do estado, essa sabedoria os médicos especialistas conquistaram na faculdade de Medicina, conquistaram, acima de tudo, por esforço próprio de cada médico para investir na sua profissão.

Então, é o momento da secretaria da Saúde investir em nossos especialistas para que possamos no futuro colher essa ação, que é importante para o estado de Santa Catarina. É uma visão diferente, é a visão do conhecimento, da sabedoria.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Muito obrigado, deputado Antônio Aguiar. Eu acho que o assunto é de extrema importância, não apenas para a sociedade catarinense, mas para a sociedade brasileira.

E o encontro que tivemos aqui com as associações, federações privada e filantrópicas, realmente trouxe-nos um cenário um tanto quanto assustador e buscando a responsabilidade efetiva do poder público para solucionar o problema da nossa saúde, ou pelo menos amenizar, para que a população catarinense tenha um melhor atendimento.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Eu gostaria de cumprimentar o deputado Antônio Aguiar pelo seu pronunciamento, mas temos que reconhecer que a saúde em Santa Catarina prestada pelo governo do estado está com deficiência, está doente.

A cada momento recebemos reclamações dos donos de hospitais privados, mas muito mais dos públicos, que estão em decadência, estão doentes.

Infelizmente, o estado não está cumprindo, ou pelo menos atendendo aos anseios populares e de administrações públicas de Santa Catarina.

Eu vou dar um exemplo. O hospital Ruth Cardoso, de Balneário Camboriú, colocou 100% SUS sem nenhuma arrecadação para ajudar a manter o hospital; e esse hospital está prestes a fechar se de repente não houver socorro por parte do governo do estado e ele atende toda a região, diversas cidades. E nesse ponto tem razão os prefeitos e vereadores quando reclamam que o estado não atende hospitais desse porte, dessa grandeza.

Eu quando fui governador do estado designei R\$ 360 mil/mês, mas, infelizmente, o atual prefeito não quis assinar. Mas acho que o governo do estado deveria olhar melhor para os hospitais municipais e hospitais dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Muito obrigado, deputado Leonel Pavan.

O próximo orador inscrito é o deputado Gean Loureiro, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Boa-tarde, sr. presidente, srs. deputados. Quero, inicialmente, cumprimentar a nossa brava Polícia Militar de Santa Catarina que orgulha a todos nós. É ousado dizer aqui que temos a melhor polícia de todo o Brasil, pelo seu caráter de formação, pela qualidade dos profissionais que a compõe, pela educação que tem, pelo zelo com o estado, com a ordem pública e com a lei. Mesmo diante de todas as dificuldades continua firme, combatente, buscando cada vez mais o seu valor e o seu reconhecimento na sociedade.

E não poderia deixar aqui de homenagear inicialmente todos os soldados da Polícia Militar, os cabos, os sargentos, os subtenentes, os tenentes, os capitães, os maiores, os tenentes-coronéis e os coronéis da Polícia Militar. Temos que valorizar o trabalho da Polícia Militar, que precisa de incentivo e apoio.

Deputado Leonel Pavan, hoje completamos mais um aniversário da nossa gloriosa Polícia Militar e, neste momento, faço o registro de um projeto de emenda constitucional de minha autoria, assinado por diversos deputados, que define o novo critério de escolha do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina.

Trata-se de um processo mais democrático que permite, através de uma lista tríplice, não tirar o direito do governador do estado de fazer a sua escolha, mas queremos fazer com que essa escolha seja amparada por toda uma categoria seguindo os moldes que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e de outras instituições. Esse projeto visa valorizar e democratizar.

E como sei, deputado Leonel Pavan, que v.exa. também é autor de um projeto de emenda constitucional semelhante direcionado à Polícia Civil, neste dia em que comemoramos mais um aniversário da nossa gloriosa Polícia Militar não poderia deixar de pedir o apoio desta Casa Legislativa, da comissão de Constituição e Justiça, para que possamos ter um trâmite rápido.

Quero dizer mais, esse pedido não partiu do deputado Gean Loureiro mas da unanimidade dos integrantes da Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina - Acors. É óbvio que eles entendem ter uma unanimidade no seu

contexto e queremos que haja uma lista encaminhada àqueles que têm legitimidade para, efetivamente, conduzir a Polícia Militar.

Então, faço um apelo a este plenário para que, neste dia, possamos trabalhar em prol disso.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Pois não!

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Deputado Gean Loureiro, primeiro quero cumprimentá-lo por v.exa., homenagear a Polícia Militar. Nós também já fizemos isso, anteriormente, falando sobre o concurso público que realizei e que possibilitou mais de três mil novos policiais em 2010. Aliás, o concurso foi realizado em 2010, mas muitos policiais adentraram à Polícia Militar ao longo desses anos em que o governador Raimundo Colombo está no governo.

Mas quero apenas dizer que o seu projeto vem ao encontro daquilo que pensamos, porque apresentei um projeto - como v.exa. acabou de citar - para que o chefe de polícia da Polícia Civil indique, através de uma lista tríplice, alguns nomes para o governador escolher um. Isso acaba com a indicação político-partidária. A segurança terá pessoas escolhidas pela competência, pelo conhecimento, pela ética, pelo trabalho desenvolvido, por tudo que ela possa fazer de melhor para a segurança de Santa Catarina.

Então, quero aqui cumprimentá-lo pelo seu projeto que vem ao encontro do meu.

Parabéns, deputado!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Deputado Gean Loureiro, parabéns pelo seu projeto e parabéns à Polícia Militar pela passagem dos seus 180 anos de existência.

O SR. DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Apenas quero dizer que o projeto tem, sr. presidente, o objetivo de democratizar a escolha. É óbvio que tivemos, no decorrer da história, comandantes que orgulharam e orgulham a Polícia Militar, mas queremos que o processo possa ser mais democrático.

Aproveito este horário, sr. presidente, para fazer um registro de grande importância, deputado Cesar Valduga. No dia 1º de maio tivemos as comemorações da abertura da safra da tainha em Florianópolis. Há muito tempo atrás isso passava em branco, mas, hoje, numa iniciativa da Associação dos Pescadores Artesanais do Campeche, o sr. Getúlio, a quem cumprimento pela história na pesca artesanal em Florianópolis, pela tradição, organizou, mais uma vez, a 10ª missa de abertura da safra da tainha, em Florianópolis.

Há de se registrar também que o vereador Vanderlei Farias, o Lela do Campeche, da região do sul da Ilha, foi um dos grandes organizadores e apoiou esse grande evento que iniciou no dia 30 de abril com grandes festividades e fogos de artifícios.

No dia 1º de maio começaram as festividades com um grande café da manhã no Rancho de Pescadores do Getúlio, o mais tradicional do Campeche, onde toda a comunidade se envolveu. Lá foi realizada uma grande procissão e uma missa com a participação de milhares de pessoas na praia do Campeche, num dia abençoado de sol, um dia lindo, com a participação ampla de toda a comunidade, de todas as lideranças e de todos os pescadores.

Teve uma programação cultural intensa com realização de roda de capoeira, de grupo de Boi de Mamão, com o Grupo Musical Gente da Terra. Houve corrida de canoa de estiva, mas muito mais que isto, o fator preponderante, além da bênção do padre Maurício na missa da abertura da pesca da tainha, foi talvez, não de maneira inédita, mas o componente da busca da paz, deputado Cesar Valduga, já que temos um histórico de atritos entre surfistas e pescadores do nosso

litoral, e que nesta missa estavam reunidos surfistas e pescadores levantando a bandeira da paz.

Pela primeira vez foram definidos os pontos onde se pode exercer a prática do surfe e os pontos exclusivos da pesca da tainha, para que a prática do surfe não afugente as nossas tainhas. Que o confronto existente em anos anteriores agora se tome motivo de união e integração na Ilha de Santa Catarina.

Quero cumprimentar a todos que participaram desse grande acordo, dessa possibilidade de integração, dessa busca pela paz, através das Federações dos Surfistas, de todos os surfistas e pescadores, que entenderam que é possível conciliar a prática do surfe com todos os cuidados que devemos ter para que a safra da tainha seja a melhor possível.

Nesse sentido, convido todos para desfrutar de um dos mais belos pratos da gastronomia da ilha de Santa Catarina, de todo o litoral catarinense, que é a nossa tainha.

Que Deus possa nos abençoar, como foi dito na missa, e possa nos presentear com uma das mais belas safras da tainha de todos os anos, e que os nossos pescadores possam tê-las em abundância e, que muito mais que subsistência, que alimentação, temos que incentivar e apoiar a divulgação turística do trabalho que é realizado através da pesca da tainha, que mantém a cultura de Florianópolis e do litoral catarinense.

Por tudo isto, meus cumprimentos à Federação Catarinense de Pescadores, à Associação de Pescadores Artesanais do Campeche, ao vereador Vanderlei Farias, a todo o seu gabinete que ajudou a organizar esse trabalho, ao empresariado local do bairro Campeche que esteve junto, à Associação Comercial, a todos os integrantes da sociedade do sul da ilha de Florianópolis que se envolveram nesse belo trabalho. Quiçá possamos ter a mais bela safra da tainha e que a paz possa predominar cada vez mais no relacionamento entre pescadores e surfistas elevando o nome de Florianópolis e de Santa Catarina. Parabéns a todos e que venha muita tainha para a felicidade dos nossos pescadores e da sociedade catarinense.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Parabéns pelo pronunciamento deputado Gean Loureiro. Gostaria, no momento em que estivessem preparando uma tainha, convidasse-nos, porque uma tainha escalada aceitaríamos com toda certeza.

O próximo orador inscrito é o sr. deputado Cesar Valduga, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO CESAR VALDUGA - Muito obrigado, sr. presidente, quero cumprimentar v.exa., os nossos deputados, a população catarinense, também gostaria de cumprimentar e parabenizar a Polícia Militar pela passagem dos seus 180 anos de fundação, festejando com promoções de praças e oficiais que estão acontecendo no estado de Santa Catarina através de solenidades, com promoções de novos policiais.

Então, queremos saudar e parabenizar toda nossa Polícia Militar de Santa Catarina, assim como a Aprasc, que desenvolve um trabalho muito importante junto a esta corporação.

Sr. presidente, quero falar também sobre o que aconteceu nos municípios de Xanxerê, Ponte Serrada e Passos Maia, no dia 20 de abril, numa segunda-feira.

(Passa a ler.)

"Em Xanxerê, cidade com 47.679 habitantes, foram danificados nove prédios públicos; 2.188 casas e 38 empresas. Um prejuízo estimado em R\$ 104,5 milhões. Em Ponte Serrada, município com 11 mil habitantes, o tornado danificou uma instalação pública, 352 residências e 31 empresas, o que representa 80% da área industrial do município. O prejuízo estimado foi de R\$ 9 bilhões."

Naquele dia em Ponte Serrada, juntamente a secretária da Assistência Social, Angela Albino, nos deparamos com o prefeito que recém havia saído do hospital enfrentando problema de saúde. E fomos lá prestar solidariedade àquele povo tão sofrido. Mas somente a solidariedade não basta. E quero parabenizar todos os órgãos públicos do nosso estado. Não quero me manifestar sobre os CGCs ou CPFs de voluntários, de ajuda humanitária, de outros estados e tantas outras cidades, não só de Santa Catarina, mas de todo Brasil.

(Continua lendo.)

"Segundo a Defesa Civil, em Xanxerê 4.275 pessoas ficaram desalojadas e 539 desabrigadas. Houve três mortes e 97 feridos. Em Ponte Serrada foram 27 feridos, 1050 desalojados e 77 desabrigados.

Quando vemos a situação em que as casas ficaram nos surpreendemos que o número de feridos e mortos não tenha sido maior. É claro que não gostaríamos de ver ninguém ferido, que não queríamos nenhuma morte, mas ao ver a situação das cidades após o tornado, apenas podemos pensar que dezenas ou mesmo centenas de vidas foram salvas por um milagre.

Uma verdadeira força-tarefa foi montada para reconstruir as cidades. Não vou citar todos os profissionais envolvidos porque me alongaria demais, mas posso dizer que são muitos da Polícia Militar, Civil e Rodoviária, Ambiental, Exército, Casan, Celesc, secretarias de estado, secretarias municipais, Samu, Hospital Regional São Paulo, de Xanxerê; Hospital Regional de Chapecó e incontáveis voluntários.

Estive em Xanxerê quase todos os dias desde o ocorrido. Familiares da equipe do nosso mandato foram atingidos. Tivemos amigos com as casas e empresas destruídas. Durante esses dias vi muita destruição, muito sofrimento, mas também vi muita solidariedade, muita gente com vontade de ajudar o próximo.

Isso movia aquele povo e aqueles que solidarizaram-se e ajudaram, de um jeito ou de outro.

A presença dos profissionais do estado, e aqui quero destacar a secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a ex-deputada e secretária Angela Albino. Dos 226 homens do exército enviados pela presidente Dilma também foi muito importante porque trouxe segurança e conforto àquela população que passa por tamanha dificuldade. A vinda da presidente Dilma também foi importante, assim como a questão do anúncio de alguns milhões de reais, que certamente traz um alívio a mais para aqueles que não têm condições de reconstruir as casas com os seus próprios recursos.

Os financiamentos do Badesc, anunciado pelo governo do estado que - e aqui quero parabenizar também a sempre presença do governo do estado no município de Xanxerê, quando do ocorrido, assim como diversos deputados, senadores, vereadores, prefeitos, sem siglas partidárias -, numa ação conjunta, suprapartidária, numa ação humanitária e de solidariedade, ajudaram toda aquela população.

Apenas resta, sr. presidente, deixar os parabéns a todos que, de uma forma ou de outra, mesmo de longe, ajudaram, seja depositando nas contas algumas contribuições, também a administração municipal, os vereadores, o prefeito, que teve visão administrativa, a Defesa Civil, que fez um trabalho importante, tanto a Estadual quanto a Federal, estavam lá organizando tudo naquele momento de apavoramento, de dificuldades, de angústia e de sofrimento. E lá sentimos que o nosso povo brasileiro é solidário e buscou todas as forças para encontrar as soluções pertinentes para minimizar o sofrimento daquele povo de Passos Maia, Xanxerê e Ponte Serrada. A própria mídia também fez um papel importante na divulgação e publicidade, pedindo o gesto dos irmãos catarinense e brasileiros para alcançar apoio e ajuda naquele momento tão difícil.

Então, sr. presidente, eram essas as palavras. Quero deixar aqui a nossa manifestação, a nossa solidariedade, mas agora é momento de reconstrução também, porque só solidariedade não resolve. Que venham os financiamentos. Foi anunciada, através do governo federal, a liberação do FGTS pelo governo do estado, a juro zero, através do Badesc, mas que tenhamos também outras iniciativas como a da secretária da Assistência Social, viabilizando todas as hipóteses para habitação, atividades sociais, psicológicas, e que essas atividades sejam desenvolvidas no decorrer, não apenas desse período de angústia, mas daqui para frente, porque numa cidade onde houve uma destruição de 30%, não é em apenas um dia, um mês ou em até um ano que se reconstrói. Isso pode levar anos ou até décadas.

Quero deixar o meu abraço, sr. presidente. Obrigado pela atenção, obrigado deputado José Milton Scheffer, por nos acompanhar.

Parabéns ao povo catarinense e brasileiro que nos estenderam a mão neste momento tão difícil que vivemos em Santa Catarina.

O nosso forte abraço.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Eu quero fazer elogios ao seu pronunciamento, deputado Cesar Valduga. V.Exa. que é da região do oeste, viu tudo de perto.

Eu estive lá algumas vezes e senti realmente a necessidade de cada um. E as suas palavras certamente relatam a verdade de tudo aquilo que aconteceu. A verdade vem daqueles que estão ajudando, atendendo.

Eu estive também lá no oeste, também sou do oeste, morei em Ponte Serrada até os meus 18 anos, também em Xanxerê, Chapecó, conheço bem aquele povo lutador, trabalhador. São pessoas de mãos calejadas, que levantam cedo para ir pra lavoura, pra roça, como dizem os mais antigos, pessoas que lutam no dia a dia. Lá não tem essa história de trabalhar apenas oito horas, eles começam cedo e vão até a noite, seja com sol, chuva ou geada. Enfim, todos lutam, e foram surpreendidos com esta catástrofe.

Esse seu relato para toda Santa Catarina, quero que seja o relato de agradecimento desta Casa. Temos que agradecer a todos que ajudaram, e deixar o nosso abraço, a nossa solidariedade àquele povo que sofreu e que está sabendo se reerguer, mas temos que fazer a nossa parte.

Ajudá-los para encorajá-los ainda mais a superar estas dificuldades.

Parabéns pelo seu pronunciamento!

O próximo orador inscrito é o sr. deputado José Milton Scheffer, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Quero, ao cumprimentar o nosso ex-governador e deputado que preside esta sessão, Leonel Pavan, cumprimento todos os colegas deputados, especialmente as pessoas que nos acompanham pela TVAL.

Hoje é um dia muito especial, deputado Leonel Pavan, por várias razões, uma delas é que a nossa briosa Polícia Militar, como já foi dito aqui desta tribuna, comemora 180 anos de fundação.

Não conheço, em Santa Catarina, aliás, conheço muito poucas, instituições, deputado Cesar Valduga, que têm 180 anos de fundação, uma imagem ilibada de serviços prestados para a sociedade catarinense, focada na segurança, na disciplina, num trabalho que merece o reconhecimento e o aplauso de todos nós, catarinenses, especialmente da Assembleia Legislativa, que é a Casa do Povo Catarinense, e que tem votado e acompanhado aqui o trabalho da nossa Polícia Militar de Santa Catarina, em todos os municípios, em todos os momentos da sociedade. Nós devemos muito a todos os policiais, seus familiares, pela dedicação, lealdade, pela competência com que têm desenvolvido um trabalho.

Parabéns à Polícia Militar, uma instituição de 180 anos de fundação, que merece o nosso respeito e os nossos cumprimentos no dia de hoje.

Mas, hoje, também, deputado Leonel Pavan, v.exa. que foi um grande prefeito de Balneário Camboriú, fez a diferença na sua gestão, nós comemoramos 15 anos de implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil.

Este é um dos principais instrumentos, deputado Cesar Valduga, v.exa. que também já exerceu o cargo de vereador em Chapecó, mas esse é um dos principais instrumentos surgidos nos últimos anos, e talvez nos últimos 100 anos da administração pública brasileira, com foco no controle e na moralização da gestão pública.

Promulgada no dia 05 de maio de 2000, a Lei Complementar n. 101 instalou algo inédito no nosso país, limite de gastos e de endividamento das administrações municipais, estaduais e também federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se um marco na história das finanças públicas e é aclamada como importante barreira da corrupção.

Se não fosse a implantação desta moderna legislação, imaginem os senhores, hoje, a desorganização das finanças públicas, talvez tivéssemos já atingido um patamar dramático para a sociedade brasileira.

A lei determinou a mudança do conceito da gestão, por ter passado a exigir algo inédito, a observância de limites de gastos e de endividamento.

Eu fui prefeito no ano de 2000, portanto, comecei, fui um dos primeiros prefeitos, junto com tantos outros cinco mil prefeitos do Brasil, que iniciamos a nossa gestão já na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E ela se tornou um instrumento importante de planejamento de gestão, além do controle de gastos, do limite do endividamento, também de planejamento. Passaram-se os prefeitos e os governos estaduais a tiveram que planejar suas gestões com base no que diz a lei Complementar n. 101. Foi o primeiro grande instrumento e ainda é até hoje de planejamento, de gestão pública brasileira.

Por isso, falo como prefeito que teve seu primeiro mandato já sob a nova ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. Agora uma década e meia, após a promulgação da lei, apontam juristas e técnicos, que o grande desafio é de manter a lei vigente, eficaz e aprimorá-la na gestão pública. Depois da sua promulgação, muitos outros mecanismos foram sendo criados para desviar o principal objetivo da lei, que é o controle, a fiscalização do gasto público dentro de determinados parâmetros e forçar o planejamento das gestões em termos de moralidade também.

Hoje, pessoas experientes, em nível nacional, nos grandes debates, têm focado no grande desafio que a sociedade brasileira tem, como legisladores, de manter o aprimoramento no grande foco do desafio, da eficácia de proteger as omissões, erros e fraudes, que surgem por todos os lados. E nós como legisladores e fiscalizadores temos o papel fundamental na cobrança para a eficácia desta lei, no aprimoramento dela, porque ao passar dos anos muitas instituições, pessoas, maus gestores e também corruptos procuram aprimorar no sentido de driblar os objetivos e a força dessa lei que, repito, chegou no ano de 2000 dando sequência ao Plano Real, que foi a primeira medida para tirar o país do caos econômico sofrido a décadas. Com a criação dessa lei, passou a ser obrigatório que os governantes lançassem mão de uma atividade básica de gestão, ou seja, planejassem o que deveria ser executado controlando os gastos envolvidos, e cumprindo o programa dentro do previsto.

Se o conceito de gestão pública, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, prevalecesse no atual governo federal, não estaríamos agora enfrentando esse severo ajuste fiscal, que para alguns é aumento de preços e aumento de impostos, que é perverso para a sociedade, isso porque o governo busca arrancar recursos para tapar buracos abertos pela própria incompetência administrativa e irresponsabilidade de gestão. O governo não faz a sua parte - e aí falo de governo federal, porque os prefeitos, se assim não procederem, terão suas contas rejeitadas - e ainda insiste em manter estruturas públicas agigantadas com gastos de custeio perfeitamente dispensáveis, sem estabelecer mecanismos de fiscalização e de controles rigorosos para impedir o desperdício e a corrupção.

É preciso que este governo, que todos nós, lidere uma profunda reforma administrativa, reduzindo essa máquina descomunal, passando pela reforma do sistema federativo, que está hoje sufocando o desenvolvimento do nosso país, as instituições, os estados, os municípios brasileiros, que concentra poder e recursos apenas no governo federal, apenas na Presidência da República, produzindo injustiças flagrantes.

Se fosse eliminada a corrupção e tivéssemos mais qualificação dos gastos e gestão pública, sem dúvida, daríamos início à construção de um novo futuro mais promissor para o povo brasileiro e para a nossa nação. A Lei de Responsabilidade Fiscal, que hoje comemora 15 anos, tem esse espírito: a qualificação do gasto público.

Por isso, quero, como ex-prefeito e da Fecam, comemorar esse esforço, que por muito tempo deu resultado, mas que nos últimos anos já começa a ser desfigurado.

E neste ano, ao final, tivemos uma demonstração, um péssimo exemplo do governo federal quando mudou a Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo despesas que não eram da referida lei para cumprir a meta fiscal do governo federal. Logicamente, o

governo federal que deveria dar um grande exemplo para prefeitos de pequenas cidades, naquele momento, rasgou essa lei que hoje completa 15 anos.

Mas não vamos desistir, vamos continuar trabalhando para que essa lei continue servindo à nação brasileira, no sentido de rumo, tanto no combate à corrupção quando na qualificação dos gastos e da gestão.

Eu também quero agradecer e cumprimentar o ministério do Meio Ambiente, que no dia de hoje publicou a Portaria n. 100, prorrogando o prazo para registros dos imóveis rurais, o famoso Cadastro Rural Ambiental - CAR -, dando mais um ano para que os proprietários rurais possam estar de acordo com a lei e também para que os órgãos governamentais se adequem a todas as propriedades rurais de Santa Catarina - que são 320 mil -, para não sofrer as sanções e limitações da Lei Ambiental Rural.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Muito obrigado, deputado José Milton Scheffer. Quero dizer que o seu pronunciamento é de grande importância e deveria ser debatido em nível nacional, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal, infelizmente, está sendo distorcida, desfigurada.

E v.exa. que foi um grande prefeito, assim como eu, sabe que é difícil governar quando não há um certo controle. E, lamentavelmente, o governo federal centraliza todos os recursos, os governantes tem que fazer política partidária, tem que pedir favor para ser atendido. Infelizmente, é o que está acontecendo hoje no Brasil.

Parabéns pelo seu pronunciamento!

O Sr. Deputado Cesar Valduga - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Cesar Valduga.

O SR. DEPUTADO CESAR VALDUGA - Sr. presidente, apenas quero aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo pelo evento ocorrido na semana passada, juntamente com a Federação das Associações dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Santa Catarina, um evento participativo que contou com a presença de deputados e de diretores de hospitais de todo o nosso estado.

E quero dizer que temos que buscar alternativas nas crises para os hospitais no estado de Santa Catarina, e, sem dúvida nenhuma, promover cada vez mais esse debate para que possamos buscar as resolutividades que precisamos com relação à saúde pública no estado catarinense.

Então, essa preocupação de v.exa. como também dos demais parlamentares desta Casa, fez com que realmente fosse um sucesso esse evento, mas que outras atividades possam ser promovidas por v.exa., no que tange à questão da saúde, para buscar as soluções. E lá foi apresentada uma resolução com relação à isenção do ICMS sobre serviços públicos. Acho que temos que levar adiante esse debate, pois a saúde pública está com um grande gargalo, está na UTI.

Por isso, temos que buscar uma ação conjunta com o governo do estado, com o federal, com os nossos deputados, com a nossa frente parlamentar, porque apenas a crítica não resolve. Temos que...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonel Pavan) - Não havendo mais oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2015

Declara a maricultura como atividade de interesse social e econômico e estabelece as condições para seu desenvolvimento sustentável no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica declarada de interesse social e econômico a atividade de maricultura no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por atividade de maricultura o cultivo, em especial, dos seguintes moluscos bivalves:

- I - mexilhões (mitilicultura);
- II - vieiras (cultivo de pectídeos); e
- III - ostras (ostreicultura).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - dar legitimidade e segurança jurídica ao maricultor;

II - promover o desenvolvimento sustentável da atividade de maricultura;

III - viabilizar a regularização de áreas litorâneas, delimitando parques aquícolas, para o beneficiamento e o escoamento da produção originada das atividades de maricultura;

IV - incluir a degustação e a comercialização dos produtos da maricultura nas rotas turísticas litorâneas; e

V - viabilizar ao maricultor a obtenção de recursos para empreendimentos de pequeno porte, que visem incrementar a produção e a comercialização de produtos da maricultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina é o segundo maior produtor de moluscos bivalves das Américas, ficando atrás somente do Chile. Com uma produção anual em torno de 18.000 toneladas (dados de 2011), segundo Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca (CEDAP) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a atividade é, cada vez mais, importante do ponto de vista econômico, ambiental e social.

Apesar da significativa abrangência socioeconômica e ambiental da maricultura, somada ao seu potencial de geração de emprego e renda para as classes de baixa renda, além de todos os indicativos positivos da atividade, há dificuldades para a regularização das áreas de produção e beneficiamento dos moluscos.

Nesse sentido, as instituições de pesquisa científica têm dado o amparo técnico-institucional à maricultura. O Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/EPAGRI, o Laboratório de Cultivo de Moluscos Marinhos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, dedicam-se ao cultivo dos moluscos bivalves, passando pelo fornecimento das sementes até a assistência técnica ao maricultor para a atividade respectiva, mais especificamente na área de mitilicultura (mexilhão), ostreicultura (ostra) e da cultura de pectídeos (vieira).

Porém, a falta de uma política adequada, principalmente, na regularização das áreas para o beneficiamento e escoamento da produção nas áreas frontais (terrapleno, faixa de Marinha) dos espaços aquícolas, faz com que os produtores convivam com a ilegalidade e a insegurança jurídica. E esse problema pode ser contornado com a declaração de interesse social da atividade de maricultura, o que justificará que os maricultores requeiram, aos seus respectivos municípios, a delimitação de áreas específicas e a organização dessa atividade.

Com essa medida, também os municípios usufruiriam de benefícios, pois essas áreas teriam, inclusive, um forte apelo turístico, somando a produção e o beneficiamento de moluscos bivalves, gerando emprego e renda em locais com forte apelo paisagístico, atraindo cada vez mais pessoas ao comércio e à degustação de pratos tradicionais da culinária local, incrementando a qualidade ambiental, social e econômica para uma atividade de destaque nacional.

Do ponto de vista ecológico, a atividade, que tem como principal objetivo ser autossustentável, ainda não alcançou, entretanto, seu ideal, haja vista não ter sido solucionado o seu maior problema, ou seja, a procedência das sementes de mexilhão, diferentemente do que ocorre em relação à ostra e à vieira.

Porém, apesar de todos os problemas gerados pela falta de uma política de extração de sementes, no Estado de Santa Catarina, e em que pese o não mapeamento dos bancos de sementes para extração natural, somados à falta de incentivo aos coletores artificiais e ao assentamento remoto, a atividade gera grandes benefícios para o ambiente, uma vez que diminuiu, em muito, nos últimos anos, a pressão dos estoques e bancos naturais, evitando a depredação dos costões, o que resultou no retorno de algumas espécies de peixes locais que estavam se tornando cada vez mais raros nas regiões dos cultivos.

A atividade que deveria ser uma solução para os pescadores tradicionais aumentarem sua renda, hoje, pela falta de uma política de desenvolvimento e de sustentação, não dá ao pescador a garantia jurídica, o que inviabiliza o crédito, a organização, e, principalmente, a segurança para dedicar-se à atividade, pois grande parte das áreas aquícolas está em posse de empresários com certa estabilidade econômica, prejudicando, em muito, a atividade tradicional.

O litoral Catarinense tem uma costa de, aproximadamente, 560 quilômetros de extensão, possui um litoral diferenciado pela sua fisiografia recortada (especialmente a região centro-norte), onde apresenta regiões com áreas protegidas das intempéries, como baías, estuários e enseadas, que facilitam a produção e o manejo dos cultivos. Por essas características têm-se excelentes condições tanto para a pesca tradicional e esportiva, bem como para a prática da maricultura.

A busca por uma legitimidade da atividade de maricultura nos faz entender por que há, por um lado, uma tendência em se resgatar muitos dos costumes da pesca tradicional, principalmente, na família do pescador e por parte de ex-pescadores, implicando a necessidade de novos regimentos e leis específicas para que a atividade se desenvolva na sua total plenitude e, principalmente, com a devida segurança jurídica.

O Estado de Santa Catarina é o maior produtor de mexilhões (mitilicultura), ostras (ostreicultura) e vieiras (cultura de pectídeos) do Brasil; sendo que, a atividade de maricultura no Estado de Santa Catarina tem como objetivo principal a manutenção dos pescadores tradicionais nas atividades afins com o mar, porquanto gera emprego e renda complementar aos pescadores tradicionais e não pescadores; ajuda a manter e resgatar as tradições populares nas comunidades de pescadores, uma vez que proporciona a integração de suas famílias aos demais entes da sociedade;

Além disso, a atividade de maricultura diminui a pressão dos estoques naturais; proporciona o retorno das espécies locais ao seu habitat de origem; é de baixo impacto e autossustentável, tanto que vem sendo utilizada como uma das estratégias adotadas pela Fundação das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) para frear a pressão sobre os recursos marinhos de uso comum em todo o mundo.

Assim, entendo que a atividade de maricultura atende aos pressupostos inerentes ao conceito de "interesse social" e deve ser declarada como tal, para que os objetivos aqui elencados possam ser concretizados.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL./0217.5/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mães dos Homens, no município de Araranguá.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mães dos Homens, a ser comemorada, anualmente, no dia 04 de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo homenagear e reconhecer o legado cultural da Festa Nossa Senhora Mãe dos Homens do município de Araranguá.

A Festa Nossa Senhora Mãe dos Homens, realizada anualmente no dia 04 de maio, é a maior festa religiosa do Vale do Araranguá, com o objetivo de fortalecer o turismo religioso, oferecendo aos devotos, turistas e demais participantes, oportunidades de cultivo espiritual, atividades culturais, orientação familiar, lazer e bem estar.

Na festa, ainda há a realização de celebrações eucarísticas e atendimento espiritual às pessoas vindas de outras regiões.

Segundo o escritor araranguense Vaninho, ele que é o único autor araranguense que fala da história de Nossa Senhora Mãe dos Homens no município.

Através de pesquisas, ele conta como a santa chegou à cidade. "Nos registros consta que a imagem chegou em Araranguá em 1872, e que veio por engano. Antigamente a vila era conhecida como Campinas do Sul, e a imagem deveria ser levada para Campinas, em São Paulo. Ao tentarem devolver a imagem, uma enchente assolou a região impedindo todas as entradas e saídas. Foram várias tentativas. Na última, ela ficou tão pesada, que ninguém conseguiu tirá-la". Por não conseguirem retirá-la, foi decidido que a imagem ficaria na cidade. A estátua é de um artista desconhecido. Ela é esculpida em madeira, tem um metro e meio de altura, e o corpo é detalhadamente igual ao de uma mulher.

Segundo a história, anos depois, o profeta de Maria (São João Maria) esteve em Araranguá. "O profeta de Maria disse que um rastro negro iria cruzar Araranguá, e matar muita gente. Todo mundo riu dele. Mas hoje este rastro negro está aí, e mata pessoas. Ele é a BR-101", explica o devoto.

O profeta ainda teria dito que, se não fosse a presença da Nossa Senhora, o município nem existiria mais, por conta de tantas enchentes. Zombando novamente, ele que mais tarde se tornou São João Maria, lançou uma profecia sobre a cidade. "Ele profetizou que se tirassem a santa daqui, Araranguá sumiria debaixo d'água", conta Vaninho.

Os milagres e castigos

O pedreiro Eugênio Cecon, morador do bairro Sangão, em Criciúma, havia descoberto que era tuberculoso. Sabendo que a doença era incurável, Cecon recorreu a Nossa Senhora Mãe dos Homens, e segundo relatos, foi curado instantaneamente.

Para agradecer, o pedreiro foi de Criciúma à Araranguá, onde a santa ficava (e fica) de joelhos. "Todos acompanharam a caminhada. Ele demorou nove dias para chegar", comenta Vaninho. Mas, a santa repreende quem a insulta. "No começo, a santa não tinha casa, já que a igreja estava sendo construída. Por isso, ela ficava em várias casas ao longo dos dias. Uma delas foi a de uma meretriz. Ela sabia que a Nossa Senhora tinha o corpo igual ao de uma mulher, e cobrava dinheiro dos homens para tirar a roupa, e mostrar como era o corpo", explica Vaninho. Dias depois, outra enchente abalou a cidade. Vaninho conta que desta vez, a casa mulher parecia ser o principal alvo. "Quando viram que a casa da meretriz ia ser destruída, tiraram a santa, e a perseguição da água parou", diz.

Diante do exposto, integrar a data comemorativa da Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, além de constituir uma homenagem ao legado cultural, abre a possibilidade de uma maior divulgação deste evento festivo, dando maior vitalidade à economia turística do Estado de Santa Catarina.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando como o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2015

Estabelece critérios para ocupação e acesso em cargos para áreas técnicas específicas e dá outras providências.

Art. 1º - Os trabalhos técnicos contábeis deverão ser exercidos no âmbito do serviço público estadual por servidores, contratados em qualquer vínculo, com formação Contábil, legalmente habilitado em sua entidade de classe, conforme disposto no Decreto-Lei nº 9.295/46.

Parágrafo Único: Para definição da atividade correspondente ao trabalho técnico contábil, considera-se o disposto no art. 25, do referido Decreto-Lei nº 9.295/46.

Art. 2º - Ficam reservados, para ocupação de profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, os cargos estabelecidos na Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial as dispostas no Capítulo I no seu art. 1º, 2º e 3º, e em outras Resoluções que possam vir a substituir a essa

§1º Os cargos que não constarem desta resolução, mas que possuam atividade similar ao estabelecido ao art.3º na Resolução CFC 560/83, mesmo que possuam nomenclatura distinta, ficam incluídos no que estabelece essa Lei.

§2º - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei observarão a previsão no § 1º do art. 3º da Resolução CFC 560/83 no que se refere às atividades privativas de profissionais contábeis com formação superior (contadores), devidamente habilitados junto ao seu conselho de classe.

§3º - Para os cargos de livre nomeação, fica facultada a nomeação de profissional com formação contábil, desde que exista pelo menos 1 (um) profissional habilitado atuando em conjunto no setor.

Art. 3º - Para as atividades relacionadas no art. 5º da resolução nº 560/83, poderão ser exercidas por profissional de área afim, desde que tenha a supervisão de um profissional contábil habilitado junto à sua entidade de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Junho de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Estabelece critérios para ocupação e acesso em cargos para áreas técnicas específica e dá outras providências". Conforme razões apresentadas abaixo, justificamos nossa proposição quanto à legalidade e mérito da proposição e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, sendo que ao adotar essa medida, já utilizada por Tribunais de Contas no país e por força da necessidade da eficiência no serviço público no tocante a legislação federal existe, faz com que a aprovação desta proposição se torne a mister da melhoria da administração pública estadual.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem** a **constitucionalidade** de **projetos de lei** de **iniciativa parlamentar** que **instituem práticas públicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem** ou **redesenhem** qualquer **órgão** da **Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** já **estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhuma das respectivas secretarias acima destacadas, não redesenhamos e não criamos cargo algum, apenas introduzimos um critério de melhoria ao serviço público, obstante ao princípio da eficiência e impessoalidade, pois o profissional habilitado é a garantia de qualidade e atuação em sua área técnica. Vemos órgãos que adotam essa postura, visando à melhoria e atuação e ainda vemos situações como o Pleno do Tribunal de Contas do estado vizinho do Paraná, que em decisão estabeleceu que por concurso os profissionais ligados a essa área possam

ascender ao serviço público, conforme publicado em http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=543418, com isso nossa propositura vem de encontro a algo já praticado.

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não geramos tal gratuidade, pois não nos cabe a regulamentação de algo que venha a impactar financeiramente a realização do referido processo e nem no ponto tocante a matéria relativa ao funcionamento, visto que os candidatos ainda deverão ser aprovados para a entrada ao serviço público. Em tempo, mantemos a livre nomeação do executivo em cargos ou funções gratificadas, assim não entrando na seara do executivo.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deulado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava lei, frisa-se, de **Iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal.**

"A criação, por lei de **iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

II-Quanto ao mérito da proposição

Nossa proposição, nobres pares, demonstra no mérito a importância da qualificação do serviço público como um todo, principalmente na gestão financeira nos diversos órgãos da administração estadual. Ao apresentar essa propositura, nos baseamos no princípio da eficiência, impessoalidade do serviço público e a valorização do profissional que por vezes atua na área e se qualifica para a mesma.

A importância da Contabilidade no serviço público é demonstrada no próprio "portal da contabilidade" no sítio: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica2.htm> o qual transcrevemos na íntegra abaixo:

CONTABILIDADE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: UM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Fonte: CFC - Manual de Fiscalização Preventiva

A Contabilidade aplicada à Administração Pública, seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal, é norteada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatuiu as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, de acordo com o disposto no art. 163, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei nº 4.320/64 está para Contabilidade aplicada à Administração Pública assim como a Lei das Sociedades por Ações, a Lei nº 6.404/76, está para a Contabilidade aplicada à atividade empresarial.

A Contabilidade aplicada à Administração Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício; escritura a execução

orçamentária da receita e da despesa; faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas; controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e as obrigações; revela as variações patrimoniais; e mostra o valor do patrimônio.

Seguindo os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e as afirmações anteriores, a Contabilidade Pública pode ser definida como sendo o ramo da Contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e dos fatos da Fazenda Pública e o patrimônio público e suas variações.

A Contabilidade Pública demonstra, também, todos os atos praticados pelo administrador, quer sejam de natureza orçamentária (previsão da receita, fixação da despesa, empenho, descentralização de créditos, etc.) ou sejam meramente administrativos (contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, valores sob responsabilidade, comodatos de bens, etc.) representativos de valores potenciais que poderão afetar o patrimônio no futuro.

Portanto, a Contabilidade não evidencia somente o patrimônio e as suas variações, mas, também, o orçamento e a sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução da despesa).

A Contabilidade Pública, além de registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra também os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.

A Contabilidade Pública tem seu foco, também, nos atos e nos fatos de natureza orçamentária, visto que o orçamento, por ser um dos primeiros atos praticados pelo administrador, tem um papel importantíssimo na Contabilidade Pública, pois, em linhas gerais, quase tudo se origina do orçamento.

O objetivo da Contabilidade aplicada à Administração Pública é o de fornecer à administração informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões; informações aos órgãos de controles interno e externo, para o cumprimento da legislação; e informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições governamentais e particulares.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade, no exercício das atribuições que lhes foram atribuídas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, como órgãos fiscalizadores, vêm desenvolvendo um programa de fiscalização nos órgãos públicos, notadamente nos estaduais e municipais, com o propósito de contribuir para o efetivo atendimento da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a qual estabelece normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de Governo: Federal, Estadual e Municipal.

O principal objetivo da LRF consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo ações planejadas e transparentes, prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas e a garantia de equilíbrio nas contas, pelo cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

O programa de fiscalização nos órgãos públicos, desenvolvido pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, verifica, nas suas diligências, se o provimento de cargos e o exercício de atividades contábeis estão sendo ocupados por contadores e por técnicos em contabilidade; se há adequabilidade do cargo em relação à respectiva categoria profissional; se existe escrituração contábil e se ela está sendo executada de acordo com as normas.

A fiscalização dos órgãos públicos contribui para a excelência dos trabalhos produzidos pela Administração Pública, para o cumprimento de um dispositivo constitucional e, sobremaneira, para a defesa e a valorização da imagem da classe contábil.

TCE uniformiza entendimento sobre contratação de advogado e contador nos municípios

Pleno do Tribunal aprova prejulgado sobre o tema; norma básica é a realização de concurso público

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aprovou prejulgado que cria regras para a contratação de contadores e assessores jurídicos em Prefeituras, Câmaras de Vereadores e órgãos da administração municipal indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios intermunicipais). A regra geral é de que esses cargos sejam ocupados por meio de concurso público.

Prejulgado é um instrumento processual previsto na Lei Orgânica (Lei Complementar 113/2005) e no Regimento Interno, por meio do qual o Tribunal de Contas interpreta norma jurídica ou procedimento administrativo de grande relevância. O prejulgado tem caráter normativo e deverá ser aplicado em todos os processos que envolvam o assunto julgados pela Corte. "Esse incidente processual reforça a segurança jurídica das decisões que tomamos", afirma o presidente do TCE, conselheiro Nestor Baptista.

Na avaliação do conselheiro Fernando Guimarães, relator do processo, os cargos de contador e assessor jurídico são de provimento efetivo e de caráter permanente, e não se enquadram nos casos em que o artigo 37 da Constituição Federal admite a contratação por meio de cargo em comissão: chefia, direção e assessoramento. "O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso como requisito insuperável para a investidura em cargo público", escreveu o relator. Ele considerou que os dois cargos devem estar previstos nos quadros de servidores efetivos de Prefeituras e Câmaras.

A elaboração do prejulgado sobre a contratação de advogados e contadores nos órgãos municipais foi motivada por requerimento apresentado em 2006 pela União dos Vereadores do Paraná (Uvepar). A entidade apontava dificuldades enfrentadas pelas Câmaras para a contratação desses profissionais, em razão da falta de recursos para o pagamento de salários compatíveis com o mercado e da falta de especialização dos candidatos, verificada principalmente em pequenos municípios.

O TCE decidiu pela criação de uma comissão técnica interna. O grupo, formado por seis profissionais, estudou a matéria e elaborou relatório para o embasamento do prejulgado, aprovado por unanimidade na sessão do Pleno do último dia 7 de agosto. Embora estabeleça o concurso como regra geral para a admissão de contadores e assessores jurídicos, o prejulgado admite exceções em casos específicos, quando os entes públicos comprovarem, por exemplo, o insucesso na realização do concurso. Neste caso, é permitida a contratação de empresa terceirizada para a prestação do serviço, desde que por licitação. Em caso da existência de departamentos jurídico ou de contabilidade, o prejulgado admite a contratação em cargo de comissão apenas para a chefia dessas divisões.

As normas gerais e específicas estão detalhadas abaixo:

REGRAS GERAIS PARA CONTADOR E ASSESSOR JURÍDICO

Válidas para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais:

- 1) É necessária a realização de concurso público, conforme determina a Constituição Federal. Sendo frustrado o concurso, pode haver:
- 2) Revisão da carreira do quadro funcional, procurando mantê-la em conformidade com o mercado.
- 3) Redução da jornada de trabalho, com a redução proporcional dos vencimentos.
- 4) Terceirização, desde que haja:
 - a) comprovação de realização de concurso infrutífero.
 - b) procedimento licitatório.
 - c) prazo do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
 - d) valor máximo pago à empresa terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo.
 - e) possibilidade de a empresa ser responsabilizada pelos documentos públicos.
 - f) gestor público tem responsabilidade pela fiscalização do contrato.
- 5) Deve-se observar a regra incluída no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, mesmo em municípios diferentes.
- 6) Havendo departamento de contabilidade e de assessoria jurídica, tanto no Executivo quanto no Legislativo, no mínimo um de seus integrantes deverá estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada.
- 7) Sendo substitutivo de pessoal, os gastos com remuneração serão incluídas no cálculo do limite de despesas com pessoal previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REGRAS ESPECÍFICAS

PARA CONTADOR DO PODER LEGISLATIVO

- 1) Impossibilidade de cargo em comissão, exceto se houver um departamento de Contabilidade. Nesse caso, no mínimo um de seus integrantes deverá estar inscrito no CRC. Departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada.
- 2) Contabilidade descentralizada: Nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção, é possível que o contador do Executivo preste serviços ao Legislativo, desde que isso seja descrito nas atribuições do cargo. Será remunerado pelo Poder Executivo.
- 3) Possibilidade de terceirização nos casos de inexistência do cargo ou em que, devidamente motivado, este esteja em extinção.

PARA ASSESSOR JURÍDICO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 1) Cargo em comissão: É possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade; não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. É possível a criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para o assessoramento exclusivo do prefeito, do

presidente da Câmara ou de cada vereador. Deverá ser respeitada a proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS

- 1) É possível, para questões que exijam notória especialização, em que fique demonstrada a singularidade do objeto ou, ainda, que se trate de demanda de alta complexidade. Nesses casos, poderá haver contratação direta, mediante processo simplificado, desde que seja para objeto específico ou que tenha prazo determinado compatível com o objeto. Essa prática não será aceita para a finalidade de acompanhamento da gestão.

Processo: 465117/06

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2015

Cria o Sistema Estadual de Prevenção ao furto e roubo e ao comércio ilegal de bicicletas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção ao Furto e Roubo e ao Comércio Ilegal de bicicletas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único O sistema de que trata o caput deste artigo compreenderá o desenvolvimento das seguintes ações:

- I - estímulo a procedimentos de identificação das bicicletas, pelos respectivos proprietários;
- II - divulgação da importância da identificação das bicicletas;
- III - redução do índice de furtos, roubos e comercialização clandestina;
- IV - facilitação dos procedimentos relativos à comunicação e registro dos casos de furto e roubo de bicicletas.

Art. 2º Os estabelecimentos que operam com compra e venda de bicicletas, no Estado de Santa Catarina deverão fazer constar, nas notas de compra e venda do produto, o respectivo número de série, para fins de identificação e registro junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Além do número de série, poderá o adquirente inserir outros sinais característicos que facilitem a identificação do produto.

Art. 3º Incumbirá aos órgãos de segurança pública:

I - inserir, nos boletins de ocorrência relativos a furto e roubo de bicicleta, o número de série a que alude este artigo bem como outros sinais identificadores fornecidos pelo interessado;

II - manter, no sítio oficial do órgão central de segurança pública, em campo próprio, planilhas atualizadas mensalmente, nas quais constem a relação das bicicletas furtadas ou roubadas e das recuperadas ou apreendidas, contendo os respectivos números e série e os sinais identificadores que nelas existirem;

III - adequar seus programas e sistemas internos de coleta e tabulação informatizada de dados, de modo a permitir a geração de mapas estatísticos que contemplem, de forma sistemática e permanente, informações acerca dos registros de furtos e roubos, bem como de recuperação e apreensão de bicicletas.

Art. 4º As bicicletas recuperadas ou apreendidas pelos órgãos de segurança serão devolvidas aos seus proprietários, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no qual conste o número e série, ou, na falta deste, mediante o fornecimento dos sinais identificadores informados à autoridade policial na lavratura do boletim de ocorrência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Sala das Sessões,

Gean Loureiro
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

A bicicleta vem se afirmando, cada vez mais, como um meio de transporte eficiente, saudável e compatível com a preservação e melhoria da qualidade ambiental. Vem sendo utilizado em larga escala nos países mais evoluídos, em todo o mundo, e ganhando crescente simpatia da população e estímulo do Estado.

Em contrapartida, na mesma proporção em que esse instrumento se populariza e ganha maior valor e utilidade, cresce o risco de ele tornar-se objeto de furto e roubo, cujos índices também vêm se acentuando.

Daí a necessidade da intervenção do Estado. Não apenas para estimular a disseminação dessa prática - que reflete positivamente inclusive na saúde da população -, como para assegurar um nível maior de segurança àqueles que a ela aderem.

A proposta, como é perceptível, é de fácil implementação e, a rigor, não gera nenhum custo adicional para o erário. O ônus que recai sobre o Poder Público resume-se a meros ajustes nos sistemas

operacionais informatizados dos órgãos de segurança pública, sem reflexos financeiros diretos - que se nulificam diante da dimensão dos benefícios vislumbrados.

Por tais razões, tem-se a expectativa de que o presente Projeto de Lei haverá de merecer o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, para o fim de vê-lo, finalmente, aprovado.

Gean Loureiro
Deputado Estadual
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 221/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 130

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos".

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

PROJETO DE LEI Nº PL /0221.1/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Palmitos o imóvel com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.611 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 4541 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação, pelo Município, de uma unidade básica de saúde edificada no imóvel objeto da doação.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir as encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 222/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 131

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos".

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

PROJETO DE LEI Nº PL./0222.2/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Palmitos o imóvel com área de 4.132,00 m² (quatro mil, cento e trinta e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.368 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 4529 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação, pelo Município, da extinta Escola de Ensino Fundamental Francisco Fausto da Luz.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 223/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 16.237, de 2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Lages".

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

Altera o art. 1º da Lei nº 16.237, de 2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.237, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente ao Serviço Social do Comércio (SESC), pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 3.920,00 m² (três mil, novecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Lages, matriculado sob o nº 8.058 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 1239 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0224.4/2015

Reconhece o Município de Joinville como a Capital Econômica de Santa Catarina.

Art. 1º O Município de Joinville fica reconhecido como a Capital Econômica de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

Joinville é a maior cidade do Estado de Santa Catarina. Segundo levantamento realizado pelo último censo do IBGE, conta com uma população estimada em 554.601 habitantes, o que configura o Município mais populoso do estado, o 3º da Região Sul, e o 36º do Brasil. Pertence à Microrregião de Joinville e à Mesorregião do Norte Catarinense e é sede da Região Metropolitana do Norte/Nordeste Catarinense, a qual contava, no último censo, aproximadamente, 1,1 milhão de habitantes.

O Município de Joinville também é o coração econômico de Santa Catarina. Seu destacado polo empresarial deu origem à renomada Associação Empresarial de Joinville. Hoje, a Região é responsável, sozinha, pela produção de 18,9% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) global do Estado.

Além disso, o Município é reconhecido como o 3º maior polo industrial da Região Sul do Brasil. Sua atividade industrial exerce grande relevância, laborando, em grandes conglomerados do setor metal-mecânico, químico, plástico, têxtil e de desenvolvimento de *software*, tornando-o um grande núcleo dessa tecnologia.

Assim, sendo, industrialmente a cidade mais importante em Santa Catarina atrai para a Região muitos dos mais expressivos grupos econômicos do País de diversos setores, tais como, a Cipla, Buschle & Lepper, Amanco, Schuls S.A, Franklin, Neogrid, Docol, Döhler, Embraco, Ciser, Lepper, Tigre, Tupy, Totvs, Britânia, Kavø Dental, Krona, General Motors, Whirlpool, Wetzell, Laboratório Catrinense, Siemens, dentre outras.

O Município de Joinville também é considerado o maior polo metalúrgico e de ferramentaria do Brasil.

Por essas razões já teríamos motivos suficientes para reconhecermos Joinville como a Capital Econômica de Santa Catarina.

No entanto, acreditamos que reconhecer o Município de Joinville como Capital Econômica de Santa Catarina contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social da Região, bem como de todo o Estado catarinense.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0225.5/2015

Altera o art. 4º da Lei nº 14.369, de 2008, que estabelece normas para o deferimento de denominação adjetiva aos municípios catarinenses, para possibilitar até 3 (três) denominações por município.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.369, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Cada município poderá receber até 3 (três) denominações adjetivas.

Parágrafo único. Os municípios que já receberam mais de 3 (três) denominações até a vigência desta Lei poderão mantê-las." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.369, de 30 de janeiro de 2008, que estabelece normas para o deferimento de denominação adjetiva aos municípios catarinenses.

Conforme o dispositivo legal citado, cada município poderá receber somente uma denominação adjetiva.

Com efeito, por meio deste Projeto de Lei, pretende-se uma flexibilização da norma vigente para que se possibilite que

determinados Municípios possam receber até 3 (três) denominações adjetivas, vez que muitos deles possuem diversas características, peculiaridades e atividades que, também, os tornam entes federados de destaque e, como tal, merecem ser reconhecidos.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0226.6/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Deus Provedor, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Deus Provedor, com sede no município de Criciúma.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente à Assembléia Legislativa, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de registro de pessoas jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência Social Deus Provedor é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, o que pode ser observado por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei, e que presta serviço de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, em regime de residência ou outros vínculos, de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial. É uma unidade que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, durante período estabelecido de acordo com o programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso, conforme se depreende do seu estatuto social.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e de reinserção social.

Deputado Narcizo Parisotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 227/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 16 de junho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 16/06/15

PROJETO DE LEI nº 227/2015

Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação (PEE), para o decênio 2015-2024, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do

Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas estabelecidas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo do decênio 2015-2024 e ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos estaduais da Educação Básica e Superior atualizados.

Art. 4º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e os Municípios, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas estaduais para esse nível de ensino.

Art. 5º O Estado, em regime de colaboração com os Municípios e a sociedade civil, procederá ao acompanhamento da execução do PEE e a avaliações periódicas realizadas a cada 2 (dois) anos por meio de comissão constituída para esse fim.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por representantes:

I - da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);

II - dos conselhos estadual e municipais de Educação; e

III - dos fóruns estadual e municipais de Educação.

§ 2º As avaliações de que trata o *caput* deste artigo terão como referência os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º O Estado, em colaboração com os Municípios, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, divulgará o PEE e a progressiva implementação das estratégias para a concretização das metas constantes do Anexo Único desta Lei, de forma a garantir o amplo acesso da população ao Plano.

Art. 6º O Estado, em parceria com a União e os Municípios, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, deverá promover pelo menos 2 (duas) conferências de educação a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PEE, articuladas e coordenadas pelos fóruns estadual e municipais de Educação.

Art. 7º O Estado deverá implantar o PEE no primeiro ano de vigência desta Lei e aprovar a lei específica do Sistema Estadual de Ensino, com vistas a disciplinar a organização da Educação Básica e da Educação Superior, garantir a efetiva gestão democrática da educação pública e valorizar os profissionais da educação nos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 8º O Estado, os Municípios e a União, em regime de colaboração, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, são responsáveis pelo financiamento da educação pública e executarão as metas e estratégias do PEE, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais conjuntas entre os entes citados no *caput* deste artigo, com vistas ao cumprimento das metas do PEE.

Art. 9º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Estado e dos Municípios, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, serão elaborados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. O Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, deverá atualizar o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino estadual e

municipais, em regime de colaboração com a União e os Municípios, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PEE e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 11. O Poder Executivo deverá encaminhar à ALESC, até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano do Plano de que trata o Anexo Único desta Lei, o projeto de lei referente ao PEE para o próximo decênio, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Metas e Estratégias DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE) PARA O DECÊNIO 2015-2024

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência do Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração, o programa de construção e reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da infraestrutura física das escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil, articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches na rede pública, até 2016.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das instituições públicas de educação infantil e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças - público da educação especial e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração

com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.15 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Implementar espaços de interatividade considerando a diversidade étnica, de identidade de gênero, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil. Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Artigo 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Estabelecer formas e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, família e órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente, em suas próprias comunidades.

2.5 Disciplinar, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6 Promover, em regime de colaboração, o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar, por meio de campanha institucional e demais formas, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Expandir o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações, preferencialmente, na própria comunidade.

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme legislação vigente.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual.

2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual.

2.12 Efetivar parcerias, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipais de ensino para atender o público da educação especial.

2.13 Garantir o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos estudantes na educação pública, viabilizando, em regime de

colaboração, transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado.

2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente, com produtos da região.

2.15 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.16 Garantir, em regime de colaboração, a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.17 Criar estratégias didático-pedagógicas que garantam a permanência de crianças nos anos iniciais do ensino fundamental do campo.

2.18 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, permitindo ao estudante condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.19 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, promovendo a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.20 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e pedagógicos e capacitação dos profissionais, oportunizando condições para o seu desenvolvimento.

2.22 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência do Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

2.23 Fomentar as discussões e a organização dos entes federados, a fim de definir as responsabilidades de atendimento, priorizando para o Município a educação infantil e os anos iniciais, para o Estado os anos finais e o ensino médio e para a federação o ensino superior.

Meta 3: Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Artigo 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Expandir as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, incluindo as parcerias com instituições de educação profissional, observando-se as peculiaridades das

populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 Fortalecer, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Criar e implementar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, especialmente, aos assistidos por programas sociais.

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme legislação vigente.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.12 Estimular, por meio de campanhas institucionais e demais formas, a participação dos jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas/associações certificadas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho, conforme legislação vigente.

3.14 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência do Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade público da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência deste Plano.

Estratégias:

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, seja na rede regular pública, privada ou conveniada e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência do Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças público de educação especial, de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Fomentar, implementar e manter ao longo do Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares, públicas e privadas e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente, em escolas da rede

regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes público da educação especial, matriculados em escolas de educação básica, públicas e privadas, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes público da educação especial.

4.7 Manter e ampliar programas complementares ou suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes, público da educação especial, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático adaptado, de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada, da identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação, todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Artigos 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes público da educação especial.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes público da educação especial que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de identificar e eliminar barreiras de acesso e permanência voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, das pessoas, público da educação especial, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.14 Definir, no segundo ano de vigência do Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes público da educação especial.

4.15 Promover, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas público da educação especial de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.16 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do Artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes público da educação especial.

4.17 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno

acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público da educação especial, matriculados na rede pública e privada de ensino.

4.18 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.19 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.20 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, à escolarização de estudantes, público da educação especial matriculados na rede pública e privada de ensino, a oferta da educação bilíngue Libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.21 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, nas escolas públicas e privadas de ensino.

4.22 Desenvolver e implantar metodologia de preparação de turmas de educação básica que irão receber estudantes, público da educação especial, para integrá-los à dinâmica das aulas e para evitar isolamentos que constriam e comprometam a permanência destes estudantes no ensino regular.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil com a valorização dos professores, alfabetizadores e com formação continuada e apoio pedagógico específico.

5.2 Criar e implementar, onde não houver, política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Assegurar a alfabetização das pessoas, público da educação especial, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

5.11 Garantir a continuidade de programas de alfabetização que apresentem bons resultados, no sentido de que se tornem políticas públicas de Estado.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União e em regime de colaboração com os municípios, a oferta de educação básica pública em tempo

integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, bem como atender à legislação acerca da acessibilidade nesses espaços.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, tais como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, em parceria com as entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Oportunizar a educação em tempo integral para pessoas, público da educação especial, a educação em tempo integral para pessoas na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais, articulado a um projeto educativo integrado.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica, bem como orientação quanto à educação nutricional.

6.10 Constituir fórum permanente de discussão e acompanhamento das políticas curriculares de educação integral e em tempo integral adotadas nas redes estadual, municipal e privada de ensino, para a construção de uma proposta curricular da educação integral no Estado.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para educação infantil e para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência do Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência do Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Contribuir com o redimensionamento dos indicadores de avaliação institucional instituídos, em colaboração entre a União, o

Estado e os Municípios, a partir da realidade educacional do Estado e dos Municípios de Santa Catarina.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, articulado com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.

7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com a participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.10 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem tanto as especificidades locais quanto as experiências nacionais e internacionais.

7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência do Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para: práticas ambientais sustentáveis, prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios correspondentes ao currículo e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos

trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar, para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.23 Mobilizar e criar espaços de participação para as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, e demais funcionários das escolas, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.29 Implementar um programa de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho do IDEB, juntamente com os gestores das escolas.

7.30 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, em regime de colaboração com os municípios, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.

7.31 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, em regime de colaboração.

7.32 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.33 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória educacional.

7.34 Promover, em regime de colaboração com os municípios, a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.36 Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.37 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.38 Estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e extensão, e cursos de formação continuada para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

7.39 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura e direitos humanos, em parceria com as famílias e movimentos sociais, com o fim de desenvolver a educação integral com a formação integral das crianças e jovens.

7.40 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar, em regime de colaboração com os municípios, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir a oferta de exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantindo acesso gratuito a esses exames.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absentismo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), integrada à formação profissional aos jovens do

campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Elaborar e efetivar, em regime de colaboração com os municípios, políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

8.10 Fomentar e garantir a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.11 Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.

9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.7 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

9.8 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, desenvolvidos na rede pública, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, viabilizando parcerias.

9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.10 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.11 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.12 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.13 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade desses trabalhadores.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos que atendam às necessidades do mundo do trabalho, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características e às necessidades desses estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Estimular a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas e privadas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Aderir a Programa Nacional, que desenvolve ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.12 Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.

10.13 Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.14 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

11.3 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Reestruturar as escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, assegurando um padrão mínimo, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6 Incentivar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.11 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais e de gênero, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.13 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores, por meio de estudos e pesquisas sistematizadas, para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

11.14 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação e pós-graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.5 Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de público da educação especial, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal e promover a divulgação de todas as políticas de incentivo ao acesso e permanência no ensino superior.

12.7 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e

projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

12.9 Assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas, público da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.11 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.12 Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas.

12.13 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.14 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública e comunitária.

12.16 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.

Estratégias:

13.1 Considerar, na avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

13.2 Acompanhar a realização das avaliações externas *in loco*, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.3 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.4 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Promover, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.6 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual.

14.2 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o

acesso e permanência nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

14.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.4 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu*, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.5 Garantir a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos.

14.6 Adotar, em parceria com a União, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

14.7 Ofertar bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu* aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.8 Oferecer, em articulação com a União, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

14.9 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, quilombola, indígena, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.

14.10 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais, educação em direitos humanos, relações étnico-raciais, gênero, sexualidades, violências e o enfrentamento à todas as formas de discriminação.

14.11 Fomentar, em articulação com a União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes, público da educação especial, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

15.1 Promover, em regime de cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas e comunitárias de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da educação.

15.2 Ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da educação básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.4 Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.

15.5 Implementar cursos de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas,

educação especial e, estratos historicamente excluídos, em regime de colaboração com instituições públicas e comunitárias de ensino superior.

15.6 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.8 Desenvolver programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.9 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.11 Rever legislação que institui a Política de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação das redes públicas de ensino do Estado, por meio do Fórum Estadual de Educação/SC.

15.12 Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.13 Implantar programas de formação dos profissionais da educação, sobre gênero, identidade de gênero, sexualidades, orientação sexual, educação ambiental e educação especial, para a promoção e efetivação dos direitos sociais.

15.14 Garantir formação continuada, específica para o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos, para todos os envolvidos no processo educativo.

15.15 Possibilitar a participação em programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.16 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.17 Implantar programas de formação dos professores para atuar nas escolas de tempo integral.

15.18 Estabelecer programas de parcerias com instituições de ensino superior, para a oferta de cursos de formação continuada, nos municípios, atendendo a demanda local e regional da rede pública.

Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Consolidar política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.

16.2 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e comunitárias de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.3 Consolidar programa definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores, para cursar pós-graduação.

16.4 Possibilitar a mobilidade de docentes em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando.

16.5 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

16.7 Garantir programas de formação de professores e Profissionais da Educação Básica e suas modalidades, a oferta de cursos de pós-graduação - *lato sensu* e *stricto sensu* - vagas, acesso e

condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Metas 17:

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia:

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública, respeitando a legislação federal.

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.4 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

17.5 Estabelecer, até 2018, um plano de ação, especificamente voltado para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, de modo a estruturar as redes públicas de educação básica, com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados, até o final do Plano.

17.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, durante o estágio probatório, acompanhamento e supervisão dos profissionais por comissão designada para esta finalidade.

17.8 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino, atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.9 Garantir que os Planos de Carreira contemplem profissionais habilitados na área de atuação, que realizem serviços de coordenação pedagógica (orientação, supervisão) e administrativa, não docentes, nas escolas de educação básica.

17.10 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

17.11 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

18.1 Estabelecer em legislação específica, diretrizes para a gestão democrática da educação no Estado de Santa Catarina.

18.2 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.3 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do Estado de Santa Catarina, na área da educação, para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regule a Gestão Democrática na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional.

18.4 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros de conselhos que tratam do acompanhamento e controle social do FUNDEB, da alimentação escolar e outros, providenciando recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.5 Consolidar o Fórum Estadual de Educação e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituir os respectivos Fóruns Municipais, com o objetivo de: a) coordenar a conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação; c) debater o financiamento da educação; d) avaliar o processo de implantação das diretrizes curriculares do Sistema Estadual de Educação; e) promover as articulações necessárias entre o Fórum Nacional de Educação, o Fórum Estadual de Educação e os Fóruns de Educação dos Municípios; f) acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

18.6 Estimular, em todos os municípios a aprovação de leis que tratem da criação de conselhos escolares nas redes de educação básica.

18.7 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e professores, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.8 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

18.9 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.10 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar democrática nas diferentes redes da educação básica.

18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.12 Estimular o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superior, dos quais participem representantes de todos os segmentos de sua comunidade.

18.13 Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e o fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.

18.14 Consolidar e fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.15 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação, por meio dos conselhos escolares, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e a fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

18.16 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando seus resultados no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

18.17 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.18 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.

Estratégias:

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Artigo 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas

a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Financiar e executar, em regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e a União, de acordo com a Lei federal nº 13.005, de 2014, as metas e estratégias do PEE.

19.3 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.4 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, nos termos do Artigo 171, da Constituição Estadual.

19.5 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal.

19.6 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do *caput* do Artigo 214, da Constituição Federal.

19.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

19.8 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria de Estado da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

19.9 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

19.10 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Artigo 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do Sistema Estadual de Educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais promovendo a adequação da legislação estadual.

19.11 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores e segmentos da sociedade.

19.12 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Artigo 211, da Constituição Federal.

19.13 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Artigo 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.14 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.15 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos Planos Municipais de Educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.16 Definir recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo da expansão da oferta de vagas.

19.17 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.18 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.19 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma, ampliação e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.20 Fixar um cronograma de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas, destinados a aquisição de materiais de expediente, manutenção e reparos do patrimônio permanente.

19.21 Destinar 100% (cem por cento) dos recursos oriundos dos royalties do pré-sal para investimentos em educação pública.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, III - Centro - Florianópolis/SC - 048/3664-0198 - gabs@sed.sc.gov.br

Exposição de Motivos nº 019/2015

Florianópolis, 06 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência, minuta do Projeto de Lei e anexos, que tratam do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, documento este, que respalda o estudo, a participação e a vontade das diversas entidades e segmentos representativos da sociedade catarinense.

Destacamos que a referida proposta está em consonância e alinhada com as principais legislações: a Constituição da República do Brasil/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei nº 9.394/1996, a Lei Complementar nº 170/1998 e o novo Plano Nacional de Educação/Lei nº 13.005, de 25/06/2014, publicada em 26/06/2014.

Importante situar, que o Plano Nacional de Educação cita em seu Art. 8º **Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei;** motivo pelo qual requer que todos os Estados e Municípios tenham até junho de 2015, os seus planos aprovados nas Assembleias Legislativas e respectivas Câmaras de Vereadores.

Cabe enfatizar que o Plano Estadual de Educação contém em seu bojo o resultado do que foi homologado e deliberado nas Conferências Estaduais de Educação/2009 e 2013, produto do debate aberto e democrático desencadeado nas Conferências, bem como, a contribuição decisiva do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina.

Sendo assim, os 26 Estados, o Distrito Federal e os 5.570 Municípios brasileiros estão em fase de elaboração de seus planos, alinhando-os ao que preceitua a Lei do PNE, que firma como prazo final a consolidação em junho de 2015.

Analisando o histórico do movimento que Santa Catarina fez nas últimas décadas para materializar seu Plano Estadual de Educação, observa-se que apenas dois Planos foram aprovados: em 1969 a Lei nº 8.828, em 1980 o Decreto nº 12.355 e nos anos de 2002 e 2004 foram elaborados dois Documentos-Base, sendo que não se consolidaram em lei.

Destarte informamos que com a aprovação do PEE/SC, os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios tomarão por base e alinharão seus Planos de Educação, promovendo assim a consonância das ações educacionais no Estado, motivo que inquieta esta Secretaria em função da natureza desta medida imposta pela legislação federal.

O Plano Estadual de Educação que ora esta Secretaria encaminha a Vossa Excelência representa o planejamento para a próxima década, criando interface entre a Educação Básica e Educação Superior e vice e versa, bem como, estabelecer o regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios.

Portanto, o PEE/SC é Plano de Estado e não de Governo, é plano territorial e não de rede ultrapassa os Planos Plurianuais, mas integra todas as redes, públicas e privadas, para assim poder consolidar o Sistema Estadual de Educação e em forma de **regime de colaboração** articular toda a ação educacional que se dá no território catarinense.

O Estado, através de preceitos legais, arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos federais. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o Estado propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

Para que haja boa aplicação dos recursos financeiros, faz-se necessário a elaboração de um plano com diagnósticos, diretrizes, objetiva e metas bem definidos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e a definição de estratégias para sua aplicação.

Em função da natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, estabelecendo a organização dos sistemas de ensino em **regime de colaboração**.

Em análise ao modelo de financiamento atual da educação do Estado de Santa Catarina, constata-se que está fundamentada em alguns pilares básicos:

a) 25% da receita líquida de impostos e transferências, das quais 20% é repassado diretamente para a formação do FUNDEB;

b) Retorno do FUNDEB equivale a 71% do total de recursos investidos em educação pelo governo do Estado.

c) Repasse da cota parte do salário educação, o que correspondeu em 2013 a 170 milhões de reais, equivalente a, aproximadamente, 5% do financiamento.

d) Repasses da União, relativos a programas e convênios federais equivalem a, aproximadamente, 3% do valor investido;

e) Formação do Fundo de Manutenção do Ensino Superior equivale pouco mais de 1% do valor investido;

Assim como o Plano Nacional de Educação, este Plano propõe que, num prazo de 10 anos, Santa Catarina atinja um gasto público equivalente a 10% do PIB, ou seja, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Cabe ressaltar que tal meta, em consonância com o PNE, considera além dos recursos aplicados pelo Tesouro Estadual, recursos aplicados pelos municípios e aporte de novos recursos pela União.

Cabe salientar que a aprovação do PNE foi condicionada a aplicação de 10% do PIB com investimentos na educação. Somam-se a isto os dispositivos legais preceituados nesta mesma legislação que destina **recursos do Pré-Sal e os Royalties do Petróleo** como linhas de financiamento para complementar Estados e Municípios em suas ações locais, bem como destaca o Documento-Base do PEE/SC.

Cabe situar por fim que planejar uma década significa entre outras coisas, projetar as ações e programar os investimentos necessários para a consolidação das metas idealizadas e a implantação de políticas públicas para atender Reconhecemos o esforço que o Governo de Estado vem fazendo para elevar a educação a novos patamares e esta será mais uma ação de relevância para a sociedade catarinense que é ter seu Plano Estadual de Educação aprovado em Lei, sonho de todos os educadores, gestores, estudantes e a sociedade como um todo.

A educação é uma prioridade estratégica para o projeto de crescimento e desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Estado e fundamento de sustentação das políticas públicas. O Plano de educação é um instrumento de ação sobre uma realidade social que é dinâmica.

Ressalta-se que a aprovação do Plano Estadual de Educação representa uma grande conquista para a Educação e para a sociedade catarinense.

Aguardamos manifestação de Vossa Excelência.

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2015

Classifica o doente renal crônico como portador de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados e dá providências.

Art. 1º - Ficam classificados como portador(a) de deficiência física e necessidades especiais os portadores diagnosticados com doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados e atendimento médico de proteção às pessoas com deficiência.

§1º: Para efeitos desta Lei Estadual, o enquadramento se dará no conceito de deficiência, nos termos dos Decretos 3298/1999 e 7612/2011-que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência "Plano Viver sem Limite" o qual estabeleceu o acesso aos mesmos direitos concedidos aos deficientes.

§2º Também será considerada o prazo de atendimento máximo também para os pacientes renais quanto aos diagnóstico, exames e demais atendimentos ambulatoriais e hospitalares, similares aos pacientes portadores de câncer, conforme ao disposto na Lei Federal nº 12732/2012 que garantiu a essa enfermidade prazo determinado.

§3º Para os financiamentos contraídos por pacientes renais na aquisição da casa própria, promovidos pela Companhia Estadual de Habitação (COHAB) e lastreados pela Caixa Econômica Federal, quando estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade adquirida após a assinatura do contrato de compra e venda, terá direito a quitação conforme disposto em legislação federal vigente.

§4º O estado será responsável solidário pelo fornecimento de medicamentos constantes da lista de fármacos excepcionais padronizados pela Portaria n. 1318/GM (Eritropoietina, Calcitrol e Hidróxido de ferro) para o combate das moléstias dos renais crônicos que comprovarem esta condição.

§5º Os direitos garantidos através da Lei Federal nº 8899/94 e Decreto nº 3691/2000 quanto ao transporte interestadual também valerá ao paciente renal no Estado de Santa Catarina no tocante ao transporte estadual, no percentual reservado aos portadores de necessidades especiais, estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.162, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 13740 de 25 de Abril de 2006

Art. 2º Serão considerados pacientes renais crônicos, para fins desta lei:

I - Portadores diagnosticados com moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise;

II - Transplantados renais;

Art. 3º As organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica, as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Classifica o doente renal crônico como portador de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados e dá providências". Este projeto oportuniza e pode se tornar um marco na atenção ao doente renal crônico no Estado de Santa Catarina.

A garantia ao doente renal apresentada por esta proposição é fazer justiça quanto a pacientes acometidos desta doença, pois muitos lutam por anos pelo direito a vida, quando muitos sobrevivem e outros perecem. Nós como agentes públicos não podemos nos omitir em regulamentar os direitos constitucionais previstos aos que sofrem deste mal, ainda mas como estado referência de transplantes e de acolhimento a todos que venham buscar a cura em território catarinense.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituam práticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhuma secretaria ou autarquia e nem apelamos ou criamos benefícios não existentes na

legislação federal, o enquadramento do portador de doença renal crônica no rol de portadores de necessidades especiais é garantido por Lei Federal e a única ampliação que propomos é o atendimento dos pacientes em um prazo similar ao doente de câncer, visto que as doenças se equivalem no índice de mortalidade e tratamento.

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional** de **iniciativa parlamentar** que **criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - **materias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, a gratuidade quanto ao transporte é elemento definitivo, pois a legislação estadual prevê a isenção ao portador de necessidade especial, o que é o caso do doente renal, assim incluímos nesta legislação o reconhecimento a utilização do transporte intermunicipal como benefício previsto e o mesmo vale para quitação de contratos estabelecidos através de critérios e lastreados junto a Caixa Econômica Federal, o qual sua garantia constitucional é prevista.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava **lei**, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional** de **iniciativa parlamentar** que **criava programa** municipal.

"A criação, por **lei de iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

Em tempo, diversos municípios já contam com legislação semelhante como Londrina (PR), São Paulo (SP) e Manaus (AM), onde neste estado (Amazonas) é Lei Estadual do Deputado Luiz Castro (PPS), garantido os direitos assistidos por esta.

II-Quanto ao mérito da proposição

DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS

A Constituição Brasileira de 1988 é a mãe de todas as leis, ou seja, é aquela que nunca poder ser desrespeitada por ninguém em nenhum caso. Todas as legislações devem obediência aos direitos assegurados por ela, tais como: a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, a educação, a moradia e a saúde.

DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 196: A saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Todos os cidadãos brasileiros, independente de raça, credo e classe social, têm direito à saúde pública, sendo dever do Estado Brasileiro garanti-la.

Os Municípios, os Estados e a União possuem competência comum para garantir o direito à saúde. Portanto, nenhum desses três níveis pode "empurrar" para o outro a responsabilidade. Todos eles são

igualmente competentes pela saúde dos cidadãos brasileiros (art. 23 da II da CR/88).

Além disso, a saúde é um direito fundamental, e como tal, é um direito com aplicação imediata, conforme o art. 5º, § 1º da RF/88. Desta maneira, o Estado Brasileiro não pode se esquivar de garanti-lo sob alegação de que não existe condições financeiras no momento. O cidadão precisa ser atendido imediatamente.

O art. 198 da Constituição nos diz que as ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único (o SUS), norteado pela diretriz da descentralização, possuindo uma direção de cada esfera de governo, e do atendimento integral de todos os casos e de todos os cidadãos. Ainda vale dizer que o SUS é financiado por recursos públicos, o que garante a gratuidade de todos os serviços prestados por ele.

A Constituição, no seu art. 203, diz que a assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, tendo como um de seus objetivos: a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei 7.853/89 e o Decreto 3.298/99 estabeleceram normas para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, e também criou a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) e a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto 914 de setembro de 1993).

Foi determinado através de lei federal que todo paciente renal crônico tem direito de realizar gratuitamente seu tratamento de diálise ou o transplante renal.

Além disso, foram determinadas as condições mínimas que devem existir em um centro de diálise ou em um serviço de transplante, que permitirão o bom funcionamento e a boa qualidade do tratamento.

Estas mesmas leis lhe dão direito ao fornecimento de medicamentos básicos e essenciais para o tratamento de doenças que normalmente acompanham a insuficiência renal, como por exemplo medicamentos para o tratamento da anemia (eritropoetina e ferro endovenoso), de doença nos ossos (calcitriol) e da rejeição ao transplante (ciclosporina), dentre outros. Atualmente o CORDE, um órgão integrante da estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, é responsável por coordenar as ações governamentais e as medidas que se refira às pessoas portadoras de deficiência (art. 12, I da Lei 7.853/89), por manter com os Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal e Ministério Público estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 12, V da Lei 7.853/89); e acima de tudo por formular a Política Nacional de Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos.

São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;

IV - viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;

VI - garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem o indesejável cunho de assistência protecionista;

VII - promover medidas visando à criação de emprego, que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

VIII - proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho

Sabendo desses direitos, cabe a cada indivíduo buscar e lutar para a efetivação dessa política, quer seja através do CORDE, do CONADE (Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência) e de Associação de Classe.

DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

As doenças renais crônicas, dependendo de seu estágio e de sua cumulação com outras enfermidades, podem dar direito ao recebimento de alguns benefícios previdenciários, segundo as Leis 8.212/91, 8.231/91 e o Decreto 3.048/99.

O portador de doença renal crônica tem direito, principalmente, aos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, conforme sua situação de saúde.

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Para o doente renal crônico possuir o direito da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ele deverá estar enquadrado dentre o rol de segurados, ou seja, ser empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial ou segurado facultativo e, além disso, ser considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência.

O beneficiário (doente renal) deve solicitar a perícia médica para a avaliação da capacidade ou não de trabalho. Porém, este benefício não será devido se no tempo da inscrição na Previdência, a doença já existia, ou seja, o motivo para a incapacidade para o trabalho deve surgir depois da inscrição. A única exceção se dá se a incapacidade for resultado de um agravamento de uma doença resultante antes.

A aposentadoria neste caso será efetivada enquanto existir a incapacidade. Se a pessoa recuperar a capacidade o benefício é suspenso e o indivíduo volta ao trabalho depois de passar por uma perícia médica do INSS.

DO AUXÍLIO-DOENÇA

É o benefício devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por motivo de doença ou decorrente de acidente de qualquer causa ou natureza. Cumpridas as condições, todos os segurados têm direitos a receber auxílio-doença.

Em regra, o segurado para ter direito a esse benefício deverá comprovar ter contribuído pelo menos 12 meses para a Previdência Social, sendo que, para algumas doenças graves descritas em lista específica prevista em lei, não é exigida a carência, ou seja, quando o segurado for acometido da doença Nefropatia Grave que o incapacite para o trabalho, terá direito ao auxílio-doença logo após ter iniciado a sua contribuição para a Previdência Social ou estar registrado como empregado, não necessitando esperar os doze meses de contribuição.

Do mesmo modo que na aposentadoria por invalidez, esse benefício não será devido se a enfermidade for anterior à inscrição na Previdência, a não se que a incapacidade seja resultado do agravamento de enfermidade preexistente.

Periodicamente aquele que estiver a receber ao auxílio-doença será examinado pela perícia médica do INSS, que poderá concluir pela manutenção do benefício, se as suas causas se mantiverem; pela suspensão do benefício, se houver melhora, ou ainda pela conversão do benefício em aposentadoria por invalidez se a perícia entender que a recuperação não é possível.

O paciente transplantado tem direito ao auxílio-doença, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o paciente receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS.

A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além dos benefícios previdenciários, também existe os benefícios da Assistência Social. Com base no art. 203 da CR/88 não é necessário haver contribuição nem mesmo inscrição no regime de Previdência Social para que tenham direitos a eles desde de que cumpridos os requisitos legais.

Todas as pessoas portadoras de deficiência (incluindo aqui o doente renal crônico), incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, pertencentes a famílias com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, independentemente de idade, e de terem realizado contribuições para a Previdência Social e também todos os idosos pertencentes a famílias com renda familiar per-capita inferior a 1/4 do salário mínimo, independentemente de terem realizado contribuições para a Previdência Social.

Este benefício será pago enquanto perdurarem as condições que autorizem sua concessão, e será suspenso se houver recuperação da capacidade para o trabalho ou quando a pessoa falecer (a morte não gera o direito a pensão aos dependentes do segurado).

Caso o pedido do Benefício de Prestação Continuada (BPC) seja negado é possível impetrar ação para concessão deste benefício perante a Justiça Federal.

DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A Lei 7.713 de 22/12/88 regula a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e das doenças ali relacionadas. Sua última alteração ocorreu através da Lei nº 11.052 de 2.004, que inclui entre as hipóteses até então previstas a nefropatia grave (os transplantados se enquadram nesta situação, pois sem o transplante estariam mortos).

Dessa forma, os rendimentos e ganhos de capital por pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil são tributadas pelo imposto de renda, na medida em que são percebidos.

O paciente com doença renal crônica tem direito à isenção do imposto de renda relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, com base no art. 6º, XIV da Lei 7.713/88. O contribuinte deve comprovar ser portador de doença grave (nefropatia grave) apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios junto à sua fonte pagadora dos mencionados rendimentos.

Reconhecida a isenção, a fonte pagadora deixará de proceder aos descontos do imposto de renda. Se a isenção for pedida após algum tempo de adquirida a doença, é possível pedir a restituição do imposto de renda pago nos últimos 5 anos.

Se a doença puder ser controlada, o laudo deverá mencionar o tempo de tratamento, pois a isenção será válida somente durante esse período. Documentos necessários:

1-cópia do laudo histo-patológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas).

2-Atestado médico que contenha:

a) Diagnóstico expresso da doença;

b) CID (código Internacional da doença);

c) Menção ao Decreto nº. 3000 de 25 de março de 1999;

d) Estágio clínico atual da doença e do doente;

e) Carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

O fundo de garantia foi criado pelo governo federal com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Hoje os portadores de doença renal crônica que possuem depósito no FGTS possuem o direito de sacar o dinheiro.

O FGTS é regulamentado pela Lei 8.036/99. No seu artigo 20 estão previstas as hipóteses de saque do FGTS. Porém a referida lei não diz expressamente que o doente renal crônico pode sacar o fundo. Isso faz com que as agências da Caixa Econômica não liberem administrativamente o saque do FGTS para os doentes renais. A solução recomendada é ir à Justiça para solicitar o saque.

A pessoa portadora de doença renal crônica necessita de uma autorização judicial para sacar o FGTS. A boa notícia é que há juízes que já decidiram conceder o saque do FTS aos doentes renais crônicos.

DO PIS/PASEP

Com a promulgação da Constituição de 1988 o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público passaram a ter o objetivo de financiar o pagamento do seguro desemprego e do abandono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. Os dois programas foram unificados pela Lei Complementar nº. 26 de 1975.

Os trabalhadores que estão inscritos no PIS/PASEP há mais de cinco anos, e que trabalharam pelo menos 30 dias no ano anterior com registro em carteira, tendo rendimento médio de até dois salários mínimos, têm direito de sacar o abono correspondente a um salário mínimo.

Aqueles que foram cadastrados no PIS/PASEP até 4 de outubro de 1988 e ainda não exerceram o direito de saque total das quotas de participação pode ter saldo a receber.

Neste caso, o saque das quotas pode ser solicitado a qualquer momento nas Agências da Caixa Econômica Federal, em virtude dos seguintes motivos:

a) aposentadoria;

b) reforme militar

c) invalidez permanente;

d) transferência de militar para reserva remunerada;

e) portador do vírus HIV (Aids)

f) neoplasia (câncer) maligna do titular ou seus dependentes;

g) morte do trabalhador;

h) benefício assistencial (BPC) a idosos e deficientes;

Assim como ocorre com o pagamento do FGTS, as legislações e as resoluções não trazem expressamente o direito de sacar o PIS/PASEP aos portadores de doenças renais crônicas. Por isso, normalmente a Caixa Econômica se nega a efetivar o pagamento. Se isso ocorrer, o caminho é solicitar à Justiça a realização do saque.

Vale ressaltar que mesmo sem ter previsão legal, alguns juízes já decidiram conceder o saque aos doentes renais crônicos. Por este motivo não se pode deixar de buscar seus direitos.

O primeiro passo é solicitar o saque do PIS/PASEP no banco, caso eles se neguem a realizar o saque, guardem os documentos que comprovem a negativa e procure a Justiça.

DO PASSE LIVRE

A lei 8.899/94 e o Decreto 3.691/2000, no âmbito federal, garante a gratuidade de transporte coletivo interestadual às pessoas portadoras de deficiência.

Para ter direito a este benefício, em primeiro lugar o requerente deve ser portador de deficiência física, mental, auditiva, visual ou deficiência renal crônica, e, além disso, ser comprovadamente carente.

O passe livre do governo federal não vale para o transporte intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo ou leito. O órgão responsável pela concessão desse tipo de passe livre é o Ministério dos Transportes do Governo Federal. Para ter este benefício o paciente precisa preencher o formulário de requerimento de passe livre, anexando um documento de identificação, o laudo do SUS comprovando sua deficiência e a declaração que possui renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

O paciente deverá escrever para o Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800, Cep.: 70001-9070, Brasília (DF), solicitando o kit do passe livre. Em seguida o Ministério enviará o kit com o formulário para preenchimento. Uma vez preenchido, o formulário deve ser enviado para o Ministério dos Transportes. A remessa do formulário, da cópia do documento de identificação e do laudo médico para o Ministério é gratuita e deve ser feita no envelope branco com o porte pago. Após a análise das informações, a carteira do passe livre será emitida pelo Ministério dos Transportes e enviada para o endereço que você indicar.

DO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL POR ÔNIBUS, TREM OU BARCO, INCLUINDO O TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMI-URBANO

Basta apresentar a carteira do passe livre junto com a carteira de identidade nos pontos de venda de passagens até três horas antes do início de cada viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos para atender as pessoas do passe livre do governo Federal. Se as vagas já estiverem preenchidas a empresa tem obrigação de reservar sua passagem em outra data ou horário. Caso não seja atendido, faça sua reclamação pelo telefone 0800-61-0300.

Nos Estados e Municípios leis específicas definem os direitos dos portadores de deficiência ao Passe Livre. Vale ressaltar ainda que estes pacientes só poderão usufruir do benefício caso façam tratamento fora de domicílio.

Para a solicitação do passe federal em, o paciente deve apresentar de posse de duas fotos 3x4, cópia da identidade, CPF e comprovante de residência, o laudo médico e o formulário social preenchidos pelos médicos credenciados um comprovante de renda. Este passe é fornecido pelo Ministério da Saúde e o requisito principal é a condição sócio-econômica do paciente.

DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) - DIREITO À QUITAÇÃO

O Sistema Financeiro da Habitação foi criado pelo Governo Federal pela Lei nº 4.380/64. Sua finalidade era tornar mais fácil ao trabalhador de baixa renda a aquisição da casa própria, por meio de financiamento a longos prazos e baixos juros. O valor de cada prestação paga está incluído o valor do seguro.

Assim, se a pessoa que adquiriu o financiamento falecer ou se tornar inválida após ter assinado a compra do imóvel pelo SFH, o seguro servirá para cobrir o pagamento restante, ou seja, quitar o financiamento. Porém, se no momento da compra do imóvel, a pessoa já apresentava a doença ou já havia ocorrido o acidente que lhe causou a invalidez para o trabalho, esta pessoa não terá direito à quitação do imóvel.

No caso dos doentes renais crônicos, em virtude do desenvolvimento da doença, muitos acabam se tornando incapacitados para o trabalho, e por isso até mesmo se aposentam por invalidez. Nestes casos, devido às suas dificuldades para o trabalho, eles são enquadrados nos requisitos necessários para a garantia do direito à quitação. O único problema é que caso aquele que comprou o imóvel já era, àquela época, portador da doença renal, ele não terá direito à quitação.

Para requerer esse benefício o indivíduo deve se dirigir até a agência da Caixa Econômica ou Cohab onde adquiriu o financiamento munido dos documentos necessários para o pedido de quitação do financiamento. Por fim, se o imóvel foi adquirido por um banco privado, é importante atentar para o fato de que é possível que você também tenha direito à quitação. Neste caso, é necessário entrar em contato com o banco para saber quais os documentos necessários para a quitação total ou parcial do imóvel financiado.

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

O tratamento fora do município foi instituído pela Portaria 055/199/SAS e tem como finalidade atingir o objetivo constitucional de levar assistência médico-hospitalar a todos os cidadãos, em especial aqueles que dependem exclusivamente da rede pública de saúde.

Assim, por meio do TFD, o cidadão tem como solicitar junto às Secretarias de Saúde a concessão do benefício de ajuda de custo para o tratamento em outro local, desde que comprovado o esgotamento das possibilidades de tratamento no Município de origem.

Este benefício também pode ser concedido aos indivíduos que sejam, naquele momento, doadores vivos, caso a doação seja efetuada a um paciente internado em regime diversa da que está localizada o doador. Alguns requisitos devem ser respeitados para concessão deste benefício. Em princípio, todas as possibilidades de tratamento no local do domicílio devem ter sido esgotadas. Além disso, somente será concedido para regiões superiores a 50 Km, caso não seja uma região metropolitana. Por fim, o paciente deverá ser atendido pela Rede Pública de Saúde em um órgão ligado ao SUS e o tratamento já deve estar garantido e agendado no Município de destino antes do pedido ao TFD.

Deverão ser priorizados os transportes terrestres ou fluvial. Ressalta-se que o transporte deve ser o menos oneroso possível para os cofres públicos, desde que também apropriado para garantir segurança e conforto aos pacientes. Poderá ser custeado o transporte aéreo caso os Municípios de origem e destino estejam a mais de 200 milhas (320 Km) de distância. Neste caso, a Secretaria de Saúde arcará com as despesas de passagem de avião. Caso o paciente venha a óbito durante o tratamento, o programa de TFD deve arcar com as despesas de preparação e traslado do corpo.

Em caso de viagem urgente, pode ocorrer do indivíduo ter que arcar com as despesas da viagem inicialmente, porém é resguardado, posteriormente, o direito ao reembolso do valor, desde que o benefício já tenha sido autorizado anteriormente. O paciente deverá guardar todos os comprovantes relativos aos custos do tratamento para a prestação de contas.

Caso seja concedida a ajuda de custo e o paciente por algum motivo não venha a se deslocar para o local, ele deverá devolver a quantia paga aos cofres públicos.

DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE

O poder público é responsável por dar todas as condições de acesso gratuito aos medicamentos que lhe sejam necessários. Contudo, existem algumas regras e critérios para que isso seja feito, pois a distribuição dos medicamentos não pode ser realizada de forma discriminada. Temos que estar atentos e cientes dos nossos direitos para saber onde e como cobrá-los.

Vale lembrar que os Estados, Municípios e a União são responsáveis conjuntamente pelo fornecimento de medicamentos, não podendo ser aceito qualquer argumento que exclua sua responsabilidade ou que atribua a outro ente.

Para obter o medicamento, o paciente terá que ser atendido pelo SUS. Isso pode ser comprovado por meio de uma carteirinha específica (Cartão Nacional de Saúde do SUS). Caso a pessoa não tenha essa carteirinha, é só procurar um posto de saúde ou farmácia estadual mais próxima de sua residência, levando consigo cópia de sua carteira de identidade, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.

Em posse desta carteira de atendimento, o médico poderá receitar os medicamentos necessários ao seu tratamento e você poderá solicitá-lo no posto de saúde ou hospital público em que foi atendido, ou em outro local autorizado pelo Município e Estado para distribuição.

Nem todo medicamento disponível no mercado será distribuído gratuitamente pelo poder público. Existem alguns critérios que devem ser cumpridos. Os medicamentos devem ser testados pelos médicos, sua eficácia e segurança devem ser comprovados, além de possuir uma boa relação de custo-benefício.

Sendo assim, são elaboradas listas pelas quais o poder público se guia para adquirir e disponibilizar os medicamentos. O Ministério da Saúde estabelece as diretrizes gerais por meio de duas listas, a RENAME (Relação de medicamentos Essenciais) e o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Por fim, vale lembrar, que existe a possibilidade do medicamento não ser disponibilizado pelo órgão público por acreditar que sua utilidade para determinado tratamento não está comprovada, por seu custo ser elevado ou mesmo por não possuí-lo no seu estoque.

Se isto acontecer, somente o Poder Judiciário poderá analisar a situação e decidir se o paciente tem ou não direito.

Fonte:

<http://www.amigosdorim.com.br/textosimportantes/direitodospacientes.pdf>

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0229.9/15

Dispõe sobre a proibição da utilização de transporte movido a tração animal nos perímetros urbanos dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica proibida a circulação e utilização de transporte de tração animal ao longo das vias situadas nos perímetros urbanos dos municípios do Estado de Santa Catarina.

§1º - Consideram-se para efeito desta Lei todo tipo de veículo ou instrumento industrial ou agrícola, construído de qualquer material,

para qualquer fim, com condutor sentado ou em pé, com ou sem carga que tenha na força motriz a utilização de animal de qualquer espécie.

§2º - Considera perímetro urbano, os núcleos urbanos delimitados pelas leis municipais ou regiões onde se concentra o núcleo central dos municípios e vias urbanas todos as que se interliguem até os limites dos referidos perímetros.

Art. 2º - Para o estabelecimento desta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios com os municípios, quanto à fiscalização, visando coibir a utilização de animais para este fim.

Art. 3º - O Executivo regulamentará as autuações e multas, e demais normas de fiscalização por decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2015.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Dispõe sobre a proibição da utilização de transporte movido a tração animal nos perímetros urbanos dos municípios do Estado de Santa Catarina".

Ao apresentar essa proposição, inspirada em legislação semelhante do Estado de São Paulo, do ilustre Deputado Estadual Feliciano Filho, proporcionamos ao restringir a utilização de animais como força motriz de locomoção, além do bem estar animal, a promoção de energias alternativas e novos meios de locomoção para quem se necessita de transportes de carga.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que a este Poder deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, exceto(!) quando haja expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo. E, mais ainda, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções devem ser interpretadas de forma restritiva e que, portanto os casos de iniciativa privativa devem ser elencados em rol taxativo nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras jurisprudências firmadas pelo Supremo Tribunal Federal que reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituam práticas públicas desde que, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, não criem ou redesenhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles genéricos (o que é o nosso caso por ser genéricos) já estabelecidos como também poderiam importar em despesas extraordinárias.

Nesta propositura, apresentamos a suplementação, poiso artigo 24, VI, da Constituição Federal, é claro no que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre legislar concorrentemente sobre referida matéria, iniciando o estado a suplementação legislativa a qualtem por escopo garantir o atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente como forma de instrumentalizar as competências material e legislativa. Essas competências atribuídas ao Estado (Arts. 23, II e VI; 24, VI e XII, ambos da CF), reforça e vale a nossa preocupação quanto a utilização de animais como força motriz, algo que pelo Decreto Lei nº 24645/34 já ocorria a preocupação com critérios para o uso, permite nos restringir a utilização ao menos no perímetro urbano, pois a legislação federal é superior e nos impede a restrição total pela inconstitucionalidade gerada.

Ao estabelecer a regulamentação ao Executivo à propositura, podendo ou não criar convênios para destinação e operacionalização, facilita e vem de acordo o que o estado pode constituir nesta propositura..

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou constitucional a lei de iniciativa parlamentar que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não criamos programa ou algo que crie a instituição de uma programação permanente, promovemos uma parceria entre entidades, órgãos e municípios não só para saúde dos animais, mas para saúde de tutores e comunidade quanto sua coexistência e proteção a vida.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava lei, frisa-se, de iniciativa parlamentar que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que considerou, por sua vez, constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal.

"A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva *"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"*.

Em tempo, como já citado, existe proposta semelhante no Estado de São Paulo e Rio de Janeiro (Projeto de Lei nº 2728 do Deputado Thiago Pampolha), tramitando com parecer favorável quanto a matéria, assim apresentamos essa proposição com a certeza da aprovação quanto a legalidade da matéria.

II-Quanto ao mérito da proposição

Nossas proposições, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, citam em complemento as ocorrências em várias cidades e a tramitação na Câmara dos Deputados, projeto de mesmo teor, onde se há discussão naquela casa, há necessidade e a vanguarda de apresentar em nosso estado proposição de teor e iniciativa meritória a mesma.

Câmara de Florianópolis aprova lei que proíbe circulação de carroças Em 2 anos, nenhum veículo de tração animal vai poder circular pela cidade. Secretaria deve começar cadastramento de quem usa carroças em 60 dias.

Fonte: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/03/camara-de-florianopolis-aprova-lei-que-proibe-circulacao-de-carrocas.html>

A Câmara de Vereadores de Florianópolis aprovou nesta semana uma lei que proíbe a circulação de carroças. Em até dois anos, nenhum veículo de tração animal vai poder circular pela cidade, como mostrou o Jornal do Almoço deste sábado (28).

A lei, que proíbe o uso de cavalos, mulas e burros para qualquer atividade de transporte, quer regularizar, principalmente, o trabalho de reciclagem, porque alguns desses catadores ainda usam carroças.

"Hoje existem aproximadamente 100 animais trabalhando. Até lá esse número vai diminuir drasticamente", afirma Maria da Graça Dutra, vereadora de Florianópolis. A Secretaria de Assistência Social deve começar o cadastramento de quem ainda usa carroças em um prazo de 60 dias.

Com a aprovação da lei, o município fica responsável por cadastrar esses catadores e criar condições de trabalho. "O Poder Executivo

tem esse prazo para poder cadastrar todas as pessoas que trabalham nessa atividade, dar um treinamento, equipamentos e aperfeiçoar a mão de obra", diz a vereadora.

Em associações, os catadores, que atualmente trabalham sozinho, vão poder contar com apoio da Comcap, que faz a coleta e já abastece outras cooperativas. "Deveremos ter a participação do Instituto de Geração de Oportunidades (Igeof) e também da Secretaria de Assistência Social para organizar isso", explica MariuBagnati, presidente da Comcap.

Em outras Assembleias e Câmaras Municipais, também é tema recorrente, provando o mérito da proposta aqui apresentada.

Aprovado projeto que proíbe carroças na cidade

Fonte: <http://www.recife.pe.leg.br/noticias/aprovado-projeto-que-proibe-carrocas-na-cidade>

A circulação dos veículos de tração animal nas ruas do Recife - as chamadas carroças - está perto do fim. Os parlamentares aprovaram por unanimidade na tarde desta terça-feira, 23, o projeto de lei do vereador Daniel Coelho (PV) que institui o Programa para Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTAs). A proposta estabelece o prazo máximo de três anos para a proibição total e aguarda agora a sanção do Executivo.

Em pronunciamento, o autor do projeto ressaltou que o assunto tem sido debatido por ele desde o início do seu mandato. "Durante a gestão do ex-prefeito João Paulo, conseguimos aprovar um projeto de lei baseado em legislação semelhante, que já funcionava em outras capitais do País, mas ele foi vetado". Daniel Coelho explicou que promoveu uma audiência pública com os secretários dessa gestão e com os novos vereadores sobre a impossibilidade das carroças circularem pelo Recife. "Após o encontro, marcamos uma reunião com o prefeito João da Costa, onde parlamento e sociedade civil, representada por mais de 10 entidades, fizeram um apelo. Ele foi sensível ao problema e fez o compromisso de retirar os veículos de tração animal da cidade. Por isso reapresentei a proposta".

O Programa para Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal estabelece ações para que os condutores ingressem em mercados de trabalhos, como o da reciclagem de resíduos sólidos, e também projetos para utilização e financiamento de veículos movidos por combustíveis não poluentes. As carroças utilizadas para passeios turísticos poderão circular pela cidade, mas as rotas e baias serão autorizadas pelo Poder Público Municipal. O projeto proíbe ainda a condução de VTAs por menores de 18 anos, assim como o uso de chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0230.2/2015

Estabelece o atendimento veterinário gratuito a animais para tutores e cuidadores enquadrados nos critérios de baixa renda.

Art. 1º - Estabelece o atendimento veterinário gratuito para os animais o qual seus tutores e cuidadores são enquadrados nos critérios de baixa renda e programas sociais.

§1º - Consideram-se para efeito desta Lei os contemplados pelos programas sociais para fatura de água, luz, bolsas assistenciais, contemplado em programas sociais de habitação que indicam que são atendidos por programas para pessoas consideradas com baixa renda familiar.

§2º - O atendimento aqui exposto não se restringirá somente as consultas, mas também os atendimentos de cirurgias, incluindo as ortopédicas e demais procedimentos.

Art. 2º - Para o estabelecimento desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e municípios, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Executivo poderá subsidiar as despesas recorrentes para aplicação desta Lei com as pecúnia arrecadadas através das notificações ambientais contra maus tratos aos animais ou dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Executivo regulamentará no que couber, esta Lei Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Estabelece o atendimento veterinário

gratuito a animais para tutores e cuidadores enquadrados nos critérios de baixa renda”.

Ao apresentar essa proposição, inspirada em legislação semelhante do Estado de São Paulo, do ilustre Deputado Estadual Feliciano Filho, adaptamos a uma realidade recorrente em nosso estado que é diversas famílias que tem seu animal doméstico de estimação, as vezes dividindo o pouco que tem, mas não tendo acesso aos devidos cuidados com os seus “amigos” de quatro patas.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que a este Poder deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, exceto(!) quando haja expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo. E, mais ainda, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções devem ser interpretadas de forma restritiva e que, portanto os casos de iniciativa privativa devem ser elencados em rol taxativo nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem adverteu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.(original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras jurisprudências firmadas pelo Supremo Tribunal Federal que reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem práticas públicas desde que, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, não criem ou redesenhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles genéricos (o que é o nosso caso por ser genéricos) já estabelecidos como também poderiam importar em despesas extraordinárias.

Nesta proposição, apresentamos a suplementação, poiso artigo 24, VI, da Constituição Federal, é claro no que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre legislar concorrentemente sobre referida matéria, iniciando o estado a suplementação legislativa a qual tem por escopo garantir o atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente como forma de instrumentalizar as competências material e legislativa. Essas competências atribuídas ao Estado (Arts. 23, II e VI; 24, VI e XII, ambos da CF), reforça e vale dizer que a assistência médica adequada e constante evitará e promoverá que não ocorra a proliferação de doenças, protegendo, de uma só vez, o meio ambiente e a saúde da coletividade.

Ao estabelecer a regulamentação ao Executivo à propositura, podendo ou não criar fundo, conclamar convênios com entidades e com isso estabelecer a melhor destinação e operacionalização, facilita e vem de acordo o que o estado pode constituir nesta propositura..

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou constitucional a lei de iniciativa parlamentar que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).*

Em nossa proposição, não criamos programa ou algo que crie a instituição de uma programação permanente, promovemos uma parceria entre entidades, órgãos e municípios não só para saúde dos

animais, mas para saúde de tutores e comunidade quanto sua coexistência e proteção a vida.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ. que atacava lei, frisa-se, de iniciativa parlamentar que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que considerou, por sua vez, constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal.

"A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva *"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"*.

Em tempo, como já citado, existe proposta semelhante no Estado de São Paulo, tramitando com parecer favorável quanto a matéria, assim apresentamos essa proposição com a certeza da aprovação quanto a legalidade da matéria.

II - Quanto ao mérito da proposição

Nossas proposições, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, citam em complemento as ocorrências em várias cidades e a tramitação na Câmara dos Deputados, projeto de mesmo teor, onde se há discussão naquela casa, há necessidade e a vanguarda de apresentar em nosso estado proposição de teor e iniciativa meritória a mesma.

13/11/2014 - 18h16

Comissão aprova veterinário gratuito para animais da população de baixa renda

Fonte:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/477545-COMISSAO-APROVA-VETERINARIO-GRATUITO-PARA-ANIMAIS-DA-POPULACAO-DE-BAIXA-REND.html>

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3765/12, do deputado Ricardo Izar (PSD-SP), que prevê atendimento veterinário gratuito aos animais de proprietários com renda familiar inferior a três salários mínimos.

O atendimento veterinário será oferecido por meio de um programa a ser implantado pelo Ministério da Saúde, em conjunto com as prefeituras e os estados.

Para garantir a gratuidade, o poder público poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

O projeto especifica, no entanto, que o poder público municipal será responsável pelos atendimentos de cirurgias, incluindo as ortopédicas.

Saúde pública

O autor do projeto afirma que a gratuidade reduzirá os casos de zoonoses e a transmissão dessas doenças para a população. Com isso, segundo Izar, haverá diminuição de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

“Essa reivindicação já perdura há muito tempo no campo da proteção animal, dada a importância e a necessidade do atendimento veterinário gratuito aos munícipes de baixa renda, bem como a melhoria nos trabalhos de castração e a conscientização da população em prol da posse e guarda responsável”, disse Izar.

O relator do projeto, deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC), apresentou parecer favorável na Comissão de Seguridade. Ele afirmou que a proposta garantirá maior controle de doenças que colocam em risco a saúde humana e os próprios animais.

Tramitação O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade na semana passada e ainda será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em outras Assembléias e Câmaras Municipais, também é tema recorrente, provando o mérito da proposta aqui apresentada.

Atendimento veterinário gratuito é objeto de projetos apreciados
Fonte: <http://www.cmbh.mg.gov.br/noticias/2015-04/atendimento-veterinario-gratuito-e-objeto-de-projetos-apreciados>

Proposições sugerem hospital veterinário público e serviço móvel de emergência para animais

Quarta-feira, 15 abril, 2015

Caso o PL 1482/15, que teve parecer pela constitucionalidade aprovado nesta quarta-feira (15/4) pela Comissão de Legislação e Justiça, se torne lei, os animais de rua de Belo Horizonte terão acesso a atendimento veterinário de emergência: o SAMUvet. O serviço, proposto pelo vereador Leonardo Mattos (PV), será acionado somente pelo Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), Corpo de Bombeiros ou Guarda Municipal e a equipe de profissionais do SAMUvet será composta por um médico veterinário e um motorista.

De acordo com o autor da iniciativa, a ideia surgiu pela necessidade de padronizar os atendimentos prestados pela Polícia Militar aos animais vítimas de abandono, atropelamento e maus-tratos. Leonardo Mattos explica que o Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no Bairro São Bernardo, poderia ser adaptado para atender a demanda advinda da criação do Atendimento Móvel Veterinário. Um serviço semelhante já foi implantado em Florianópolis, que possui ambulatório para atender animais resgatados pelo serviço móvel e conta também com uma secretaria municipal do Bem Estar Animal. O projeto de lei proposto por Mattos ainda precisa tramitar pelas comissões de Meio Ambiente e Política Urbana, de Administração Pública, e de Orçamento e Finanças Públicas antes de sujeitar-se ao quórum mínimo de 21 vereadores em Plenário em dois turnos.

Outros dois projetos de autoria do mesmo vereador apreciados pela Comissão de Legislação e Justiça nesta quarta-feira também visam assegurar direitos aos animais que vivem em Belo Horizonte. O PL 1373/14 pretende legalizar o transporte de animal doméstico com peso de até 10 quilos no serviço público municipal coletivo de passageiros. Pela proposição, o animal deverá estar acondicionado em recipiente adequado e também estará sujeito à cobrança da tarifa regular da linha de ônibus. O projeto, que não causará ônus aos cofres públicos caso entre em vigor, ainda precisa tramitar pelas comissões de Saúde e Saneamento e de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário antes de sujeitar-se ao quórum mínimo de 21 vereadores em Plenário em dois turnos.

Já o PL 1488/15 pretende autorizar a criação de clínica veterinária e/ou hospital veterinário municipal, destinados a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte. Terão prioridade no atendimento os animais abandonados e encaminhados por entidades de proteção dos animais e/ou órgãos públicos. A proposição também prevê que animais cujos donos morem em Belo Horizonte e tenham renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos também possam vir a ser atendidos pelo serviço veterinário municipal. O projeto de lei ainda precisa tramitar pelas comissões de Saúde e Saneamento, de Administração Pública, e de Orçamento e Finanças Públicas antes de sujeitar-se ao quórum de 21 vereadores em Plenário em dois turnos. Tanto o PL 1373/14 quanto o PL 1488/15 tiverem os pareceres pela constitucionalidade aprovados pela Comissão de Legislação e Justiça.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0231.3/2015

Estabelece o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de multa e/ou prestação pecuniária aos que foram flagrados cometendo atos de crueldade e ilícitos cometidos contra animais, em complemento ao estabelecido na Lei Federal nº 9605/98, no Estado de Santa Catarina.

§1º - Consideram-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em: sofrimento, abuso, maus tratos, abandono, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, em especial as dispostas no art. 3º do Decreto Federal nº 24.645/34.

§2º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativas, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu repre-

sentante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, não excluindo a responsabilidade das pessoas das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 2º - Para os casos especificados abaixo, será considerado como agravante, com a cobrança em dobro multa, nos seguintes casos:

I. No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados.

II. No caso de atropelamento do animal, seguido de fuga do condutor do veículo sem prestar a devida assistência médica veterinária.

III. No caso de animais abandonados dentro de imóveis, cabendo ao locatário ou ao fiador o seu pagamento.

IV. Abandono de animais de grande porte, independente de seu estado de saúde.

Parágrafo único - Não sendo encontrados os responsáveis descritos no inciso III do artigo anterior caberá ao proprietário do imóvel o pagamento da multa.

Art. 4º - Serão passíveis de multa, os proprietários que não mantiverem animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.

Parágrafo único - Para os casos especificados abaixo, será considerado o caso em agravante, com a cobrança em dobro nos seguintes casos:

1- Em caso de animais presos em correntes, cordas ou qualquer outro similar curto, ou espaços pequenos que lhes impeçam a respiração, sua movimentação adequada, o descanso, ou os privem de ar ou luz, que comprometa seu bem estar.

2- Os animais que estiverem em locais juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

Artigo 5º - Para os cães, fica proibido o uso dos enforcadores de metal com garras e de focinheiras não adequadas ao bem-estar do animal.

Artigo 6º - Fica proibido, e considerado mau trato e crueldade as seguintes situações:

I. a comercialização de animais em vias e logradouros públicos;

II. a comercialização de cães e gatos não esterilizados cirurgicamente, exceto entre criadores oficiais;

III. a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

IV. a comercialização de animais silvestres sem a devida autorização do IBAMA;

V. a utilização e exposição de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação.

VI. Manter animais destinados à venda em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação adequada, que não proporcionem todo o necessário para o seu bem estar, bem como animais debilitados e doentes;

Art. 7º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 8º - O Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, sendo o recurso monitorio provido das autuações, preferencialmente destinado a programas de combate a maus tratos e a esterilização de animais.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Estabelece o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências."

Ao apresentar essa proposição, inspirada em legislação semelhante do Estado de São Paulo, do ilustre Deputado Estadual Feliciano Filho, adaptamos a uma realidade recorrente em nosso estado que diariamente é apresentado que é o maus tratos aos animais. Assim, pedimos a compreensão e apoio aos nobres pares, no tocante a aprovação da matéria quanto a relevância do tema e a sensibilidade dos mesmos.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar** que **instituem praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** (o que é o nosso caso por ser genéricos) já **estabelecidos** como também poderiam importar em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, apresentamos a suplementação, poiso artigo 24, VI, da Constituição Federal, é claro no que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre legislar concorrentemente sobre referida matéria, iniciando no estadoo combate através de uma punibilidade através de pecúnia ou multa, algo regulado e regulamentado pelo executivo, reforçando a legalidade da propositura, pois não instituímos programas ou gastos adjacentes, pelo contrario, contribuimos na arrecadação para a prevenção recorrente nos maus tratos aos animais. O Executivo ao regulamentar a propositura, pode ou não criar o fundo os estabelecer a melhor destinação ao que poderá ser arrecadado, bem como terá um diferencial ao atuar em uma área de preservação e qualificação dos animais.

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional a lei de iniciativa parlamentar** que **criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo**. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB - **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo**. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não criamos programa ou algo que crie a instituição de uma programação permanente, somente criamos critérios para o enquadramento concomitantemente com as leis vigentes, agravando a punibilidade com para evitar o risco recorrente destes maus tratos.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ. que atacava **lei**, frisa-se, de **iniciativa parlamentar**

que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional** lei de **iniciativa parlamentar** que **criava programa** municipal.

"A criação, por **lei** de **iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

Em tempo, como já citado, existe proposta semelhante no Estado de São Paulo, tramitando com parecer favorável quanto a matéria, assim apresentamos essa proposição com a certeza da aprovação quanto a legalidade da matéria.

II-Quanto ao mérito da proposição

Nossa proposição, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, cito em complemento as ocorrências em várias cidades e com muitas pesadas, não só para maus tratos aos animais domésticos, mas para animais de todo tipo e gênero, o qual como legislador devemos coibir como o corrido no município de Joinville, em 15 de Junho divulgado no Jornal do Meio Dia, onde diversos animais foram mortos por envenenamento por chumbinho.

16/03/2015 16h49 - Atualizado em 16/03/2015 17h23

Mulher recebe multa de R\$ 18 mil por maus-tratos a animais em Bauru **Cadela e quatro filhotes foram encontrados em situação precária. Animais foram levados para o Centro de Controle de Zoonoses.**

Fonte: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2015/03/mulher-recebe-multa-r-18-mil-por-maus-tratos-animais-em-bauru.html>

A Polícia Ambiental flagrou cinco animais de estimação em situação precária em uma residência no bairro Leão XIII em Bauru (SP) no domingo (15). Os policiais chegaram ao local após denúncia e encontraram uma cadela adulta e quatro filhotes, um deles já morto.

Os animais estavam extremamente debilitados, sem alimentação e água disponíveis e em uma área sem condições de higiene. A dona da casa, que não mora mais no imóvel de acordo com a Polícia Ambiental, foi localizada e levada à delegacia onde foi autuada em flagrante por crime ambiental de maus-tratos e multada em R\$ 18 mil.

Já os animais foram encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses, onde receberam a alimentação e os cuidados necessários. Posteriormente, assim que tiverem recuperados, eles poderão ser colocados para adoção.

de Zoonoses (Foto: Divulgação/ Polícia Ambiental)

Para não encarar como um fato isolado e só com animais domesticados, em um levantamento feito, porcos, vacas e aves são os animais que mais sofrem maus tratos no mundo:

REPORTAGEM: PORCOS, AVES E VACAS SÃO OS ANIMAIS QUE MAIS SOFREM MAUS-TRATOS NO MUNDO

Fonte: <http://econexos.com.br/reportagem-porcos-aves-e-vacas-sao-os-animais-que-mais-sofrem-maus-tratos-no-mundo>

"67 bilhões de porcos, aves e vacas são expostos, anualmente, a condições de crueldade, segundo a FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, o que coloca esses três bichos nas primeiras posições do ranking dos animais que mais sofrem maus-tratos em todo o mundo.

Os culpados por tanta crueldade? Os consumidores de carne, ovos e laticínios, já que esses animais são maltratados, exclusivamente, para a produção de alimentos. Quem manda o recado é a HSI - Humane Society Internacional-Brasil, que para mudar essa realidade está promovendo no país uma campanha em prol do bem-estar dos animais de produção.

O foco central da ação não é levantar a bandeira do vegetarianismo, mas sim do consumo consciente. Hoje, no Brasil, mais de 70 milhões de galinhas são trancafiadas em "gaiolas em bateria", que são superlotadas e não tem espaço nem para as aves abrirem as asas. A situação dos suínos não é diferente: cerca de 1,5 milhão de porcas reprodutoras estão confinadas em "celas de gestação", que são

baías individuais de metal onde as fêmeas não conseguem nem se virar. Tanta crueldade é necessária?

"Queremos mostrar que, assim como os cães e gatos, estes animais são sensíveis, sociáveis e inteligentes e, portanto, merecem o nosso respeito. Queremos que, além de reduzir o consumo de carne, leite e ovo, o consumidor se recuse a comprar daqueles que produzem com crueldade", disse Guilherme Carvalho, que é gerente de campanhas da HSI-Brasil. "Essa é a hora de nos mobilizarmos, porque a previsão é de que, entre 1999 e 2050, a produção de carne e leite dobre. Consequentemente, o bem-estar animal estará cada vez mais comprometido", completou.

Além de conscientizar o consumidor, a organização também está dialogando com produtores, governantes e varejistas, em busca de mudanças institucionais que garantam o respeito às necessidades básicas dos animais de produção. A HSI ainda atua em uma porção de outros países, defendendo uma série de causas em prol dos bichos, como o fim dos testes em animais e do tráfico de espécies selvagens. Conheça mais sobre a organização em HSI"

É meus amigos, para mim não é fácil lidar com uma realidade brutal como essa. Existem inúmeras formas de violência e nós podemos ficar atentos e combater muitas delas. O consumo consciente é uma opção! Desejos de um bom feriado de carnaval a todos, com paz, respeito e consciência ambiental!

No DF, os casos são recorrentes e constante, com até 10 denúncias de maus tratos em animais, isso por semana, mais uma matéria apresentada justificando o mérito da proposição.

A cada semana, DF registra 10 denúncias de maus-tratos a animais. No ano passado, entre janeiro e novembro, foram 88 registros; confira guia com informações sobre como denunciar.

Fonte:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/02/09/interna_cidadesdf,470266/df-registrou-no-ano-passado-88-casos-de-agressoes-a-animais-no-df.shtml

O recente flagrante de maus-tratos contra animais, em que duas cadelas da raça bulldogue francês foram agredidas por um homem, em vídeo feito pela própria namorada dele no Rio de Janeiro, retoma a discussão sobre a necessidade de avanços na lei vigente e da conscientização da população. Em 2014, o Distrito Federal registrou 88 ocorrências de violência contra os bichos entre os meses de janeiro e novembro de 2014. No ano anterior, foram 90 casos registrados, de acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do DF.

A Polícia Civil do DF afirma que as vítimas nesse tipo de denúncia são animais domésticos, principalmente cães e gatos. Após identificada a agressão, os animais acabam encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses do DF ou para ONGs de proteção aos animais. Pela Lei 9.605/98, quem pratica abuso, maus-tratos, provoca ferimentos ou mutilações em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, pode levar pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A diretora-geral do ProAnima, Simone de Lima, afirma que atende, em média, dez denúncias do tipo a cada semana. Cães, gatos e cavalos são as principais vítimas em sua maioria. "Muitas vezes a pessoa se cansa do animal e o abandona na rua. Há casos também de bichos que ficam privados de espaço dentro de casa, em varandas de apartamentos, por exemplo, o que também é uma agressão", reclama. Outro caso bastante comum no DF, segundo ela, são as pessoas que acumulam ou colecionam dezenas de espécimes, sem qualquer condição. "Além de não garantir a higiene dos animais e do local, eles [os animais] ficam muito estressados. Todo mundo acha bonito, pensa que a pessoa está fazendo um bem aos animais, mas está agindo de forma contrária".

Simone de Lima ressalta que as leis precisam avançar para que os casos de maus-tratos diminuam. "Temos que ter consciência do que pode ser feito. Além de denúncias frequentes, uma lei mais severa, temos que nos conscientizar do que é feito com os animais durante e depois das agressões. A maioria deles, após a apreensão, acaba sendo encaminhada para abrigos e nem todos podem ficar", explicou.

Como agir

A Polícia Civil afirma que, ao se deparar com um caso de maus-tratos a um animal, a pessoa deve informar à delegacia mais próxima ou por meio de denúncia no telefone 197. Não é preciso se identificar. Se possível, o denunciante deve levar imagens ou vídeos que comprovem os maus-tratos e busque, se possível, informações sobre a identificação do agressor. Em caso de abandono ou atropelamento, a pessoa pode anotar a placa do carro para levantar a identificação junto à PCDF. A ProAnima ressalta que, às vezes, o diálogo com o agressor pode dar bons resultados. Siga os passos:

1 - Não se cale

Os animais, assim como os seres humanos, são capazes, entre outras coisas, de sofrer e sentir dor. Logo, quem flagra uma situação de maus-tratos não deve se omitir, podendo salvar o animal da morte ou evitar graves sequelas;

2 - Tente dialogar

Em algumas vezes, uma conversa franca com o agressor pode ser suficiente para que ele mude o modo de agir com relação ao animal. A ProAnima oferece inclusive uma cartilha que pode ser impressa e entregue ao suspeito do ato; **3 - Procure a polícia**

Quando uma conversa não é possível ou o agressor continua a praticar atos violentos contra os animais, principalmente casos graves como espancamento ou envenenamento, a solução é buscar intervenção policial e jurídica imediata. Não é preciso ser advogado nem membro de entidade protetora para registrar uma ocorrência. Vá à delegacia mais próxima, de preferência com outra testemunha, para lavrar um boletim de ocorrência (BO).

4 - Passe adiante

Em último caso, se na delegacia não derem a devida importância ao caso, o denunciante pode levar o caso até o Ministério Público. Por meio de um simples ofício, é possível narrar os fatos, incluindo a falta de atendimento na delegacia, já que o MP atua, também, como "controlador externo" das atividades da Polícia. *Fonte: ProAnima*

TELEFONES ÚTEIS NO DF

Disque-denúncia (não é necessária a identificação do denunciante)

Telefone: (61) 197 ou (61) 3323-8855

Ibama - Linha Verde (é um canal direto com o cidadão e funciona 24 hs) **Telefone: 0800-618080**

E-mail: linhaverde@ibama.gov.br

Delegacia Especial do Meio Ambiente (Dema)

Telefone: 3234-5481 ou 3362-5818

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0232.4/15

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate a Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a Semana Estadual do Rim, do Combate a Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser comemorado na segunda semana de março.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, o dia 12 de março de cada ano será o Dia Estadual do Rim, do Combate a Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual do Rim, do Combate a Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado tem como objetivo:

I - estimular a reflexão sobre os problemas do portador de Insuficiência Renal Crônica e incentivo a doação e transplante de rins;

II - sensibilizar a sociedade e o poder público sobre seu papel na melhoria da qualidade de vida do Portador de Insuficiência Renal Crônica e do Transplantado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a serem desenvolvidas durante a semana instituído por esta Lei, como palestras, cursos, atividades médicas e laboratoriais, a fim de sensibilizar a sociedade sobre a importância da comemoração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate a Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado e dá outras providências."

Conforme razões apresentadas abaixo, justificamos nossa proposição quanto a legalidade e mérito da proposição e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois a criação desta semana é uma marco na prevenção e incentivo a doação de órgão e busca por qualidade de vida aos pacientes renais.

I - Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo Supremo Tribunal Federal que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem práticas públicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhuma das respectivas secretarias acima destacadas, pois a organização de atividades ligadas a semana serão realizadas em parceria e com a anuência do poder público ao tema recorrente.

Prosseguimos em nossa justificativa, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

II- Quanto ao mérito da proposição

Dia Mundial do Rim: silenciosa, doença renal crônica atinge 10% da população

Criado em 12/03/15 05h45 e atualizado em 12/03/15 07h55
Por Paula Laboissière Edição: Graça Adjuto Fonte: Agência Brasil - Fonte e o link ativo do Portal EcoD. <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2015/marco/dia-mundial-do-rim-silenciosa-doenca-renal-cronica#ixzz3dBouOopa>

Dia Mundial do Rim: silenciosa, doença renal crônica atinge 10% da população

Controlar o peso e praticar atividades físicas regularmente estão entre as recomendações Foto: **Passarinho/Pref. Olinda**

A doença renal crônica atinge 10% da população mundial e afeta pessoas de todas as idades e raças. A estimativa é que a enfermidade afete um em cada cinco homens e uma em cada quatro mulheres com idade entre 65 e 74 anos, sendo que metade da população com 75 anos ou mais sofre algum grau da doença.

Diante desse cenário, no Dia Mundial do Rim, lembrado nesta quinta-feira, 12 de março, a Sociedade Brasileira de Nefrologia defende que a creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames médicos anuais.

O risco de doença renal crônica, de acordo com a entidade, deve ser avaliado por meio de oito perguntas: Você tem pressão alta? Você sofre de diabetes mellitus? Há pessoas com doença renal crônica na sua família? Você está acima do peso ideal? Você fuma? Você tem mais de 50 anos? Você tem problema no coração ou nos vasos das pernas (doença cardiovascular)? Se uma das respostas for sim, a orientação é procurar um médico.

As recomendações das entidades médicas para reduzir o risco ou para evitar que o quadro se agrave incluem manter hábitos alimentares saudáveis, controlar o peso e praticar atividades físicas regularmente

Os principais sintomas da doença renal crônica são falta de apetite, cansaço, palidez cutânea, inchaços nas pernas, aumento da

pressão arterial, alteração dos hábitos urinários como urinar mais à noite e urina com sangue ou espumosa.

Recomendações

As recomendações das entidades médicas para reduzir o risco ou para evitar que o quadro se agrave incluem manter hábitos alimentares saudáveis, controlar o peso, praticar atividades físicas regularmente, controlar a pressão arterial, beber água, não fumar, não tomar medicamentos sem orientação médica, controlar a glicemia quando houver histórico na família e avaliar regularmente a função dos rins em casos de diabetes, hipertensão arterial, obesidade, doença cardiovascular e histórico de doença renal crônica na família.

Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia indicam que 100 mil pessoas fazem diálise no Brasil. Atualmente, existem 750 unidades cadastradas no país, sendo 35 apenas na cidade de São Paulo. Os números mostram ainda que 70% dos pacientes que fazem diálise descubram a doença tardiamente. A taxa de mortalidade para quem enfrenta o tratamento é 15%.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2015

Dispõe sobre a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias.

Art. 1º - Nas redes de transmissão de energia elétrica de alta tensão, as concessionárias de energia adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de rede de transmissão de alta tensão e postes de transmissão de energia elétrica:

I - colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de áreas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II - criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas através de regulamento, como sendo de trânsito de mamíferos silvestres;

III - Isolamento ao acesso a equipamentos de eletricidade próximos as redes de transmissão de eletricidade nas áreas rurais.

Art. 2º - As concessionárias deverão apresentar relatório dos locais onde estão instalados as redes e onde poderão ser instaladas as futuras, indicando a instalação destes dispositivos.

Art. 3º - O Executivo, através do regulamento, estabelecerá as devidas punições para o não cumprimento desta Lei, com base na Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Lei 24645/34.

Art. 4º - As concessionárias terão o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da regulamentação desta Lei para se adequarem aos dispositivos constantes da mesma.

Art. 5º - As possíveis despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Dispõe sobre a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias".

É extremamente comum a ocorrência de acidentes envolvendo mamíferos silvestres que alcançam os fios de alta tensão localizados especialmente às margens de zonas rurais. Isso porque a escassez dos denominados corredores ecológicos - os quais interligam grandes fragmentos florestais ou unidades de conservação separados por estradas, agricultura, clareiras abertas pela atividade madeireira, dentre outras atividades humanas - acarreta na utilização dos fios de alta tensão pelos animais silvestres, que incondicionalmente precisam circular a procura de abrigo e alimento para a fauna local.

A adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para impedir que mamíferos silvestres - tais como macacos, gambás, esquilos e felinos - escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios de alta tensão e fazer a sua indevida utilização para circular pelo que seria o seu habitat natural.

Ao apresentar essa proposição, inspirada em legislação semelhante do Estado de São Paulo, do ilustre Deputado Estadual Feliciano Filho, o qual não só pensando no bem estar dos animais, mas

no custo operacional por animais que venham a entrar em contato com a rede elétrica, provocando gasto e transtornos aos municípios e ao estado como um todo, acidente recorrente que pode provocar um possível apagão no país.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade** de **projetos de lei** de **iniciativa parlamentar** que **instituem praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem** ou **redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** (o que é o nosso caso por ser genéricos) já **estabelecidos** como também poderiam importar em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, apresentamos a suplementação, poiso artigo 24, VI, da Constituição Federal, é claro no que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre legislar concorrentemente sobre referida matéria, iniciando o estado a suplementação legislativa, a analisar que existe uma Agência Reguladora de serviços (ANEEL) que disciplina a matéria, ela não se sobrepõe a Constituição Federal no que tange a proteção animal e ao bem estar populacional quanto aos acidentes ocorridos por animais silvestres nas redes.

Os dispositivos que constam do presente Projeto de Lei estão em conformidade com o previsto no Artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que dispõe incumbir ao Poder Público a proteção da fauna e da flora. Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do sol e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Ao estabelecer a restrição, o estado como fiscalizador já possui essa papel, neste caso, complementa a atuação já praticada pela ANEEL e qualifica o serviço de fornecimento de energia elétrica ao consumidor.

No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional a lei de iniciativa parlamentar** que **criava programa** de **gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo**. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61º da CB - **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo**. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não criamos programa ou algo que crie a instituição de uma programação permanente, promovemos uma parceria entre poder público e concessionárias, visando a coexistência e proteção a vida e o progresso ao cuidar destas espécies que circundam e habitam no estado.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava **lei**, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional** lei de **iniciativa parlamentar** que **criava programa** municipal.

"A criação, por **lei** de **iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

Em tempo, como já citado, existe proposta semelhante no Estado de São Paulo, tramitando com parecer favorável quanto a matéria, assim apresentamos essa proposição com a certeza da aprovação quanto a legalidade da matéria.

II-Quanto ao mérito da proposição

Nossas proposições, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, citam em complemento as ocorrências em várias cidades de acidentes com animais em redes elétricas. Isso poderia ter se evitado, caso ocorresse uma fiscalização mais próxima e contundente quanto ao tema.

28/05/2014 09h50 - Atualizado em 28/05/2014 09h50

MP propõe TAC para evitar mortes de animais em rede elétrica da Eletrobras **Promotor convocou gestores da Sempma e Eletrobras para audiência. Reunião acontece no dia 16 de maio na sede da promotoria em Maceió.**

Fonte: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/05/mp-propoe-tac-para-evitar-mortes-de-animais-em-rede-eletrica-da-eletobras.html>

Na expectativa de firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para evitar mortes de animais por choque elétrico, situação recorrente no bairro da Chã da Jaqueira, em **Maceió**, o promotor de Justiça Alberto Fonseca convocou representantes da Eletrobras Distribuição Alagoas e da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Sempma) para uma audiência prevista para acontecer no dia 16 de maio, na sede da promotoria.

A Portaria 18/2014, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) desta quarta-feira (28), é resultado de uma representação feita ao Ministério Público de Alagoas (MP) que denuncia a mortandade de animais silvestres em redes elétricas que ficam nas proximidades ao Parque Municipal de Maceió.

De acordo com o documento, que rege sobre o equilíbrio do meio ambiente e convívio sadio de todos os seres vivos, cabendo ao poder público a preservação de animais e da coletividade, o Ministério Público propõe a implementação de medidas para evitar os acidentes que vêm vitimando dezenas de animais.

Os casos que envolvem a morte de animais por descargas elétricas foram **denunciadas ao G1 por moradores do bairro em novembro de 2013**. Quando foi registrado a presença de alguns animais mortos presos à rede elétrica.

Em outras Assembleias e Câmaras Municipais, também é tema recorrente, provando o mérito da proposta aqui apresentada.

Projeto para proteger animais silvestres ainda não foi implementado em Blumenau.

Anel rejeitou estudo e Furb terá que remodelar antes de colocá-lo em prática

Fonte:

<http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2013/06/projet-o-para-proteger-animais-silvestres-ainda-nao-foi-implementado-em-blumenau-4180164.html>

Um ano e três meses após a conclusão das análises iniciais do Projeto Fauna Viva, as soluções identificadas não foram colocadas em prática e os animais continuam morrendo em choques na rede elétrica de Blumenau. Uma das espécies que mais sofre com este tipo de acidente é o bugio. Cerca de 15 morrem anualmente em contato com fios de alta tensão.

O projeto é uma parceria entre Furb e Celesc e tem o objetivo de diagnosticar e avaliar os acidentes com espécies silvestres nos postes. O motivo da morosidade para colocar em prática as soluções é que o estudo inicial foi apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em meados de 2012, e rejeitado.

A alegação é que não se enquadra em critérios técnicos de Pesquisa e Desenvolvimento estipulados pela Aneel. Faltou, por exemplo, especificar o tempo de duração da execução. Há três semanas, a Celesc procurou a Furb pedindo a readequação nas análises. Nesta primeira parte, foi feito o levantamento de espécies que sofrem os acidentes, principais locais, características das redes, análise da perda de energia por desligamento e do custo disso para o consumidor.

No diagnóstico, foram identificadas 21 espécies entre mamíferos, aves e répteis com maior incidência de acidentes nas redes elétricas da Celesc. Entre eles, estão bugio-ruivo, gambá, aracua, rolinha-vermelha e coruja-do-mato. Também foram definidos os bairros com maior ocorrência, sendo que dos 33 do município, 12 apresentaram pelo menos um acidente com animais silvestres na fiação. Itoupava Central, Itoupavazinha, Passo Manso, Testo Salto, Salto do Norte e Velha Central estão entre os locais com maior registro.

O levantamento foi pioneiro em SC e apresentado em outros estados. As pesquisas sobre como solucionar o problema começaram em março de 2011, foram concluídas um ano depois e custaram aproximadamente R\$ 400 mil. A autarquia quer reapresentar o estudo à agência reguladora, mas ainda não há prazo para a Furb concluir as adequações nem para o início dos testes.

O engenheiro florestal da Diretoria de Meio Ambiente da Celesc Distribuição, Rafael Grani, avalia que as medidas para reduzir as ocorrências de choques e colisões nas redes elétricas, resultantes do primeiro projeto, foram baseadas em literatura e ainda não tiveram a eficácia comprovada, por isso, a necessidade de testá-las antes da implantação. Para Grani, a segunda parte do projeto serviria para testar medidas, ver as mais eficientes e quais as melhores do ponto de vista de custo/benefício.

- Não podemos implementar medidas que suavizem o problema sem saber se vão dar resultado, pois a agência reguladora não nos permite fazer isso. Então pedimos para a Furb remodelar o projeto para colocarmos em prática e testarmos as medidas. O prazo depende da Furb. O valor investido é oriundo da porcentagem de 0,5% do faturamento da empresa que, por lei, tem que ser destinado à pesquisa - explica o engenheiro da Celesc.

De acordo com o médico veterinário, pesquisador e membro da equipe do Projeto Fauna Viva, Júlio César de Souza Jr., ainda não é possível afirmar quais serão os custos para implementação das medidas e não há prazo para a tramitação deste segundo projeto na Furb. Mas o engenheiro florestal da Celesc acredita, baseado no primeiro projeto, que a aprovação e a execução demorem, em média, dois anos.

Enquanto isso, o Projeto Bugio - criado para tratar os bugios feridos no contato com a rede elétrica - continua atendendo, por ano, cerca de 200 animais de mais de 20 espécies.

Bugio-ruivo é a espécie que mais morre com choques em postes.

Foto: Artur Moser / Agência RBS

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL./0234.6/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Tilápia Fest, no município de São Ludgero.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Tilápia Fest, a ser comemorada, anualmente, no segundo domingo que antecede o aniversário do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo homenagear e reconhecer a Tilápia Fest, no município de São Ludgero como a maior festa da piscicultura do sul do Estado de Santa Catarina.

A Tilápia Fest, realizada anualmente no segundo domingo que antecede o aniversário do município, é a maior festa da piscicultura do

sul do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fortalecer o turismo gastronômico, a economia do município e a ampliação de renda das famílias rurais.

A festa acontece no centro da cidade. No salão paroquial é oferecido aos visitantes o tradicional almoço com um cardápio variado de filé de tilápia, pirão de peixe, filé de tilápia ao molho de milho, peixe assado, risoto de filé de tilápia defumado entre outros pratos a base de tilápia. Na festa, ainda há a realização de apresentações culturais, exposição de máquinas e equipamentos para piscicultura, peixes ornamentais e produtos coloniais.

São Ludgero produz anualmente, em média 250 toneladas de tilápia e estima-se que tenha 30 produtores no município.

A Tilápia Fest surgiu da necessidade das pessoas conhecerem que o peixe não se come somente frito e sim em pratos bem elaborados. Além disso, que consumir tilápia faz muito bem para a saúde diante de seus nutrientes.

A festa já faz parte do calendário oficial do município. O evento também tem como objetivo incentivar o consumo da tilápia, peixe de água doce cultivado em grande quantidade em São Ludgero e região. Ele envolve tanto a comunidade, quanto visitantes de todo o sul do Estado.

Diante do exposto, integrar a data comemorativa da Tilápia Fest ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, além de constituir o reconhecimento à essa grande festa, abre a possibilidade de uma maior divulgação deste evento festivo, dando maior vitalidade à economia turística do Estado de Santa Catarina.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando como o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0235.7/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Arraial Fest.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Arraial Fest, a ser comemorado, bianualmente, no mês de julho no município de Sombrio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 17/06/15

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo homenagear e reconhecer o Arraial Fest, no município de Sombrio como a maior festa da cultura açoriana do sul do Estado de Santa Catarina.

O Arraial Fest, realizado bianualmente no mês de julho, tem como objetivo fomentar a tradição açoriana e fortalecer o turismo e a economia do município.

A festa que foi criada em 1993, acontece no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena. Tinha como objetivo reunir em um único evento as várias celebrações escolares de São João. O local escolhido para a realização do 1º Arraial Fest foi a principal avenida da cidade, a Getúlio Vargas.

Realizado anualmente, aos poucos o Arraial Fest foi sendo incorporado as tradicionais festas de Sombrio, ganhando corpo e novos adeptos. Em 2002, a Avenida Getúlio Vargas não era mais suficiente para comportar a dimensão alcançada, obrigando os organizadores a investirem em uma infraestrutura destinada a grandes eventos. A partir de então, o Arraial Fest se tornou bienal, ganhou a sua Rainha e Princesas e passou a contar com atrações de renome nacional como Daniel, Paralamas do Sucesso, Titãs, Guilherme e Santiago, Leonardo, Raça Negra, Pedro e Thiago, Vitor e Leo, Armandinho, Padre Fábio de Melo, Irmão Lázaro, Jota Quest, Cesar Menotti e Fabiano, Paula Fernandes, entre outros.

Além das tradicionais apresentações artísticas da etnia açoriana, durante o Arraial Fest, acontece o Arraial Fashion, evento voltado para a promoção das marcas de vestuário produzidas na cidade responsáveis por um percentual significativo da economia do município.

Em três dias, a festa recebe mais de 100 mil visitantes que contam com uma vasta praça de alimentação com cinco restaurantes e dezoito lanchonetes onde disponibilizam uma gastronomia diversificada das etnias açoriana e italiana, entre outras culinárias típicas da região.

Diante do exposto, integrar a data comemorativa do Arraial Fest ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, além de constituir o reconhecimento à essa grande festa, abre a possibilidade de uma maior divulgação deste evento festivo, dando maior vitalidade à economia turística do Estado de Santa Catarina.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando como o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/15**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

Ofício n. 515/PGJ/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO **GELSON MERISIO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de cargos de Assistente de Promotoria de Justiça no quadro de pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Lido no Expediente**Sessão de 16/06/15***ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0020.0/2015

Cria cargos de Assistente de Promotoria de Justiça no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 62 (sessenta e dois) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CPM-1, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, com as requisitos e as vedações previstos no art. 1º da Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça criados no *caput* deste artigo, será lotado 1 (um) em cada Gabinete dos 8 (oito) Promotores de Justiça Especiais da Comarca da Capital e dos 54 (cinquenta e quatro) Promotores de Justiça Substitutos existentes no quadro orgânico do MPSC.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de manutenção.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,.....

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que trata da criação de cargos Assistentes de Promotoria no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O projeto ora apresentado teve origem a partir dos pedidos formulados, especialmente, pelos Promotores de Justiça Especiais e Promotores de Justiça Substitutos, aqueles com atuação na comarca da Capital e estes em todo o Estado de Santa Catarina, com o fim de atender, com a necessária celeridade e eficiência, às crescentes demandas que aportam no Ministério Público.

O Ministério Público tem apresentado a essa Augusta Casa, anualmente, em atendimento ao art. 101 da Constituição do Estado, o relatório de suas atividades, sendo possível perceber, ao longo das últimas duas décadas, como tem crescido a procura pelo Ministério Público para auxiliar na solução de conflitos, mas, em especial, como tem se alterado a demanda que se apresenta aos membros da Instituição: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento é exponencial nas demandas sociais, difusas e coletivas.

O desafio colocado à Administração Superior do Ministério Público, nesse contexto, é conceber uma estrutura de apoio, especialmente o jurídico, que possam auxiliar seus membros a bem atender às demandas sociais com a celeridade esperada, compatibilizando-a com as possibilidades orçamentárias da Instituição.

Nesse sentido, esta Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado privilegiar a melhoria das estruturas de apoio às Promotorias de Justiça, cujo modelo foi implantado no Ministério Público pela Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004, quando foi criado, para cada Promotoria de Justiça existente à época, um cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, e teve sequência com a Lei Complementar n. 629, de 08 de maio de 2014, quando foi criado o segundo cargo de Assistente para cada uma das Promotorias de Justiça do Estado.

Não obstante isso, o modelo até aqui implantado limitou-se ao apoio estruturado das Promotorias de Justiça, não contemplando os cargos isolados de 8 (oito) Promotor de Justiça Especial, lotados na Comarca da Capital, e de 54 (cinquenta e quatro) Promotores de Justiça Substitutos, lotados nas 19 (dezenove) Circunscrições do Ministério Público distribuídas no Estado de Santa Catarina, os quais atuam em substituição ou em colaboração aos Promotores de Justiça titulares.

O que se pretende, agora, é criar uma estrutura mínima de apoio aos Promotores de Justiça Especiais e Promotores de Justiça Substitutos, de forma que contem com 1 (um) cargo de Assistente de Promotoria de Justiça com subordinação direta e possam, em especial, dar seguimento ao trabalho assumido por ocasião das designações para colaboração com os titulares. Aliás, essa medida também assegurará a simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, no qual os Juizes de Direito Substituto já contam com apoio idêntico ao proposto.

Na busca de alternativas para a estrutura de apoio jurídico, os Promotores de Justiça Substitutos contam com a colaboração de 1 (um) estagiário de Direito de curso de pós-graduação. Contudo, o que a prática demonstrou é a dificuldade em preencher esta vaga, em face da inexistência de estudantes habilitados, e, não obstante, quando preenchida, o estagiário pode nela permanecer por apenas dois anos, em face do disposto no art. 11 da Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, desligando-se dela, obrigatoriamente, exatamente quando treinado e apto a prestar os melhores serviços.

Assim, o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é a criação dos cargos de Assistentes de Promotoria para substituição aos estagiários de cursos de pós-graduação existentes juntos aos 54 (cinquenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, com a sua extensão aos 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Especial, permitindo agilidade no preenchimento da vaga, possibilidade de escolha de pessoa com a especialização exigida em face das atribuições do órgão, melhor aproveitamento do aprendizado no exercício da função e da continuidade do serviço.

A implantação desses cargos deverá ocorrer ao longo dos próximos anos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, conforme expressamente previsto no Projeto de Lei Complementar.

O incremento nas despesas de pessoal não comprometerá as atividades do Ministério Público nem sua programação de investimentos e manutenção, gerando impacto no comprometimento da receita com as despesas de pessoal perfeitamente possível de ser absorvido, como se percebe dos demonstrativos anexos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral DE Justiça

*** X X X ***